

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**

ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS  
Procurador-Geral da República

LINDÔRA MARIA ARAÚJO  
Vice-Procuradora-Geral da República

PAULO GUSTAVO GONET BRANCO  
Vice-Procurador-Geral Eleitoral

ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO  
Secretária-Geral

**DIÁRIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
ELETRÔNICO**

SAF/SUL QUADRA 04 LOTE 03  
CEP: 70050-900 - Brasília/DF  
Telefone: (61) 3105-5100  
<http://www.pgr.mpf.mp.br>

**SUMÁRIO**

	Página
Conselho Superior.....	1
Conselho Institucional .....	31
Corregedoria do MPF .....	34
2ª Câmara de Coordenação e Revisão.....	34
3ª Câmara de Coordenação e Revisão.....	34
5ª Câmara de Coordenação e Revisão.....	35
Procuradoria Regional da República da 2ª Região.....	37
Procuradoria da República no Estado de Alagoas.....	37
Procuradoria da República no Estado da Bahia .....	39
Procuradoria da República no Distrito Federal .....	42
Procuradoria da República no Estado do Maranhão .....	42
Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais .....	43
Procuradoria da República no Estado do Paraíba.....	44
Procuradoria da República no Estado de Pernambuco .....	47
Procuradoria da República no Estado do Piauí .....	49
Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro.....	50
Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Sul.....	52
Procuradoria da República no Estado de Santa Catarina.....	60
Procuradoria da República no Estado de Sergipe.....	61
Procuradoria da República no Estado do Tocantins.....	63
Expediente .....	65

**CONSELHO SUPERIOR****RESOLUÇÃO CSMPF Nº 219, DE 26 DE AGOSTO DE 2022**

Estabelece normas sobre o concurso para ingresso na carreira do Ministério Público Federal.

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no exercício da competência prevista no art. 57, I, b, e do art. 188 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, tendo em vista a deliberação tomada na 5ª Sessão Extraordinária, realizada em 26 de agosto de 2022 (PGEA 1.00.001.000265/2016-18), resolve expedir a seguinte Resolução:

**SEÇÃO I  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º O prazo de inscrição no Concurso para ingresso na carreira do Ministério Público Federal, para provimento do cargo inicial de Procurador da República, será de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação do edital de abertura.

Art. 2º O número de vagas oferecidas será igual ao das existentes no momento da publicação do edital.

Parágrafo único. O número de vagas e as localidades indicadas no edital podem sofrer alterações por causas supervenientes, no decorrer do prazo de eficácia do concurso, especialmente em razão do provimento das vagas referentes ao 29º Concurso Público para o cargo de Procurador da República, devendo ser observado, ainda, o disposto no art. 77 desta Resolução.

Art. 3º O concurso compreenderá as disciplinas distribuídas pelos grupos seguintes:

**GRUPO I**

Direito Constitucional e Metodologia Jurídica  
Proteção Internacional dos Direitos Humanos  
Direito Eleitoral

**GRUPO II**

Direito Administrativo e Direito Ambiental  
Direito Tributário e Direito Financeiro  
Direito Internacional Público e Direito Internacional Privado

**GRUPO III**

Direito Econômico e Direito do Consumidor

Direito Civil

Direito Processual Civil

**GRUPO IV**

Direito Penal

Direito Processual Penal

Art. 4º As provas serão elaboradas segundo o programa constante do anexo desta Resolução.

Art. 5º O concurso compreenderá 5 (cinco) provas escritas, sendo 1 (uma) prova objetiva de abrangência geral, 4 (quatro) provas subjetivas relacionadas a cada um dos grupos de disciplinas, prova oral de cada disciplina e aferição de títulos.

§ 1º Os títulos serão computados apenas para fins de classificação entre o(a)s candidato(a)s aprovado(a)s nas provas escritas e orais, estas de caráter eliminatório.

§ 2º Ficará automaticamente eliminado(a) o(a) candidato(a) que não se apresentar à hora designada para a realização de qualquer das provas (art. 58, § 1º).

Art. 6º Será reconhecido(a) habilitado(a) no concurso o(a) candidato(a) que obtiver nota final de aprovação igual ou superior a 60 (sessenta).

§ 1º A nota final de aprovação do(a) candidato(a) será a média aritmética ponderada das médias obtidas nas provas escritas (objetiva e subjetivas) e orais, aplicando-se os seguintes pesos:

I - média das provas escritas: 3 (três);

II - média das provas orais: 2 (dois).

§ 2º A classificação final do(a) candidato(a) habilitado(a) resultará da média aritmética ponderada referente às médias obtidas nas provas escritas; orais e à nota de títulos, aplicando-se os seguintes pesos:

I - média das provas escritas: 3 (três);

II - média das provas orais: 2 (dois);

III - nota de títulos: 1 (um).

§ 3º Será eliminado(a) o(a) candidato(a) que não obtiver em cada grupo de disciplinas em que dividida a prova objetiva (art. 51), em cada prova subjetiva e em cada uma das disciplinas da prova oral nota mínima de 50 (cinquenta) pontos, na escala de 0 (zero) a 100 (cem).

§ 4º Não será admitido o arredondamento de notas ou de médias, devendo ser desprezadas as frações abaixo de centésimos.

Art. 7º As provas escritas serão realizadas nas Capitais dos Estados e no Distrito Federal, conforme a capital assinalada pelo(a) candidato(a) na inscrição preliminar, a prova oral, exclusivamente no Distrito Federal, e os exames de higiene física e mental, onde for determinado em edital.

§ 1º O(A) Secretário(a) de Concursos poderá, em casos excepcionais, mediante requerimento escrito fundamentado e comprovado, apresentado em uma das Procuradorias da República indicadas no Edital de abertura do concurso ou na PGR (Secretaria de Concursos) até 25 (vinte e cinco) dias antes da data prevista para a sua realização, autorizar que provas escritas sejam prestadas em capital diversa do local assinalado na inscrição; havendo desistência da mudança, o(a) candidato(a) somente poderá fazer prova no local de origem mediante prévia autorização do(a) Secretário(a) de Concursos.

§ 2º Em nenhuma hipótese serão aplicadas provas em locais, datas ou horários diferentes dos determinados pela organização do concurso.

Art. 8º Será publicado, juntamente com o edital de abertura do concurso, cronograma indicando as datas previstas de realização de todas as etapas do processo seletivo, admitidas eventuais modificações (antecipação ou adiamento), se necessário, e divulgadas com a adequada antecedência.

Art. 9º O prazo de eficácia do concurso, para efeito de nomeação, será de 2 (dois) anos, contados da publicação do ato homologatório, prorrogável uma vez pelo mesmo período.

**SEÇÃO II****DAS VAGAS RESERVADAS A CANDIDATO(A)S COM DEFICIÊNCIA**

Art. 10. As pessoas com deficiência que, sob as penas da lei, declararem tal condição, no momento da inscrição no concurso, terão reservados 10% (dez por cento) do total das vagas, arredondado para o número inteiro seguinte, caso fracionário, o resultado da aplicação do percentual indicado.

§ 1º Nesta hipótese, o(a) interessado(a) deverá, necessária e obrigatoriamente, apresentar relatório médico detalhado, emitido, no máximo, 30 (trinta) dias antes da data da publicação do edital de abertura do concurso, que indique a espécie e o grau ou nível da deficiência de que é portador(a), com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID) e à sua provável causa ou origem. O relatório médico original, que deverá ser entregue pelo(a) candidato(a), impreterivelmente até o último dia das inscrições em uma das Procuradorias da República localizadas nas capitais dos Estados e do Distrito Federal ou indicadas no Anexo I do Edital de Abertura do Concurso, será imediatamente submetido à Comissão Especial de Avaliação para avaliação prévia antes de realizada qualquer etapa do concurso, que poderá, se for o caso, solicitar novos documentos.

§ 2º Na falta do relatório médico ou não contendo este as informações acima indicadas, bem como inobservância do prazo para a sua apresentação, resultará em inscrição processada como de candidato(a) sem deficiência, mesmo que declarada tal condição.

Art. 11. O(A)s candidato(a)s cuja deficiência, pela natureza das dificuldades dela resultantes, justifique a ampliação do tempo de duração das provas, deverão, necessariamente no ato da apresentação do relatório médico, formular, juntando parecer de médico especialista na deficiência, requerimento que será apreciado pelo Procurador-Geral da República, ouvida a Comissão Especial de Avaliação.

Art. 12. Serão adotadas todas as providências que se façam necessárias a permitir o fácil acesso de candidato(a)s com deficiência aos locais de realização das provas, sendo de sua responsabilidade trazer os equipamentos e instrumentos imprescindíveis à feitura das provas, previamente autorizados pelo Procurador-Geral da República ou a quem ele delegar.

§ 1º A ampliação do tempo de duração das provas será de até 60 (sessenta) minutos na prova objetiva e nas provas subjetivas, fixada caso por caso na forma deste artigo.

§ 2º O(A) candidato(a) poderá solicitar à Comissão Especial de Avaliação que a sua prova seja impressa com fonte “arial” ampliada para tamanho 18, mediante apresentação de relatório médico que indique a sua necessidade.

§ 3º A Comissão Especial de Avaliação poderá autorizar, em casos excepcionais, devidamente justificados, que o(a) candidato(a) com deficiência visual utilize microcomputador para a realização das provas escritas, devendo o pedido ser apresentado até o último dia das inscrições no concurso em uma das Procuradorias da República indicadas no Edital de Abertura do concurso, sob pena de não conhecimento.

§ 4º Nas provas, o microcomputador só terá instalado: o sistema operacional; software simples de edição de texto, a exemplo do Word Pad (@microsoft), para anotação e elaboração das respostas; software NVDA, com a voz Heloísa (@microsoft).

I - A prova será disponibilizada em formato PDF;

II - É facultado ao(à) candidato(a) familiarizar-se com o equipamento no período de 10 (dez) a 3 (três) dias úteis antes da realização da prova. Na oportunidade, o(a) candidato(a) validará o equipamento, que será lacrado até o dia da prova. A familiarização e validação do equipamento ocorrerá em horário de funcionamento da Procuradoria da República – localizada na capital do Estado escolhido pelo(a) candidato(a) para realizar as provas objetiva e subjetivas – e durará até 3 (três) horas, no máximo.

III - No dia em que o(a) candidato(a) validar o equipamento para as provas subjetivas, o(a) mesmo(a) deverá levar, querendo, o material de pesquisa em formato PDF, lembrando que o material deverá observar rigorosamente o disposto no art. 57 desta Resolução, sob pena de eliminação do(a) candidato(a) do concurso. Aludido material será submetido à Subcomissão Estadual ou do Distrito Federal, antes de instalado no computador, e não será recebido posteriormente, em hipótese alguma;

IV - Será disponibilizado ao(à) candidato(a) Caderno Técnico contendo características técnicas e principais comandos do software; e

V - O Ministério Público Federal disponibilizará o equipamento.

§ 5º Se, por ventura, problemas técnicos impedirem o uso do equipamento pelo(a) candidato(a), o(a) mesmo(a) realizará sua prova nos moldes dispostos no art. 13 desta Resolução.

§ 6º Autorizada a utilização de microcomputador, a Subcomissão Estadual ou do Distrito Federal deverá imprimir as respostas dadas às questões das provas subjetivas e verter estas respostas para a forma manuscrita, acautelando as folhas impressas para futura conferência, se for o caso, observando o § 4º do art. 13 desta Resolução.

Art. 13. O(a) candidato(a) com deficiência que o(a) impossibilite de manusear o caderno de provas e de preencher a respectiva folha de respostas prestará as provas escritas isoladamente, em sala previamente designada pela Subcomissão Estadual ou do Distrito Federal.

§ 1º O(a) candidato(a) será assistido(a) por 3 (três) fiscais durante a realização das provas, que lhe prestarão o auxílio necessário, consistente em:

a) manuseio e, se necessário, leitura das questões objetivas, assinalando na folha de respostas a alternativa indicada pelo(a) candidato(a);

b) manuseio e, se necessário, leitura das questões subjetivas, transcrevendo à mão, em letra legível, a resposta dada pelo(a) candidato(a);

c) manuseio e, se necessário, leitura da legislação admitida no concurso, por solicitação do(a) candidato(a).

§ 2º Somente terá acesso à sala de realização de prova o(a) candidato(a), não sendo admitido o ingresso de parente, ajudante ou guia.

§ 3º Os fiscais, utilizando-se de equipamento de áudio ou áudio e vídeo, procederão à gravação integral da prova, inclusive da leitura e resposta das questões objetivas, da leitura e resposta da parte subjetiva e dos textos legais solicitados pelo(a) candidato(a).

§ 4º Encerrada a prova, o material que contenha a íntegra da gravação deverá ser acondicionado em envelope lacrado e rubricado por Membro da Subcomissão Estadual ou do Distrito Federal e remetido, com os demais documentos, à Secretaria de Concursos.

Art. 14. Previamente ao deferimento das respectivas inscrições definitivas, o(a)s candidato(a)s com deficiência habilitado(a)s nas provas escritas serão submetido(a)s à Comissão Especial de Avaliação, que opinará quanto à existência e relevância da deficiência (art. 17), para os fins previstos nesta Resolução.

Parágrafo único. A Comissão Especial de Avaliação, a seu juízo, poderá solicitar parecer de profissionais capacitados na área da deficiência que estiver sendo avaliada ou, de antemão, indicar o aludido profissional para, desde o início, participar dos trabalhos, sem direito a voto.

Art. 15. Concluindo a Comissão Especial de Avaliação pela inexistência da deficiência ou por sua irrelevância para habilitar o(a) candidato(a) a concorrer às vagas reservadas, a inscrição definitiva será deferida, pelo(a) Secretário(a) de Concursos, como de candidato(a) não portador(a) de deficiência.

Art. 16. Da decisão do(a) Secretário(a) de Concursos, proferida em razão do requerimento previsto no art. 11 e da conclusão da Comissão Especial de Avaliação, prevista no art. 15, caberá, no prazo de 3 (três) dias, corridos após a publicação do edital, recurso ao Procurador-Geral da República, que será apreciado após nova manifestação da Comissão Especial de Avaliação.

Art. 17. Consideram-se deficiências, para os fins previstos nesta Resolução, aquelas conceituadas na medicina especializada, de acordo com os padrões mundialmente estabelecidos, e que constituam motivo de acentuado grau de dificuldade para a integração social.

Art. 18. O(A)s candidatos(as) com deficiência concorrerão simultaneamente às vagas reservadas e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com sua classificação no concurso.

Parágrafo único. O(A)s candidato(a)s com deficiência aprovado(a)s dentro do número de vagas oferecido para ampla concorrência não serão computado(a)s para efeito do preenchimento das vagas reservadas.

Art. 19. Ressalvadas as disposições especiais desta Seção, o(a)s candidato(a)s com deficiência participarão do concurso em igualdade de condições com o(a)s demais candidato(a)s no que tange ao horário de início, ao local de aplicação, ao conteúdo, à correção das provas, aos critérios de aprovação, ao posicionamento na classificação geral para fins de escolha das vagas de lotação e de antiguidade na carreira e a todas as demais normas de regência do concurso.

Art. 20. Não preenchidas por candidato(a)s com deficiência as vagas reservadas, poderão sê-las pelo(a)s demais candidato(a)s habilitado(a)s, com a estrita observância da ordem de classificação do concurso.

Parágrafo único. A deficiência de que for portador(a) o(a) candidato(a) ao ingressar na carreira do Ministério Público, independentemente do grau, não poderá ser invocada como causa de aposentadoria por invalidez.

Art. 21. O(A) Procurador(a)-Geral da República baixará as instruções complementares que sejam necessárias para o integral cumprimento das disposições desta Seção.

### SEÇÃO III DAS VAGAS RESERVADAS A CANDIDATO(A)S INDÍGENAS

Art. 22. Nos concursos públicos destinados a ingresso na carreira do Ministério Público Federal (Procurador(a) da República) serão reservados a indígenas 5% (cinco por cento) das vagas oferecidas em cada certame, sempre que o número de vagas for igual ou superior a dez.

§ 1º Em caso de quantitativo fracionado para o número de vagas reservadas a candidato(a)s indígenas, esse será aumentado para o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração igual ou maior que 0,5 (cinco décimos), ou diminuído para número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5 (cinco décimos).

§ 2º Poderão concorrer às vagas reservadas a candidato(a)s indígenas aqueles que se autodeclararem como tais, no ato da inscrição no concurso público, conforme o quesito raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, independentemente de o(a) candidato(a) residir ou não em Terra Indígena.

Art. 23. O(A)s candidato(a)s indígenas que optarem pela reserva de vagas concorrerão simultaneamente às vagas reservadas e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com sua classificação no concurso.

§ 1º O(A)s candidato(a)s indígenas aprovado(a)s dentro do número de vagas oferecido para ampla concorrência não serão computado(a)s para efeito do preenchimento das vagas reservadas.

§ 2º Em caso de desistência de candidato(a) indígena aprovado(a) em vaga reservada, a vaga será preenchida pelo(a) candidato(a) indígena, em sua respectiva cota, subsequentemente classificado.

§ 3º Na hipótese de não haver candidato(a)s indígenas aprovado(a)s em número suficiente para ocupar as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para a ampla concorrência e serão preenchidas pelos demais candidato(a)s aprovado(a)s, observada a ordem de classificação.

Art. 24. A nomeação do(a)s candidato(a)s aprovado(a)s respeitará os critérios de alternância e proporcionalidade, que consideram a relação entre o número de vagas total e o número de vagas reservadas a cotas étnico-raciais ou a pessoas com deficiência.

Art. 25. O(A)s candidato(a)s indígenas poderão se inscrever concomitantemente para as vagas reservadas a pessoas com deficiência.

Art. 26. O(A)s candidato(a)s autodeclarado(a)s indígenas serão entrevistado(a)s presencialmente por comissão especial para avaliação das declarações de pertencimento à comunidade, constituída por três pessoas de notório saber na área, engajamento na atuação de igualdade racial e representatividade de gênero, raça e idade, indicadas pela instituição organizadora do concurso e aprovadas pelo Conselho Superior do Ministério Público Federal, ouvida a Sexta Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal.

Parágrafo único. A comissão especial, no processo de avaliação de que trata este artigo, levará em conta, entre outros parâmetros para a identificação étnica, o pertencimento etnoterritorial calcado em memória histórica ou linguística ou, ainda, em reconhecimento da comunidade indígena, ouvida a Funai, sempre que considerar pertinente.

Art. 27. Em caso de constatação de documentação falsa ou outro meio fraudulento, o(a) candidato(a) beneficiado(a) será eliminado(a) do concurso e, se já houver sido nomeado(a), terá sua admissão sujeita a anulação, observados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

### SEÇÃO IV DAS VAGAS RESERVADAS A CANDIDATO(A)S AUTODECLARADO(A)S NEGRO(A)S

Art. 28. Nos casos de pessoas negras que, sob as penas da lei, declararem tal condição, ser-lhes-ão reservados 20% (vinte por cento) do total das vagas previstas no edital e das que vierem a surgir durante o prazo de validade do concurso.

§ 1º Poderão concorrer às vagas reservadas a candidato(a)s negro(a)s aquele(a)s que se autodeclararem preto(a)s ou pardo(a)s, conforme o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

§ 2º A reserva de vagas de que trata o caput será aplicada sempre que o número de vagas oferecidas no concurso público, ou que surgirem no seu prazo de validade, for igual ou superior a 3 (três).

§ 3º Na hipótese de quantitativo fracionado para o número de vagas reservadas a candidato(a)s negro(a)s, este será aumentado para o número inteiro subsequente, em caso de fração igual ou maior que 0,5 (cinco décimos), ou diminuído para número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5 (cinco décimos).

§ 4º O(a)s candidato(a)s que desejarem concorrer às vagas reservadas a pessoas negras deverão firmar autodeclaração nesse sentido na página do concurso na internet no momento da inscrição.

Art. 29. A autodeclaração terá validade somente para o concurso público em andamento, não podendo ser estendida a outros certames.

§ 1º Presumir-se-ão verdadeiras as informações prestadas pelo(a)s candidato(a)s que tenham se autodeclarado(a) negro(a)s, sem prejuízo da avaliação pela Comissão de Heteroidentificação.

§ 2º O(a)s candidato(a)s que optarem por concorrer às vagas reservadas às pessoas negras, ainda que tenham obtido nota suficiente para aprovação na ampla concorrência e satisfizerem as condições de habilitação estabelecidas em edital, deverão se submeter ao procedimento de heteroidentificação.

§ 3º O(a)s candidato(a)s convocado(a)s para as provas orais (realizadas na capital federal), e que se autodeclararam negro(a)s, serão convocado(a)s, em horário oposto às provas, para confirmarem tal opção, mediante a assinatura de declaração nesse sentido, perante a Comissão de Heteroidentificação, que avaliará o(a)s candidato(a)s primordialmente com base nos seus aspectos fenotípicos ou, subsidiariamente, em quaisquer outras informações que auxiliem na verificação da autenticidade da autodeclaração prestada, para o que a presença do(a) candidato(a) será obrigatória.

§ 4º O(a) candidato(a) não será considerado(a) enquadrado(a) na condição de negro(a) quando:

- a) não comparecer à entrevista;
- b) não assinar a declaração; e
- c) por maioria, os integrantes da Comissão considerarem que o(a) candidato(a) não atendeu à condição de pessoa negra.

§ 5º Caso o(a) candidato(a) não se enquadre na condição de negro(a), este(a) será comunicado(a) por meio de decisão fundamentada pela Comissão de Heteroidentificação, oportunidade em que poderá interpor recurso à Comissão de Concurso, no prazo de 3 (três) dias.

§ 6º Comprovando-se falsa a autodeclaração, o(a) candidato(a) será eliminado(a) do concurso.

§ 7º Nos casos previstos no § 6º, se o(a) candidato(a) tiver sido nomeado(a), este(a) ficará sujeito(a) à anulação da sua nomeação, após procedimento administrativo em que lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis nas esferas administrativa, civil e penal.

§ 8º A verificação da falsidade da declaração de que trata o parágrafo anterior poderá ser feita a qualquer tempo por provocação ou por iniciativa da Administração Pública.

Art. 30. O(A)s candidato(a)s negro(a)s concorrerão concomitantemente às vagas a eles reservadas e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua classificação no concurso.

§ 1º O(A)s candidato(a)s negro(a)s aprovado(a)s dentro do número de vagas oferecidas para ampla concorrência não serão computado(a)s para efeito do preenchimento das vagas reservadas a candidato(a)s negro(a)s.

§ 2º Além das vagas de que trata o caput, o(a)s candidato(a)s negro(a)s poderá(ão) optar por concorrer(em) às vagas reservadas a pessoas com deficiência, se atender(em) a essa condição, de acordo com a sua classificação no concurso.

§ 3º O(A)s candidato(a)s negro(a)s aprovado(a)s para as vagas a ele(a)s destinadas e às reservadas para pessoas com deficiência, convocado(a)s concomitantemente para o provimento dos cargos, deverá(ão) manifestar opção por uma delas.

§ 4º Na hipótese de que trata o parágrafo anterior, caso o(a)s candidato(a)s não se manifestem previamente, serão nomeado(a)s dentro das vagas destinadas às pessoas negras.

§ 5º Na hipótese de o(a) candidato(a), aprovado(a) tanto na condição de negro(a) quanto na de pessoa com deficiência, ser convocado(a) primeiramente para o provimento de vaga destinada a candidato(a) negro(a), ou optar por esta na hipótese do § 3º, terá os mesmos direitos e benefícios assegurados à pessoa com deficiência.

Art. 31. Em caso de desistência de candidato(a) negro(a) aprovado(a) em vaga a ele(a) reservada, a vaga será preenchida pelo(a) candidato(a) negro(a) posteriormente classificado(a).

Parágrafo único. Na hipótese de não haver candidato(a)s negro(a)s aprovado(a)s em número suficiente para que sejam ocupadas as vagas a ele(a)s reservado(a)s, as remanescentes serão revertidas para a ampla concorrência e serão preenchidas pelos demais candidato(a)s aprovado(a)s, observada a ordem de classificação no concurso.

Art. 32. A nomeação do(a)s candidato(a)s aprovado(a)s respeitará os critérios de alternância e de proporcionalidade, que consideram a relação entre o número total de vagas e o número de vagas reservadas a candidato(a)s com deficiência, a candidato(a)s negro(a)s e a candidato(a)s indígenas.

## SEÇÃO V DAS CANDIDATAS LACTANTES

Art. 33. As mães lactantes, nos horários previstos para a amamentação, poderão retirar-se temporariamente das salas em que realizadas as provas, acompanhadas de fiscal, para atendimento aos seus bebês em sala reservada, sendo vedada a permanência de parentes, babás ou quaisquer outras pessoas estranhas à organização do concurso.

§ 1º A candidata que seja mãe lactante deverá indicar esta condição na respectiva ficha de inscrição preliminar, para a adoção das providências necessárias pela organização do concurso.

§ 2º Em casos excepcionais, quando não houver assinalado essa condição na inscrição, a candidata lactante deverá indicar a necessidade da amamentação mediante requerimento dirigido ao(à) Presidente da Subcomissão Estadual ou do Distrito Federal até 10 (dez) dias antes da realização das provas, sob pena de não conhecimento do pedido.

§ 3º O tempo total utilizado para amamentação somente implicará acréscimo na duração fixada à realização das provas até o máximo de 30 (trinta) minutos.

§ 4º Caberá à mãe lactante providenciar pessoa para a guarda do bebê durante todo o período de prova, que deverá encaminhá-lo à sala reservada nos horários de amamentação.

§ 5º Tratando-se exclusivamente das provas orais, será garantida a realização destas por meio virtual, quando o deslocamento para o local de prova requerer a necessária utilização de transporte aéreo, terrestre ou aquático:

I - às candidatas grávidas a partir da 28ª (vigésima oitava) semana de gestação

II - às candidatas gestantes em casos de gravidez de risco, independentemente da fase de gestação, desde que o deslocamento em questão não seja recomendado pelo(a) médico(a) que a acompanha;

III - às candidatas em fase puerperal; e

IV - às candidatas lactantes.

§ 6º A candidata gestante e lactante que se enquadrar nas condições dispostas no § 5º, e que necessite realizar as provas orais na sede do Ministério Público Federal mais próxima de sua residência, deverá encaminhar à Comissão de Concurso, no prazo de 15 (quinze) dias antes dos referidos exames, requerimento nesse sentido, juntando recomendação médica e demais documentos comprobatórios que o fundamente.

## SEÇÃO VI DA INSCRIÇÃO PRELIMINAR

Art. 34. A inscrição preliminar será realizada exclusivamente pelo sistema de inscrição on-line do concurso, com o fornecimento de senha pessoal, no endereço eletrônico <http://www.mpf.mp.br/concursos/concursos/procuradores> e só será confirmada após o pagamento da taxa de inscrição, devendo o(a) candidato(a):

I - ao acessar o endereço eletrônico mencionado no caput, selecionar a opção “novo cadastro”, preenchendo os dados requeridos para gerar a senha de acesso ao sistema de inscrição.

II - De posse da senha, acessar, no mesmo endereço eletrônico, o sistema para o preenchimento do formulário de inscrição.

III - concluído o processo de inscrição, imprimir imediatamente a guia de recolhimento da união (GRU) com o valor da taxa, a qual deverá ser paga em uma das agências do Banco do Brasil. O(A) candidato(a) poderá reimprimi-la, se necessário, exclusivamente no endereço eletrônico supracitado durante o período de inscrição, e ao liquidá-la, especialmente por via eletrônica, atentar para informar apenas o CPF do(a) candidato(a), sob pena de não ter a inscrição confirmada.

IV - após o pagamento da taxa de inscrição (GRU), cuja baixa poderá levar até 2 (dois) dias úteis, a organização do concurso enviará e-mail ao(à) candidato(a) confirmando a sua inscrição. Notificado(a) da inscrição, deve o(a) candidato(a) acessar a página do concurso para imprimir o Comprovante de Inscrição.

V - o pagamento da taxa de inscrição deverá ser efetuado, no máximo, até o último dia assinalado para as inscrições, devendo ser observado o horário de funcionamento bancário, não sendo aceito qualquer outra modalidade de pagamento que não seja pela quitação da GRU, segundo o valor estipulado no Edital de Abertura do Concurso. E não será confirmada a inscrição de candidato(a) que efetuar o pagamento da taxa de inscrição fora do prazo assinalado para as inscrições.

VI - não será aceito, para comprovação do pagamento da taxa de inscrição, comprovante de agendamento bancário.

VII - as informações prestadas na solicitação de inscrição serão de inteira responsabilidade do(a) candidato(a), o(a) qual terá sua inscrição indeferida se não preencher o formulário de forma completa e correta e/ou fornecer dados comprovadamente inverídicos.

VIII - a Secretaria de Concursos/MPF não se responsabilizará por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica do sistema, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

§ 1º O(A) candidato(a), ao preencher o formulário de inscrição, firmará declaração, sob as penas da lei, (1) de que é bacharel em Direito e que atenderá, até a data da inscrição definitiva, à exigência de 3 (três) anos de atividade jurídica exercida exclusivamente após a obtenção do grau de bacharel em Direito (CF, artigo 129, § 3º); (2) de estar ciente que a não apresentação do respectivo diploma, devidamente registrado pelo Ministério da Educação, e da comprovação da atividade jurídica, ambos no ato da inscrição definitiva, acarretará sua exclusão do procedimento seletivo; e (3) de que aceita as demais regras e condições pertinentes ao concurso consignadas nesta resolução e no edital do concurso, das quais não poderá alegar desconhecimento.

§ 2º A Presidência da Subcomissão Estadual ou do Distrito Federal, ou na sua ausência qualquer dos seus membros, poderá dispensar do pagamento da taxa de inscrição candidato(a) que, mediante requerimento específico, formulado até 15 (quinze) dias antes do término do prazo das inscrições, comprovar, de forma inequívoca, não ter condições de arcar com tal ônus, nos termos do Decreto n.º 6.593/2008, devendo apresentar, inclusive, a inscrição no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) do ano vigente, de que trata o Decreto n.º 6.135/2007, indicando, obrigatoriamente, em qual programa do Governo Federal se encontra inscrito(a). Também será dispensado(a) do pagamento da taxa de inscrição o(a) candidato(a) que comprovar ser doador(a) de medula óssea em entidade reconhecida pelo Ministério da Saúde, nos termos da Lei n.º 13.656/2018. A inscrição do(a) candidato(a) que solicitar isenção de taxa de inscrição só será processada após manifestação positiva da Subcomissão, que terá um prazo de 5 (cinco) dias úteis para avaliá-la.

a) Cada pedido de isenção será analisado e julgado conforme comprovação da incapacidade de arcar com o ônus, nos termos do Decreto n.º 6.593/2008, a exceção dos doadores de medula óssea que comprovarem tal condição.

b) As informações prestadas no requerimento de isenção serão de inteira responsabilidade do(a) candidato(a), podendo responder este(a), a qualquer momento, por crime contra a fé pública, o que acarretará sua eliminação do certame, aplicando-se, ainda, o disposto no parágrafo único do artigo 10 do Decreto n.º 83.936 /1979.

c) O simples requerimento de solicitação da isenção de taxa de inscrição não garante ao(à) interessado(a) a isenção de pagamento, a qual estará sujeita à análise e deferimento do pedido por parte da Subcomissão Estadual ou do Distrito Federal que o analisar, sendo de responsabilidade do(a) candidato(a) acompanhar a solicitação e tomar ciência do seu conteúdo.

d) O(A) candidato(a) que tiver seu pedido de isenção indeferido deverá acessar o endereço eletrônico (<http://www.mpf.mp.br/concursos/concursos/procuradores>) e imprimir a GRU para pagamento, conforme procedimentos descritos nesta Resolução.

e) O (A) candidato(a) que não tiver seu pedido de isenção deferido e que não efetuar o pagamento da taxa de inscrição, na forma e no prazo estabelecido no subitem anterior, estará automaticamente excluído(a) do certame.

§ 3º Ressalvado o disposto no parágrafo anterior, nenhum(a) candidato(a) será dispensado(a), em qualquer outra hipótese, do pagamento da taxa de inscrição e nem será admitida a sua devolução.

§ 4º O(A) candidato(a) que solicitar isenção da taxa de inscrição deverá apresentar requerimento, juntamente com os documentos exigidos no § 2º do art. 34, no ato do preenchimento do formulário de Requerimento de Inscrição Preliminar, quando deverá ser selecionada a declaração pertinente ao caso, no endereço eletrônico: <http://www.mpf.mp.br/concursos/concursos/procuradores> contendo:

I – indicação do Número de Identificação Social (NIS), atribuído pelo CadÚnico; ou

II – indicação de que doou ou de que é doador(a) de medula óssea.

§ 5º O(A) candidato(a) que requerer isenção da taxa de inscrição deverá apresentar a documentação pertinente em uma das Procuradorias da República localizadas nas capitais dos Estados e do Distrito Federal ou indicadas no Anexo I do Edital de Abertura do Concurso.

§ 6º O(A) candidato(a) que optar por concorrer às vagas reservadas a candidato(a)s com deficiência, e aquele(a) que pedir isenção da taxa de inscrição, deverá apresentar a documentação mencionada no § 1º do art. 10 e no §2º do art. 34, respectivamente, segundo o caso, inclusive laudo médico original, quando se tratar de candidato(a) com deficiência, em uma das Procuradorias da República localizadas nas capitais dos Estados e do Distrito Federal ou indicadas no Anexo I do Edital de Abertura do Concurso.

§ 7º O(A) candidato(a) poderá conferir procuração, quando for o caso, com a especificação de poderes para promover a entrega de documentos.

§ 8º O Comprovante de Inscrição, acompanhado do documento nele indicado, facilitará ao(à) candidato(a) acesso ao local da efetivação das provas. Se extraviado aludido comprovante, pode o(a) candidato(a) reimprimi-lo na página do concurso.

§ 9º Encerrado o prazo de inscrição, será remetido à Secretaria de Concursos a documentação original relativa às inscrições de candidato(a)s com deficiência.

§ 10. A inscrição preliminar deferida habilita o(a) candidato(a) à prestação da prova objetiva, implicando o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas, das quais não poderá alegar desconhecimento.

§ 11. O(a) candidato(a) que necessitar de atendimento especial durante a aplicação das provas e que não estiver concorrendo às vagas destinadas a pessoas com deficiência deverá indicar no formulário de inscrição, obrigatoriamente, a sua necessidade de atendimento especial.

Art. 35. Encerrado o prazo para a inscrição, o(a) Procurador(a)-Geral da República fará publicar edital indicando a divulgação na página do concurso para Procurador da República <http://www.mpf.mp.br/concursos/concursos/procuradores>, da relação nominal do(a)s candidato(a)s.

Parágrafo único. O(A) candidato(a) poderá, a qualquer momento, solicitar a sua exclusão do concurso, de forma irrevogável, sem direito à restituição da taxa de inscrição.

SEÇÃO VII  
DAS FUNÇÕES E COMPETÊNCIAS DE MEMBROS E SERVIDORES  
Da Comissão de Concurso

Art. 36. A Comissão de Concurso tem sede na Procuradoria Geral da República em Brasília-DF e será composta por:

- I - um presidente, função ocupada pelo Procurador-Geral da República;
- II - dois membros do MPF, escolhidos pelo Conselho Superior do MPF;
- III - um membro da Magistratura Nacional e um suplente, indicados pelo Superior Tribunal de Justiça; e
- IV - um advogado titular e um suplente, indicados pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB.

§ 1º O Conselho Superior designará até 6 (seis) suplentes, no total, para o Procurador-Geral da República e para os dois membros do Ministério Público Federal integrantes da Comissão, os quais poderão auxiliar os respectivos titulares em todas as atividades relacionadas ao concurso.  
§ 2º O(A)s suplentes a que se referem os incisos III e IV somente exercerão as atividades por ocasião de suspeição e/ou impedimentos dos Magistrados e do advogado titular.

Art. 37. À Comissão de Concurso compete:

- I - presidir a realização das provas escritas e orais;
- II - formular questões das provas objetivas e subjetivas;
- III - elaborar temas de dissertação das provas subjetivas;
- IV - corrigir as provas subjetivas;
- V - arguir o(a)s candidato(a)s e aferir os títulos;
- VI - atribuir notas, individual ou coletivamente;
- VII - apreciar recursos eventualmente interpostos pelo(a)s candidato(a)s; e
- VIII - exercer outras atividades de mesma natureza e grau de complexidade.

Do Secretário de Concursos

Art. 38. Ao Secretário de Concursos, designado pelo Procurador-Geral da República entre os membros do MPF, compete:

- I - planejar e executar todas as etapas do concurso público;
- II - expedir instruções suplementares a serem observadas pelas Subcomissões Estaduais e do Distrito Federal no tocante a rotinas e procedimentos de execução do processo seletivo, bem como os respectivos prazos;
- III - revisar a Resolução do Concurso e propor ao Conselho Superior do MPF, quando necessário, as alterações pertinentes;
- IV - elaborar proposta de edital de abertura do concurso e minutas de portarias;
- V - encaminhar os pedidos de informações em medidas judiciais à Consultoria Jurídica da Secretaria-Geral do MPF e apreciar recursos interpostos contra o indeferimento de pedidos de isenção da taxa de inscrição;
- VI - manifestar-se e apreciar requerimentos propostos por candidato(a)s, encaminhando para o Procurador-Geral da República, quando necessário;
- VII - consolidar questões das provas objetivas e subjetivas;
- VIII - supervisionar a impressão e expedição das provas objetivas e subjetivas, bem como a aplicação e realização destas;
- IX - supervisionar e acompanhar o processo de realização da prova oral;
- X - analisar títulos apresentados pelo(a)s candidato(a)s, a fim de subsidiar a apreciação da Comissão de Concurso;
- XI - apoiar os trabalhos da Comissão de Concurso;
- XII - supervisionar as atividades de consolidação, de publicação do resultado final e de homologação do concurso; e
- XIII - exercer outras atividades de mesma natureza e grau de complexidade.

Da Comissão Especial de Avaliação

Art. 39. A Comissão Especial de Avaliação, com competência para avaliar a existência e relevância da deficiência declarada pelo(a)s candidato(a)s e autorizar medidas excepcionais de apoio nos termos desta Resolução, será composta por:

I – 3 (três) membros do Ministério Público Federal, indicados pelo Conselho Superior do Ministério Público Federal, e presidida pelo mais antigo; e

II – 3 (três) profissionais capacitados e atuantes nas diversas áreas de deficiência, sempre que possível, sendo pelo menos um deles médico, todos integrantes do Serviço de Assistência Médica e Social do Ministério Público Federal, indicados pelo Secretário de Serviços de Saúde e submetidos ao Procurador-Geral da República para aprovação do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Da Comissão de Heteroidentificação

Art. 40. A Comissão de Heteroidentificação será composta por 2 (dois) membros do Ministério Público Federal, sendo presidida pelo mais antigo, e por 3 (três) pessoas com atuação na área de promoção da igualdade racial, todas escolhidas pelo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

§ 1º O Conselho Superior do Ministério Público Federal escolherá também suplentes para todos os integrantes da Comissão de Heteroidentificação.

§ 2º A Comissão de Heteroidentificação deverá ter seus membros distribuídos por gênero e cor.

Art. 41. Caberá à Comissão de Heteroidentificação decidir acerca da veracidade da autodeclaração de cor preta ou parda emitida pelo(a) candidato(a) para efeito da reserva de vagas de que trata o art. 28.

Art. 42. O procedimento de heteroidentificação será filmado e sua gravação será utilizada na análise de eventuais recursos, interpostos no prazo de 3 (três) dias pelo(a)s candidato(a)s, sendo eliminado(a) do concurso o(a) candidato(a) que recusar a realização da filmagem do procedimento para fins de heteroidentificação.

### Das Subcomissões Estaduais e do Distrito Federal

Art. 43. As Subcomissões Estaduais e do Distrito Federal, com competência para coordenar atividades referentes ao concurso no âmbito de cada Unidade da Federação, serão formadas por:

I - até três participantes designados pelo Presidente da Comissão de Concurso e escolhidos, preferencialmente, entre os membros da Instituição que se encontrem lotados na respectiva unidade da Federação; e

II - dois servidores do MPF, designados por ato formal do Procurador-Chefe de cada unidade da Federação, em que um deles atuará como Secretário da respectiva Subcomissão Estadual e o outro será indicado para substituir o aludido Secretário nos trabalhos afetos ao concurso em seu Estado.

§ 1º As funções citadas nos incisos I e II serão exercidas apenas durante o período de realização do concurso, compreendido entre a data da publicação do edital de abertura do concurso e a sua homologação.

§ 2º A Presidência das Subcomissões será exercida, necessariamente, por um membro do MPF, sendo ele a autoridade responsável pelo concurso no âmbito de cada unidade da Federação, devendo seguir as diretrizes fixadas pela Secretaria de Concursos.

§ 3º Aos servidores designados no inciso II caberá a atribuição de assessoramento e auxílio à Subcomissão Estadual e a seu Presidente em todas as atividades relativas à realização do concurso, especialmente:

I - efetuar o levantamento de despesas e do local para a realização do certame;

II - receber, do(a)s candidato(a)s que optarem por concorrer às vagas reservadas a candidato(a)s com deficiência, a documentação pertinente;

III - selecionar e orientar a equipe que atuará na aplicação das provas;

IV - receber recursos e documentos de Inscrição Definitiva, encaminhando-os à Secretaria de Concursos; e

V - exercer outras atividades de mesma natureza e grau de complexidade.

### Dos Supervisores de Salas

Art. 44. Aos Supervisores de Salas, que atuarão apenas durante o período da realização das provas, convidados pelo Presidente da Subcomissão respectiva, preferencialmente, dentre os membros do MPF, compete:

I - responsabilizar-se e responder pelas ocorrências em cada sala, durante a aplicação das provas objetivas e subjetivas;

II - fiscalizar o material que o(a) candidato(a) utilizará para consulta, durante a realização das provas subjetivas, verificando se os mesmos estão de acordo com as normas estabelecidas; e

III - exercer outras atividades de mesma natureza e grau de complexidade.

Parágrafo único. O número de Supervisores deverá ser compatível com o número de candidato(a)s e de salas onde as provas serão aplicadas, a critério da Secretaria de Concursos, e atendidas, ainda a seu critério, eventuais peculiaridades locais, objeto de justificação escrita da Subcomissão Estadual e do Distrito Federal.

### Do Coordenador Nacional e Executores

Art. 45. As funções de Coordenador Nacional e Coordenador Nacional Substituto serão exercidas por servidores que se encontrem em exercício na Secretaria de Concursos do MPF, assim designados pelo Procurador-Geral da República, competindo-lhes assessorar e auxiliar a Comissão de Concurso e o(a) Secretário(a) de Concursos, bem como tramitar informações entre a Secretaria de Concursos e os Secretários das Subcomissões Estaduais e do Distrito Federal.

Parágrafo único. As funções de Coordenador Nacional e Coordenador Nacional Substituto serão exercidas apenas durante o período de realização do concurso, compreendido entre a data da publicação do edital e a homologação do concurso.

Art. 46. Os servidores, em exercício na Secretaria de Concursos, atuarão como Executores, assessorando e prestando apoio geral à Comissão de Concurso e ao Secretário de Concursos, durante os dias de realização das provas objetivas, subjetivas e orais.

### Dos Coordenadores Estaduais, Fiscais e demais Prestadores de Serviços

Art. 47. Nos dias de aplicação das provas, os Secretários das Subcomissões Estaduais atuarão como Coordenadores Estaduais, apoiando o Presidente da Subcomissão e coordenando as atividades dos Fiscais e demais prestadores de serviços.

Parágrafo único. A equipe de fiscalização das provas escritas em cada Estado e no Distrito Federal terá o número de componentes estabelecido pelo Secretário de Concursos, considerados o número de candidato(a)s e as condições do local de aplicação das provas e atendidas, ainda, a seu critério, eventuais peculiaridades locais, objeto de justificação escrita da Subcomissão Estadual e do Distrito Federal.

Art. 48. Aos Fiscais de Mesa, Fiscais de Sala e Fiscais Itinerantes, escolhidos pelo Presidente da Subcomissão Estadual e subordinados aos Supervisores de Sala e Coordenadores Estaduais, compete realizar toda atividade necessária ao bom andamento da realização das provas, conforme instrução a ser encaminhada pela Secretaria de Concursos.

Parágrafo único. Os Fiscais de Mesa serão escolhidos, preferencialmente, entre bacharéis em Direito.

Art. 49. Os prestadores de serviços como médicos, enfermeiros, auxiliares de enfermagem, recepcionistas, motoristas, serventes, copeiros, vigilantes e seguranças, dentre outros, deverão desempenhar as tarefas para as quais forem designados, conforme instrução suplementar própria, expedida pela Secretaria de Concursos.

Art. 50. Os membros, servidores e colaboradores que, nos dias das provas, realizarem qualquer atividade relativa ao certame, deverão preencher e assinar Termo de Compromisso, conforme formulário próprio.

## SEÇÃO VIII DAS PROVAS ESCRITAS

Art. 51. Haverá uma prova escrita objetiva, com duração de 5 (cinco) horas, com 120 (cento e vinte) questões de pronta resposta, divididas em 4 (quatro) partes, com 30 (trinta) questões cada, correspondendo cada parte a um dos grupos de disciplinas.

§ 1º Cada questão terá 4 (quatro) alternativas de resposta, a que se acrescentará, exclusivamente na folha de respostas, uma quinta alternativa, destinada à manifestação do(a) candidato(a), necessária e obrigatória, de que desconhece a alternativa correta. Não assinalada a quinta alternativa, a questão deixada sem resposta ou marcada com mais de uma opção - incluindo ou não a quinta alternativa - equivalerá à questão com resposta errada para o fim do desconto previsto no parágrafo seguinte.

§ 2º Na correção da prova objetiva, as questões terão o mesmo valor, descontando-se o valor de uma resposta certa para cada conjunto de 4 (quatro) respostas erradas, em cada parte da prova.

§ 3º Na prova objetiva não será permitida consulta à legislação, súmulas e jurisprudência dos Tribunais, anotações ou quaisquer outros comentários.

§ 4º O cartão de resposta da prova objetiva não será substituído em caso de rasura ou por qualquer outro motivo, salvo erro material em sua confecção, ficando o supervisor de sala responsável por eventual descumprimento desta norma.

§ 5º É vedado ao(à) candidato(a) utilizar líquido corretor de texto e borracha no cartão de resposta da prova objetiva.

§ 6º Durante o período de realização das provas é vedado ao(à) candidato(a), sob pena de eliminação do concurso:

I – o uso de óculos escuros e protetores auriculares, salvo expressa determinação médica, após apreciação da Comissão Especial de Avaliação, chapéu, boné, gorro ou qualquer acessório de chapelaria, além de relógio digital;

II – o ingresso ao local das provas portando arma e/ou munição, sendo a guarda da arma e/ou da munição, em local externo ao da realização das provas, de responsabilidade do(a) candidato(a).

§ 7º A Comissão de Concurso não se responsabilizará pela perda ou pelo extravio de objetos ou equipamentos eletrônicos ocorridos no período de realização das provas, tampouco por danos causados a esses objetos.

§ 8º O(A) candidato(a) poderá ser submetido(a) a detector de metais na entrada da sala e/ou durante a realização da prova.

Art. 52. Observado o § 3º do artigo 6º desta Resolução, classificar-se-ão, prosseguindo no concurso:

I - os 195 primeiros candidatos que obtiverem as maiores notas, dentre todos os concorrentes,

II - os 30 candidatos que obtiverem as maiores notas dentre os concorrentes às vagas reservadas para pessoas com deficiência e não estiverem classificados na lista de ampla concorrência prevista no inciso I;

III - os 15 candidatos que obtiverem as maiores notas dentre os concorrentes às vagas reservadas para pessoas indígenas e não estiverem classificados na lista de ampla concorrência prevista no inciso I;

IV - os 60 candidatos que obtiverem as maiores notas dentre os concorrentes às vagas reservadas para pessoas negras e não estiverem classificados na lista de ampla concorrência prevista no inciso I;

§ 1º Os candidatos empatados no último lugar da classificação em cada uma das listas serão todos admitidos à etapa seguinte do concurso, ainda que ultrapassado o limite previsto neste artigo.

§ 2º O(A) candidato(a) classificado(a) em ampla concorrência poderá continuar concorrendo à vaga reservada em etapas subsequentes do concurso.

Art. 53. O Procurador-Geral da República fará divulgar, até 15 (quinze) dias após a realização da prova objetiva, o respectivo gabarito oficial preliminar, com a indicação das respostas corretas para cada questão, ficando disponível na página do concurso para Procurador da República (<http://www.mpf.mp.br/concursos/concursos/procuradores>), a partir da mesma data, o quadro das alternativas assinaladas pelo(a) candidato(a) na folha de resposta, apurado na respectiva leitura ótica, acessada por senha fornecida quando da inscrição preliminar.

Art. 54. Caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias, da divulgação referida no artigo anterior, da definição do gabarito oficial preliminar, devendo o(a) candidato(a) nesta oportunidade, sob pena de preclusão, arguir a nulidade de questões, por deficiência na sua elaboração, a incorreção das alternativas apontadas como acertadas e quaisquer divergências entre as alternativas indicadas na folha de respostas e aquelas constantes do quadro apurado na leitura ótica.

Art. 55. Apreciados os recursos pela Comissão de Concurso, o Procurador-Geral da República fará publicar o gabarito oficial definitivo com as modificações decorrentes do eventual acolhimento de impugnações, bem como o resultado da prova objetiva, com a relação do(a)s candidato(a)s classificado(a)s.

Parágrafo único. A questão objeto de recurso será anulada caso seja constatado, pela Comissão de Concurso, erro material na indicação da resposta correta no gabarito oficial preliminar ou qualquer outra inconsistência na sua formulação, atribuindo-se a pontuação da questão a todo(a)s o(a)s candidato(a)s.

Art. 56. As provas subjetivas, compreendendo uma para cada grupo de disciplinas, serão realizadas em 4 (quatro) dias consecutivos, com a duração de 4 (quatro) horas para cada prova.

§ 1º As provas subjetivas constarão de duas partes, estando a primeira reservada à redação de texto consistente numa das seguintes hipóteses:

a) ato de instauração de ação cível ou penal;

b) parecer, recurso ou peça aplicável a procedimento judicial; e

c) dissertação sobre instituto jurídico correlato a uma ou mais disciplinas de um mesmo grupo.

§ 2º A segunda parte da prova será composta de 6 (seis) questões dissertativas, distribuídas entre as disciplinas que integram cada um dos grupos.

§ 3º A primeira parte da prova terá o valor de 40 (quarenta) pontos e a segunda parte o de 60 (sessenta) pontos, sendo de 10 (dez) pontos o valor de cada questão.

§ 4º A Comissão de Concurso, a seu critério, poderá, em todas as provas subjetivas ou apenas em algumas disciplinas, limitar o número de linhas das respostas tanto da primeira quanto da segunda parte das provas. O teor da resposta que exceder ao número de linhas fixado não será considerado, para fins de avaliação, em hipótese alguma.

Art. 57. Nas provas subjetivas, somente é admitida a consulta a diplomas normativos quando os textos estiverem desacompanhados de anotações, instruções, comentários, exposição de motivos, transcrições e orientações jurisprudenciais, súmulas ou resoluções dos tribunais, do CONAMA, do CADE, do CNMP, do CNJ, do CONARE e de qualquer outro órgão da administração pública, devendo o(a)s candidato(a)s trazerem os textos de consulta com as partes não permitidas já isoladas, por grampo ou fita adesiva, de modo a impedir sua utilização, sob pena de não poder consultá-los.

§ 1º É permitida a consulta à legislação obtida na internet, ou de forma avulsa, impressa ou copiada em apenas uma face, até o máximo de 20 (vinte) folhas, não podendo a fonte do texto ser inferior a 10.

§ 2º Será admitida a consulta a protocolos, pactos, tratados, resoluções e convenções e demais normas de direito internacional, sendo nesta única hipótese, admitida a utilização de normas em espanhol, nos termos do parágrafo anterior.

Art. 58. O(A)s candidato(a)s devem apresentar-se para a realização das provas escritas com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos do horário assinalado para o início dos exames, munido(a)s do Comprovante de Inscrição acompanhado do documento de identidade nele registrado e caneta de tinta indelével, esferográfica, nas cores azul ou preta.

§ 1º Após o horário limite - antecedência de 30 (trinta) minutos - nenhum(a) candidato(a), em qualquer hipótese, será admitido(a) a fazer as provas escritas e nem poderá ingressar no local do exame, devendo a Subcomissão Estadual ou do Distrito Federal providenciar imediatamente o fechamento de portões e portas de acesso.

§ 2º O horário do fechamento dos portões e portas de acesso será registrado em termo assinado por um membro do Ministério Público Federal, preferencialmente da Subcomissão Estadual ou do Distrito Federal, e por 3 (três) candidato(a)s.

§ 3º O(A) candidato(a) não poderá retirar-se da sala em que estiver realizando a prova antes de decorridos 90 (noventa) minutos do respectivo início, sob pena de eliminação do concurso, e deverão permanecer na sala até a entrega da última prova pelo menos 3 (três) candidato(a)s.

§ 4º Nas provas subjetivas, é vedado ao(à) candidato(a), sob pena de nulidade da prova, inserir no corpo das provas o seu nome, assinatura, local de realização ou qualquer outra anotação ou sinal que possa identificá-lo(a), sendo vedado também o uso de líquido corretor de texto e de caneta hidrográfica fluorescente.

§ 5º Terá suas provas anuladas e será automaticamente eliminado(a) do concurso o(a) candidato(a) que, durante a sua realização, for surpreendido(a) portando aparelhos eletrônicos, tais como bip/pager, telefone celular, reproduzidor analógico ou digital de áudio e vídeo (como tocador de MP3, MP4 e/ou MP5), agenda eletrônica, notebook, netbook, tablet, leitor de livros digitais (e-reader), palmtop, receptor, gravador, máquina de calcular, máquina fotográfica e máquina datilográfica. Não se aplica a restrição pelo uso de microcomputador aos(às) candidato(a)s com deficiência visual autorizado(a)s a utilizarem aludido equipamento, nos moldes dispostos nos §§ 3 e 4 do art. 12 desta Resolução.

§ 6º A não utilização, pelo(a) candidato(a), de caneta esferográfica, nas cores azul ou preta, quando da realização da prova objetiva, poderá acarretar a não leitura automatizada do cartão de respostas, com a consequente perda dos pontos referentes às questões não lidas, não podendo o(a) candidato(a) alegar o desconhecimento desta norma.

§ 7º O(A) candidato(a) deverá, nas provas subjetivas, redigir suas respostas com letra legível, a ser aferida pela Comissão de Concurso, sob pena de desclassificação e não correção de suas provas.

Art. 59. A Comissão de Concurso, as Subcomissões Estaduais e do Distrito Federal e o Secretário de Concursos velarão pela inviolabilidade das provas a serem aplicadas, mantendo-as em absoluta segurança, dispensando especial cautela na remessa aos locais de aplicação.

Parágrafo único. As embalagens contendo os cadernos de provas escritas a serem aplicadas serão lacradas e rubricadas pelo Secretário de Concursos.

Art. 60. Aos locais de aplicação das provas deverá ser conduzido todo material, cabendo à respectiva Subcomissão convidar, antes da abertura, três do(a)s candidato(a)s presentes para que verifiquem se persistem intactos os lacres originários.

§ 1º Após a aplicação das provas, as folhas de respostas da prova objetiva, do(a)s candidato(a)s presentes e ausentes, e os cadernos das provas subjetivas do(a)s candidato(a)s presentes serão acondicionados em envelopes lacrados e rubricados por 3 (três) candidato(a)s e pela Subcomissão, que deverá providenciar sua remessa, no último dia de prova, ao Secretário de Concursos, a quem incumbirá, no caso das provas subjetivas, a respectiva desidentificação.

§ 2º Será disponibilizado na página do concurso para Procurador da República (<http://www.mpf.mp.br/concursos/concursos/procuradores>), em até 24 (vinte e quatro) horas, o caderno da prova objetiva.

Art. 61. Será mantido o sigilo das provas subjetivas até serem concluídos os trabalhos de correção, identificação e proclamação dos resultados pela Comissão de Concurso.

§ 1º O(A) candidato(a) poderá levar, ao fim da prova, portanto, após o decurso das 5 (cinco) horas de prova, o caderno da sua prova objetiva. Entretanto, será o (a) candidato(a) eliminado(a) do concurso se o fizer antes desse prazo.

§ 2º Será eliminado(a) o(a) candidato(a) que retirar, ao fim da prova, caderno da prova subjetiva ou der publicidade a seu conteúdo, por qualquer meio, antes que o faça a organização do concurso.

Art. 62. A apuração das notas e a identificação da autoria das provas serão feitas pelo Secretário de Concursos.

Art. 63. Estará automaticamente eliminado(a) do concurso o(a) candidato(a) que:

I – não comparecer a qualquer uma das provas;

II – for encontrado(a), durante a realização da prova, portando qualquer um dos objetos vedados por esta resolução;

III – for colhido(a) em flagrante comunicação com outro(a) candidato(a) ou com pessoas estranhas à realização do concurso;

IV – não se apresentar à hora designada para a realização de qualquer das provas (§ 2º do art. 5º);

V – não obtiver em cada grupo de disciplinas em que dividida a prova objetiva, em cada prova subjetiva e em cada uma das disciplinas da prova oral nota mínima de 50 (cinquenta) pontos (§ 3º do art. 6º);

VI – não apresentar, na data da inscrição definitiva, o diploma de bacharel em direito, devidamente registrado, bem como não comprovar os 3 (três) anos de atividade jurídica, exercida exclusivamente após a obtenção do grau de bacharel em Direito (§ 1º do art. 34);

VII – descumprir o disposto no § 3º e as vedações constantes do § 6º do art. 51;

VIII – retirar-se da sala em que estiver realizando a prova antes de decorridos 90 (noventa) minutos do respectivo início (§ 3º do art. 58);

IX – for surpreendido(a) portando aparelhos eletrônicos citados no § 5º do art. 58;

X – retirar caderno da prova objetiva antes de decorrido 5 (cinco) horas de prova. Retirar, ao final da prova, caderno de prova subjetiva ou der publicidade a seu conteúdo, por qualquer meio, antes que o faça a organização do concurso;

XI – não se submeter ao exame de hígidez física e mental no momento determinado no edital de convocação para a sua realização (§ 2º do art. 75).

XII – recusar a realização de filmagem do procedimento para fins de heteroidentificação, bem como deixar de confirmar a autodeclaração, quando se tratar de candidato(a) optante por concorrer às vagas reservadas a candidato(a)s negro(a)s.

Parágrafo único. Não haverá correção de provas do(a) candidato(a) que deixar de comparecer a qualquer uma delas.

Art. 64. A média das provas escritas será obtida pela média aritmética das notas atribuídas a cada um dos grupos de disciplinas em que dividida a prova objetiva (art. 51), somada à média aritmética das notas atribuídas a cada um dos grupos de disciplinas em que dividida as provas subjetivas (art. 56), dividindo-se a soma das duas médias aritméticas por 2 (dois).

Art. 65. Em cada etapa do concurso, somente serão publicadas as notas do(a)s candidato(a)s classificado(a)s, devendo a Secretaria de Concursos disponibilizar na Internet o acesso a todo(a)s o(a)s candidato(a)s às respectivas notas.

Art. 66. Divulgado o resultado das provas subjetivas, iniciar-se-á o prazo recursal, sendo disponibilizado na página do concurso para Procurador da República (<http://www.mpf.mp.br/concursos/concursos/procuradores>) as provas digitalizadas do(a) candidato(a), acessada por senha pessoal fornecida no momento da confirmação da inscrição preliminar.

Parágrafo único. A vista dos originais dos documentos será concedida ao(à) candidato(a), diretamente ou por intermédio de procurador habilitado com poderes específicos, exclusivamente na Secretaria de Concursos, em Brasília (DF).

## SEÇÃO IX DA INSCRIÇÃO DEFINITIVA

Art. 67. Apurados os resultados das provas subjetivas pela Comissão de Concurso, o Procurador-Geral da República fará publicar a relação do(a)s candidato(a)s aprovado(a)s nas provas escritas, convocando-o(a)s a requererem, no prazo de 10 (dez) dias, a inscrição definitiva.

§ 1º Julgados pela Comissão de Concurso os recursos interpostos do resultado das provas subjetivas, o Procurador-Geral da República publicará edital com a relação complementar do(a)s candidato(a)s aprovado(a)s nas provas escritas, se for o caso, convocando-o(a)s, igualmente, a requererem, no prazo de 10 (dez) dias, a inscrição definitiva.

§ 2º A inscrição definitiva deverá ser requerida na Procuradoria da República localizada na capital da unidade da federação assinalada pelo(a) candidato(a), quando da inscrição preliminar, para realizar as provas objetiva e subjetivas, salvo expressa autorização do(a) Secretária(a) de Concursos para o(a) candidato(a) requerê-la em outra unidade da federação, em formulário próprio, assinado pelo(a) candidato(a) ou por procurador(a) designado(a) com poderes específicos, acompanhado dos seguintes elementos de instrução:

I - cópia do cartão de inscrição no Cadastro Nacional Pessoa Física - CPF (SRF), acompanhada do original para conferência;

II - declaração firmada pelo(a) candidato(a), nos termos do § 1º do artigo 34;

III - cópia do diploma de bacharel em Direito, devidamente registrado pelo Ministério da Educação (art. 34, § 1º), acompanhada do original para conferência;

IV - comprovação de ter completado, à data da inscrição definitiva, 3 (três) anos de atividade jurídica, exercida após a obtenção do grau de bacharel em Direito;

V - cópias do título eleitoral e de comprovante de estar atualizado com os deveres políticos, acompanhadas dos originais para conferência;

VI - cópia do certificado de reservista ou de dispensa de incorporação ou carta-patente, acompanhada do original para conferência;

VII - certidões dos setores de distribuição cível e criminal, inclusive de execução penal, dos lugares em que tenha residido nos últimos 5 (cinco) anos, da Justiça Federal, Justiça Estadual (inclusive Militar, se houver), Justiça Eleitoral e Justiça Militar da União, emitidas, no máximo, 30 (trinta) dias antes do início da data das inscrições definitivas;

VIII - declarações firmadas por membros do Ministério Público, magistrados, advogados, professores universitários e dirigentes de órgãos da administração pública, no total de 5 (cinco), acerca da idoneidade moral do(a) candidato(a), constando nome e endereços completos dos declarantes, emitidas, no máximo, 30 (trinta) dias antes do início das inscrições definitivas;

IX - títulos que comprovem a capacitação do(a) candidato(a) para exame pela Comissão de Concurso, nos termos do art. 72 desta Resolução;

X - duas fotos 3x4 iguais tiradas nos últimos 90 (noventa) dias, coloridas ou preto e branco, com fundo branco, em papel mate fosco;

XI - cópia de documento de identidade (RG civil), acompanhada do original para conferência;

XII - folhas de antecedentes da Polícia Federal e da Polícia Civil Estadual ou do Distrito Federal, onde haja residido nos últimos 5 (cinco) anos; e

XIII - currículo do(a) candidato(a), com indicação, em ordem cronológica, de todos os locais de sua residência nos últimos 5 (cinco) anos.

§ 3º O(A) candidato(a) que solicitar ao (à) Secretário(a) de Concursos realizar a inscrição definitiva em unidade da federação divergente da escolhida para realizar as provas deverá apresentar, em seu requerimento, elementos comprobatórios que justifiquem a autorização.

§ 4º A comprovação do exercício de atividade jurídica, desempenhada exclusivamente após a obtenção do grau de bacharel em Direito, deverá ser demonstrada por intermédio dos seguintes documentos:

I - certidões de cartórios e secretarias, publicações, petições protocolizadas ou outro meio igualmente idôneo que comprove a participação anual mínima em 5 (cinco) atos privativos de advogado, em causas ou questões distintas, devendo especificar, aludidos documentos, a data e o ato praticado, obrigatoriamente, acompanhados de documento comprobatório da inscrição definitiva junto à Ordem dos Advogados do Brasil;

II - certidão, expedida pelo órgão competente, do exercício de cargo, emprego ou função privativo de bacharel em direito, inclusive efetivo exercício de magistério superior em curso de direito ou em disciplina jurídica ministrada em outros cursos, em instituição de ensino superior pública ou reconhecida;

III - certidão, expedida pelo órgão competente, que comprove o exercício de função de conciliador em tribunais judiciais, juizados especiais, varas especiais, anexos de juizados especiais ou de varas judiciais, assim como o exercício de mediação ou de arbitragem na composição de litígios, além do exercício da advocacia voluntária junto às Defensorias Públicas Federal e Estaduais, pelo período mínimo de 16 (dezesesseis) horas mensais e durante 1 (um) ano;

IV - certidão, expedida pelo órgão competente, do exercício, por bacharel em Direito, de serviço voluntário em órgãos públicos que exija a prática reiterada de atos que demandem a utilização preponderante de conhecimentos jurídicos, pelo período mínimo de 16 (dezesesseis) horas mensais e durante 1 (um) ano

V - certidão ou diploma de realização de cursos de pós-graduação em Direito, concluídos com aprovação, ministrados pelas Escolas do Ministério Público, da Magistratura e da Ordem dos Advogados do Brasil, bem como os cursos de pós-graduação em Direito reconhecidos, autorizados ou supervisionados pelo Ministério da Educação ou pelo órgão competente, com toda a carga horária cumprida após a conclusão do curso de bacharel em Direito;

VI - certidão circunstanciada, expedida pelo órgão competente, do exercício de cargos, empregos ou funções não privativas de bacharel em Direito e a serviços voluntários, que indique as respectivas atribuições e a prática reiterada de atos que exijam a utilização preponderante de conhecimentos jurídicos, cabendo à comissão de concurso analisar a pertinência do documento e reconhecer sua validade em decisão fundamentada.

§ 5º Os cursos lato sensu, referidos no inciso IV do parágrafo anterior, deverão ter, no mínimo, 1 (um) ano de duração e carga horária total de 360 horas-aulas, distribuídas semanalmente, e integralmente cumprida após a conclusão do curso de bacharelado em Direito.

§ 6º Independentemente do tempo de duração superior dos cursos, computar-se-á, como atividade jurídica, o tempo de: a) um ano para pós-graduação lato sensu; b) dois anos para Mestrado; e c) três anos para Doutorado.

§ 7º Cabe ao Secretário de Concursos analisar a pertinência dos documentos referidos no inciso V do § 4º deste artigo e reconhecer a sua validade em decisão fundamentada.

§ 8º Da decisão referida no § 7º, caberá recurso à Comissão de Concurso.

§ 9º Os cursos de pós-graduação (lato sensu ou stricto sensu) que exigirem apresentação de trabalho monográfico final serão considerados integralmente concluídos na data da respectiva aprovação desse trabalho.

§ 10. É vedada, para efeito de comprovação de atividade jurídica, a contagem de tempo de estágio ou de qualquer outra atividade anterior à conclusão do curso de bacharelado em Direito.

§ 11. Não se admitirá, no cômputo da atividade jurídica, a concomitância de cursos de pós-graduação nem de atividade jurídica de outra natureza.

§ 12. As certidões de cartórios e secretarias, as publicações ou qualquer outro documento idôneo referidos no inciso I do § 4º deste artigo deverão indicar a data e o ato praticado pelo advogado, não bastando a simples referência a que o(a) candidato(a) atuou em determinado processo.

§ 13. O exercício da advocacia privada, exclusivamente após a inscrição definitiva na OAB, para os fins de comprovação de atividade jurídica, terá como termo inicial a data constante no protocolo judicial ou a data do documento, quando se tratar de ato extrajudicial, podendo, em relação ao primeiro e ao último ano do exercício da advocacia, o período ser contado proporcionalmente (peça/mês), tendo em vista que a contagem se dará dentro do ano civil.

Art. 68. Na conversão em caráter definitivo da inscrição, a Comissão de Concurso e o Secretário de Concursos — com o apoio da Corregedoria-Geral do Ministério Público Federal, se entenderem conveniente — apreciarão os elementos que a instruíram, promovendo as diligências que se fizerem necessárias sobre a vida pregressa do(a) candidato(a), podendo colher elementos informativos junto a quem os possa fornecer e convocar o(a) próprio(a) candidato(a) para ser ouvido(a), a tudo sendo assegurada tramitação reservada.

§ 1º Os requerimentos de inscrição definitiva serão apreciados pelo Secretário de Concursos, observado o disposto no art. 34, § 1º, desta Resolução, cabendo, na hipótese de indeferimento, recurso para o Procurador-Geral da República, no prazo de 3 (três) dias, contado da publicação do edital referido no artigo seguinte.

§ 2º O deferimento da inscrição definitiva poderá ser revisto pela Comissão de Concurso, se for verificada a falsidade de qualquer declaração ou de documento apresentado.

§ 3º A admissão da inscrição definitiva implica a concordância do(a) candidato(a) com a realização de diligências relativas ao seu nome e à sua vida pregressa, para realização da sindicância prevista nesta seção.

§ 4º Qualquer pessoa – física ou jurídica – poderá representar ao Procurador-Geral da República contra pedidos de inscrição de candidato(a), oferecendo ou indicando as provas do fato arguido.

§ 5º Para o fim do disposto no parágrafo anterior, o(a) interessado(a) poderá solicitar à Secretaria de Concursos relação dos que tenham requerido a inscrição definitiva.

## SEÇÃO X DAS PROVAS ORAIS E TÍTULOS

Art. 69. O Procurador-Geral da República convocará, por intermédio de edital, com antecedência mínima de 7 (sete) dias, o(a)s candidato(a)s com inscrição definitiva deferida para se submeterem às provas orais, em Brasília, Distrito Federal, em conformidade com pontos sorteados para cada disciplina no momento da arguição, abrangendo os temas constantes dos correspondentes programas.

Art. 70. As provas orais efetivar-se-ão com arguição do(a) candidato(a) por um ou mais dos membros da Comissão de Concurso, titulares e/ou suplentes, sobre os temas contemplados no ponto sorteado, em cada disciplina, e serão registradas em gravação de áudio ou por qualquer outro meio que possibilite a sua posterior reprodução.

Parágrafo único. Na arguição oral do(a) candidato(a), a Comissão de Concurso avaliará o domínio do conhecimento jurídico, a adequação da linguagem, a articulação do raciocínio, a capacidade de argumentação e o uso correto do vernáculo.

Art. 71. A média das provas orais será obtida pela média aritmética das notas atribuídas a cada uma das disciplinas examinadas.

Art. 72. São admitidos como títulos, para fins do artigo 5º desta Resolução:

I – produção de autoria individual, no âmbito da ciência jurídica, em obra coletiva, ou livro, desde que, em ambos os casos, a editora possua conselho editorial e a publicação tenha ocorrido após a conclusão do curso de bacharelado em Direito;

II – artigo de autoria individual, no âmbito da ciência jurídica, em revista jurídica especializada, cadastrada no ISBN e com conceito, no mínimo, B no sistema de classificação Qualis da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES, cuja publicação tenha ocorrido após a conclusão do curso de bacharelado em Direito;

III - diploma de Mestre ou Doutor em Direito, devidamente registrado e, se obtido no exterior, revalidado junto ao órgão competente;

IV - certidão ou diploma de realização de cursos de pós-graduação em Direito, concluídos com aprovação, ministrados pelas Escolas do Ministério Público, da Magistratura e da Ordem dos Advogados do Brasil, bem como os cursos de pós-graduação em Direito reconhecidos, autorizados ou supervisionados pelo Ministério da Educação ou pelo órgão competente, com carga horária, de no mínimo de 360 horas-aulas, cumpridas integralmente após a conclusão do curso de bacharel em Direito;

V - efetivo exercício de magistério superior em disciplina da ciência jurídica, com recrutamento realizado mediante processo seletivo formal, em instituição de ensino superior pública ou reconhecida;

VI - exercício em cargo ou função técnico-jurídica, privativo de bacharel em Direito, em órgãos do Ministério Público, do Judiciário, do Legislativo e do Executivo;

VII - exercício da advocacia;

VIII - aprovação em concurso público privativo de bacharel em Direito, devidamente homologado.

§ 1º Não são computáveis como títulos, entre outros:

I - o desempenho de função eletiva ou qualquer outro cargo público discriminados neste artigo;

II - atividades de extensão universitária, programas ou excursões culturais;

- III - atestados de capacidade técnico-jurídica ou de boa conduta profissional;
- IV - certificados de participação em congressos ou seminários;
- V - trabalhos forenses (sentenças, pareceres, razões de recursos etc.);
- VI - a aprovação na prova realizada pela Ordem dos Advogados do Brasil para fins de inscrição naquela entidade;
- VII - exercício de cargo em comissão, decorrente do exercício de um cargo efetivo já considerado;
- VIII - exercício de cargos não privativos de bacharel em Direito;
- IX - a aprovação em concurso público cujo resultado ainda não tenha sido homologado;
- X - a aprovação em concursos destinados à seleção para Doutorado, Mestrado e outros cursos;
- XI - cursos de pós-graduação, Mestrado ou Doutorado realizados no exterior, sem a respectiva revalidação do diploma.

§ 2º O exercício da advocacia deverá ser comprovado por meio da apresentação anual mínima de 5 (cinco) atos privativos de advogado, em causas ou questões distintas (comprovação esta que deverá ser feita por meio de petições protocolizadas ou nos termos do inciso I do § 4º do art. 67 desta Resolução), observados os preceitos do § 13 do art. 67 desta Resolução, não bastando a mera inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil.

§ 3º Todos os títulos devem ser apresentados até a data final da inscrição definitiva e devem ter sido obtidos após a conclusão do curso de bacharel em Direito, inclusive com o cumprimento da carga horária, sob pena de não conhecimento (art. 67, § 2º, IX, desta Resolução).

Art. 73. Os títulos serão apreciados em seu conjunto pela Comissão de Concurso, segundo os critérios de pontuação fixados no edital de abertura, tendo 50 (cinquenta) como nota máxima.

## SEÇÃO XI DA CLASSIFICAÇÃO E NOMEAÇÃO

Art. 74. O(A)s candidato(a)s serão classificado(a)s pela ordem decrescente da média de classificação apurada na forma do § 2º do art. 6º desta Resolução.

Parágrafo único. Em caso de empate, a classificação obedecerá à seguinte ordem de preferência:

- I - mais elevada média nas provas escritas;
- II - mais elevada média nas provas orais;
- III - tempo de serviço público federal;
- IV - tempo de serviço público em geral; e
- V - idade, em favor do mais idoso.

Art. 75. O(A)s candidato(a)s, nos dias em que se submeterem às provas orais, serão também submetido(a)s a exame de higidez física e mental com o objetivo de aferir se as condições físicas e psíquicas são adequadas ao exercício das atividades inerentes ao cargo. O(A)s candidato(a)s que se autodeclararam negro(a)s, e que estiverem concorrendo às vagas reservadas, também serão avaliados, nos dias assinalados para as provas orais, pela Comissão de Heteroidentificação.

§ 1º O local, horário e demais condições para realização dos exames previstos neste artigo serão objeto de instruções complementares, baixadas pelo Procurador-Geral da República.

§ 2º O(A)s candidato(a)s que não se submeterem ao exame de higidez física e mental no momento determinado no edital de convocação para a sua realização serão eliminado(a)s do concurso, bem assim aquele(a)s que, concorrendo às vagas reservadas a candidato(a)s negro(a)s, não se submeterem à avaliação pela Comissão de Heteroidentificação.

§ 3º Não serão nomeado(a)s o(a)s candidato(a)s considerado(a)s inapto(a)s para o exercício do cargo nos exames de higidez física e mental (art. 191, LC nº 75/93).

Art. 76. Concluídos os trabalhos do concurso e apurados pela Comissão de Concurso os seus resultados, fará esta o respectivo encaminhamento ao Procurador-Geral da República para fins de homologação, após manifestação do Conselho Superior.

Art. 77. O(A)s candidato(a)s aprovado(a)s, na ordem de classificação, escolherão, após o concurso de remoção a ser realizado entre os Procuradores da República que se encontrem em exercício, a lotação de sua preferência, na relação de vagas definidas pelo Conselho Superior (art. 194, § 1º, LC nº 75/93).

Art. 78. A recusa do(a) candidato(a) à nomeação determinará o seu deslocamento para o último lugar na lista de classificação do concurso.

Art. 79. Não será nomeado o(a) candidato(a) aprovado(a) que, à data, houver atingido a idade de 65 (sessenta e cinco) anos.

## SEÇÃO XII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 80. O(A)s candidato(a)s arcarão com todas as despesas decorrentes do deslocamento para a realização das provas escritas e orais, para atender a convocações da Comissão de Concurso ou para a efetivação dos exames previstos nos art. 7º, caso necessário, art. 14 e art. 75 desta Resolução.

Art. 81. As divulgações referentes ao concurso serão feitas no Diário Oficial da União e/ou no endereço eletrônico <http://www.mpf.mp.br/concursos/concursos/procuradores>.

§ 1º A Secretaria de Concursos procurará dar ampla divulgação às informações relativas ao processo seletivo por outros meios, especialmente por intermédio da página do concurso para Procurador da República, cujo endereço eletrônico <http://www.mpf.mp.br/concursos/concursos/procuradores>.

§ 2º As divulgações referentes ao concurso limitar-se-ão à indicação das inscrições preliminares e definitivas deferidas e à relação do(a)s candidato(a)s aprovado(a)s, com as respectivas notas e classificação, além de editais pertinentes ao certame, devendo a Secretaria de Concursos, no entanto, disponibilizar, no sistema do concurso, acesso de todos o(a)s candidato(a)s às respectivas notas.

Art. 82 Além dos recursos previstos nas disposições antecedentes desta Resolução, caberá recurso à Comissão de Concurso dos resultados das provas subjetivas e das provas orais bem como do resultado final do concurso, sempre no prazo de 3 (três) dias, contados da publicação respectiva.

§ 1º Em nenhuma hipótese caberá recurso de decisão que apreciar outro recurso.

§ 2º O recurso será protocolizado na Procuradoria-Geral da República e nas sedes das unidades do Ministério Público Federal localizadas nas capitais dos Estados e do Distrito Federal, bem como listadas no Anexo do I do Edital de abertura do concurso.

§ 3º O recurso será interposto por meio de formulário próprio, que conterà o nome e a qualificação do recorrente, fazendo-se acompanhar, imprescindivelmente, das respectivas razões, as quais deverão ser apresentadas em páginas sem identificação do recorrente e individualizadas, específicas para cada questão impugnada, sob pena de não conhecimento.

§ 4º São vedadas a interposição de recurso por meio eletrônico e a menção na peça dos pontos necessários à aprovação ou das notas obtidas em qualquer disciplina, sob pena de não conhecimento.

§ 5º Aplicam-se a todos os recursos previstos nesta Resolução, no que couberem, as normas dos parágrafos anteriores.

Art. 83. É vedada a participação de quem exerce o magistério e/ou a direção de cursos destinados à preparação de candidato(a)s a concursos públicos na Comissão de Concurso.

Parágrafo único. A vedação prevista neste artigo prevalece por três anos, após o encerramento das referidas atividades.

Art. 84. Aplicam-se, ao membro da Comissão de Concurso, no que couber, as causas de suspeição e de impedimento previstas nos arts. 144 e 145 do Código de Processo Civil.

Art. 85. Considera-se fundada a suspeição de membro da Comissão de Concurso, quando:

I - for deferida a inscrição de candidato(a) que seja seu/sua servidor(a) funcionalmente vinculado(a), cônjuge, companheiro(a), ex-companheiro(a), padrasto, enteado(a) ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive;

II - tiver participação societária, como administrador ou não, em cursos formais ou informais de preparação de candidato(a)s para ingresso no Ministério Público, ou contar com parentes em até terceiro grau, em linha reta, colateral ou por afinidade nessa condição de sócio ou administrador.

Art. 86. O impedimento ou a suspeição decorrente de parentesco por afinidade cessará pela dissolução do casamento que lhe tiver dado causa, salvo sobrevivendo descendentes, mas, ainda que dissolvido o casamento sem descendentes, não poderá ser membro da Comissão de Concurso o ex-cônjuge, os sogros, o genro ou a nora de quem for candidato(a) inscrito(a) ao concurso.

Art. 87. Poderá, ainda, o membro da Comissão de Concurso, declarar-se suspeito por motivo íntimo, não admitida a retratação.

Art. 88. O impedimento ou suspeição deverá ser comunicado ao presidente da Comissão de Concurso, por escrito, até 5 (cinco) dias úteis após a publicação da relação do(a)s candidato(a)s inscrito(a)s no certame.

Art. 89. Não prevalecerá o impedimento ou a suspeição para integrar a Comissão de Concurso, para as fases subsequentes, se o(a) candidato(a) gerador(a) dessa restrição for excluído(a) definitivamente do concurso.

Art. 90. Estarão impedidos de exercer funções na Secretaria de Concursos, nas Subcomissões Estaduais e do Distrito Federal e de participar das atividades de coordenação, supervisão, fiscalização e execução do concurso os membros e servidores do Ministério Público, bem como qualquer outro colaborador, que se enquadrem nas hipóteses de suspeição e impedimento previstas nos artigos acima referidos.

Parágrafo único. Excetua-se da previsão do caput deste artigo os membros e servidores que tenham servidor(a) funcionalmente vinculado(a) e inscrito(a) no concurso, desde que, nos dias das provas escritas, exerçam as suas atribuições em sala diversa da que se encontra o(a) candidato(a) que seja seu servidor(a) funcionalmente vinculado(a).

Art. 91. Quando, por qualquer hipótese, o número de membros e servidores em determinado local for insuficiente para a consecução das atividades do concurso, o Procurador-Geral da República, diante de justificativa escrita da Subcomissão Estadual ou do Distrito Federal, poderá autorizar o deslocamento de membros e servidores, assegurado, se for o caso, o pagamento de diárias e o fornecimento de passagens ou o ressarcimento das despesas de transporte.

§ 1º Acaso o número de membros ou servidores do Ministério Público Federal não sejam suficientes para a execução do concurso, poderão ser convidados membros e servidores efetivos de outros ramos do Ministério Público e/ou da Magistratura ou de outro órgão da Administração Pública.

§ 2º Na hipótese de a insuficiência reportada no caput impossibilitar a formação das Subcomissões nos Estados e no Distrito Federal por membros do Ministério Público Federal, excepcionalmente, poderão ser designados para compô-las, em ordem de preferência:

I - membros do Ministério Público da União;

II - membros da Magistratura Federal;

III - membros do Ministério Público e Magistratura Estaduais; e

IV - representantes da Ordem dos Advogados do Brasil.

Art. 92. Os preceitos normativos com vigência inferior a 30 (trinta) dias da realização das provas escritas e/ou orais não serão cobrados; já os preceitos normativos revogados dentro deste período poderão ser cobrados nas provas.

Art. 93. O(A) candidato(a) somente terá acesso aos seus próprios documentos e às suas próprias provas, escritas, orais e títulos.

Parágrafo único. O(A) candidato(a) deverá manter atualizado, perante a Secretaria de Concursos, seu endereço residencial, telefone e seu endereço de correio eletrônico, enquanto estiver participando do certame, sendo de sua exclusiva responsabilidade os prejuízos advindos da não atualização de seus dados.

Art. 94. Toda a documentação concernente ao concurso será confiada ao Secretário de Concursos, até sua completa execução, sendo, após, arquivada por 1 (um) ano, quando, inexistindo procedimento judicial, as provas e o material inaproveitáveis serão incinerados.

Art. 95. Os membros do MPF, integrantes da Comissão de Concurso, serão desonerados de suas atribuições ordinárias por 15 (quinze) dias para a correção das provas subjetivas e durante o período necessário para a realização das provas orais.

Parágrafo único. O(A) Procurador(a)-Geral da República desonerará o(a) Secretário(a) de Concursos de suas atribuições ordinárias sempre que sua permanência na Secretaria de Concursos se fizer indispensável.

Art. 96. Caberá ao Secretário de Concursos divulgar, quando necessário, especificidades acerca das atividades previstas nesta Resolução, por meio de Guia de Procedimentos, Instruções de Serviço ou outros instrumentos de divulgação.

Art. 97. Os casos omissos serão dirimidos pelo Procurador-Geral da República, que, se entender necessário, ouvirá o Conselho Superior.

Art. 98. A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

AUGUSTO ARAS  
Presidente

LINDÔRA MARIA ARAUJO  
Conselheira

ALCIDES MARTINS  
Conselheiro

ELIZETA MARIA DE PAIVA RAMOS  
Conselheira

HINDEMBURGO CHATEAUBRIAND P. D. FILHO  
Conselheiro

CARLOS FREDERICO SANTOS  
Conselheiro

MARIO LUIZ BONSAGLIA  
Conselheiro

JOSÉ ADONIS CALLOU DE ARAÚJO SÁ  
Conselheiro

LUIZA CRISTINA FONSECA FRISCHEISEN  
Conselheira

## ANEXO I

### PROGRAMA DO CONCURSO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DE PROCURADOR DA REPÚBLICA

#### GRUPO I DIREITO CONSTITUCIONAL E METODOLOGIA JURÍDICA

1. a. Constitucionalismo: trajetória histórica. Constitucionalismo liberal e social. Constitucionalismo britânico, francês e norte-americano.  
b. Poder Legislativo. Organização. Atribuições do Congresso Nacional. Competências do Senado e da Câmara. Legislativo e soberania popular. A crise da representação política.  
c. Ministério Público: História e princípios constitucionais. Organização. As funções constitucionais do Ministério Público.
2. a. Constituição e cosmopolitismo. O papel do direito comparado e das normas e jurisprudência internacionais na interpretação da Constituição.  
b. Poder Executivo. Histórico. Presidencialismo e Parlamentarismo. Presidencialismo de coalizão. Presidente da República: estatuto. Competências. Poder normativo autônomo, delegado e regulamentar. Ministros de Estado.  
c. Hermenêutica e Teorias da argumentação jurídica.
3. a. Divisão de poderes. Conceito e objetivos. História. Independência e harmonia entre poderes. Mecanismos de freios e contrapesos.  
b. Poder Judiciário: organização e competência. Normas constitucionais respeitantes à magistratura. O ativismo judicial e seus limites no Estado Democrático de Direito  
c. Estado-membro. Competência. Autonomia. Bens.
4. a. Direitos sociais: enunciação, garantias e efetividade. Princípio da proibição do retrocesso. Mínimo existencial e reserva do possível.  
b. Normas constitucionais. Definição. Estrutura. Classificações. Princípios e regras. Preâmbulo. Efeitos das normas da Constituição brasileira de 1988.  
c. Lacunas e Integração do Direito: analogia, costumes e equidade.
- 5.

- a. Poder Constituinte originário. Titularidade e características.
  - b. Supremo Tribunal Federal: organização e competência. Jurisdição constitucional.
  - c. Município: criação, competência, autonomia. Regiões metropolitanas.
- 6.
- constitucionais.
- a. Poder constituinte derivado. Limitações à reforma constitucional. Cláusulas pétreas expressas e implícitas. As mutações
  - b. Federalismo. Concepções e características. Classificações. Sistemas de repartição de competência. Direito comparado.
  - c. Direitos fundamentais. Concepções. Características. Dimensões Objetiva e Subjetiva. Eficácia vertical e horizontal.
- 7.
- resolução. O processo de incorporação dos tratados internacionais. Devido processo legislativo.
- a. Processo legislativo. Emenda constitucional, lei complementar, lei ordinária, lei delegada, medida provisória, decreto legislativo e
  - b. União Federal: competência e bens.
  - c. Os Princípios gerais de direito.
- 8.
- a. Poder constituinte estadual: autonomia e limitações.
  - b. Política agrária na Constituição. Desapropriação para reforma agrária.
  - c. Defesa do Estado e das instituições democráticas. Estado de defesa. Estado de sítio. Papel constitucional das Forças Armadas.
- 9.
- a. Comunicação social. A imprensa na Constituição. Liberdades públicas, acesso à informação e pluralismo.
  - b. Norma jurídica e enunciado normativo. Características da norma jurídica.
  - c. Segurança Pública na Constituição. O papel das instituições policiais.
- 10.
- a. Interpretação constitucional. Métodos e princípios de hermenêutica constitucional.
  - b. Nacionalidade brasileira. Condição jurídica do estrangeiro.
  - c. Intervenção federal nos Estados e intervenção estadual nos Municípios.
- 11.
- a. Liberalismo igualitário, comunitarismo, procedimentalismo e republicanismo. Suas projeções no domínio constitucional.
  - b. Princípios constitucionais sobre a Administração Pública.
  - c. Colisão entre normas constitucionais. Ponderação e juízo de adequação. Princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.
- 12.
- trabalhador.
- a. Controle de constitucionalidade: evolução histórica do sistema brasileiro. Direito Comparado. Legitimidade democrática.
  - b. Critérios clássicos de resolução de antinomias jurídicas. Princípios constitucionais do trabalho. Os direitos fundamentais do
- 13.
- a. Direito Constitucional Intertemporal. Teoria da recepção. Disposições constitucionais transitórias.
  - b. Regime constitucional da propriedade. Função socioambiental da propriedade. Desapropriação e requisição.
  - c. Princípio da isonomia. Ações afirmativas. Igualdade e diferença. Teoria do impacto desproporcional. Direito à adaptação razoável.
- 14.
- democracia. Instrumentos de democracia direta na Constituição de 1988.
- a. Democracia. Conceito. História. Fundamentos. Democracia representativa e participativa. Teorias deliberativa e agregativa da
  - b. Previdência e assistência social na Constituição.
  - c. A evolução do constitucionalismo brasileiro: Constituições de 1824, 1891, 1934, 1937, 1946, 1967, 1969. A ditadura militar e os
- atos institucionais. A Assembleia Constituinte de 1987/88.
- 15.
- a. Controle jurisdicional e social das políticas públicas. Serviços de relevância pública. O papel do Ministério Público.
  - b. Direitos políticos. O papel da cidadania na concretização da Constituição.
  - c. Regime constitucional dos parlamentares. Imunidades e incompatibilidades.
- 16.
- a. Direito fundamental à educação. A educação na Constituição Federal.
  - b. Os princípios da dignidade da pessoa humana e da solidariedade.
  - c. Controle concreto de constitucionalidade. O Recurso Extraordinário.
- 17.
- Jurisprudência dos
- a. Proteção constitucional à família, à criança, ao adolescente e ao idoso.
  - b. A metodologia jurídica no tempo. A Escola da Exegese. Jurisprudência dos Conceitos, Jurisprudência dos Interesses e
  - c. Direitos sexuais e direitos reprodutivos.
- 18.
- Facultativo.
- a. Orçamento público: controle social, político e jurisdicional.
  - b. Direitos das pessoas portadoras de deficiência. A Convenção da ONU sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo
- Ação Declaratória de
- c. Controle abstrato de constitucionalidade: Ação Direta de Inconstitucionalidade, Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão,
- 19.
- a. Liberdade de expressão, religiosa e de associação. O princípio da laicidade estatal. Os direitos civis na Constituição de 1988.
  - b. Direitos das comunidades remanescentes de quilombos e de comunidades tradicionais.
  - c. Direito à saúde. Sistema Único de Saúde na Constituição. Controle social. O direito de acesso às prestações sanitárias.
- 20.

- a.Finanças públicas na Constituição. Normas orçamentárias na Constituição.
- b.Índios na Constituição. Competência. Ocupação tradicional. Procedimento para reconhecimento e demarcação dos territórios indígenas. Usufruto.
- c.Limites dos direitos fundamentais. Teorias interna e externa. Núcleo essencial e proporcionalidade. Os “limites dos limites”.
- 21.
  - a.Conselho Nacional do Ministério Público. História, composição, competência e funcionamento.
  - b.Interpretação jurídica. Métodos e critérios interpretação.
  - c.Ordem constitucional econômica. Princípios constitucionais da ordem econômica. Intervenção estatal direta e indireta na economia.
- Regime constitucional dos serviços públicos. Monopólios federais e seu regime constitucional.
- 22.
  - a.O papel das pré-compreensões no Direito. Interpretação, moralidade positiva e moralidade crítica.
  - b.Efeitos da declaração de inconstitucionalidade. Técnicas decisórias na jurisdição constitucional.
  - c.Direito fundamental à moradia e à alimentação adequada.
- 23.
  - a.Direitos fundamentais culturais. Multiculturalismo e interculturalidade. Direito à diferença e ao reconhecimento.
  - b.Súmula vinculante. Legitimidade e críticas. Mecanismos de distinção.
  - c.Direitos fundamentais processuais: acesso à justiça, devido processo legal, contraditório, ampla defesa, vedação de uso de provas ilícitas, juiz natural e duração razoável do processo.
- 24.
  - a.Neoconstitucionalismo. Constitucionalização do Direito e judicialização da política.
  - b.Estatuto constitucional dos agentes políticos. Limites constitucionais da investigação parlamentar. Crimes de responsabilidade. Controle social, político e jurisdicional do exercício do poder. O princípio republicano.
  - c.As funções essenciais à Justiça: Advocacia privada e pública. Representação judicial e consultoria jurídica da União, dos Estados e do Distrito Federal. A Defensoria Pública.
- 25.
  - a.Pluralismo jurídico. As fontes normativas não estatais.
  - b.Inconstitucionalidade por omissão. Ação Direta e Mandado de Injunção.
  - c.Conselho Nacional de Justiça. História, composição, competência e funcionamento.

#### PROTEÇÃO INTERNACIONAL DE DIREITOS HUMANOS

- 1.
  - a.Direitos Humanos. Terminologia e a relação com os direitos fundamentais. Estrutura. Fundamento. Evolução histórica. Os destinatários da proteção dos direitos humanos e os sujeitos passivos.
  - b.A proteção internacional no âmbito global e regional dos povos indígenas e comunidades tradicionais: órgãos, tratados e declarações. A proteção internacional da diversidade das expressões culturais. Os precedentes de tribunais e órgãos internacionais sobre os direitos dos povos indígenas.
  - c. Os tratados de direitos humanos ratificados pelo Brasil. A formação, incorporação e hierarquia normativa. Duplo controle da proteção de direitos no Brasil. Os controles de convencionalidade e de constitucionalidade na proteção de direitos humanos.
- 2.
  - a. O sistema de petições individuais e interestatais nos tratados multilaterais de direitos humanos de âmbito global. A atuação da Corte Internacional de Justiça na proteção internacional de direitos humanos.
  - b.A proteção internacional da integridade pessoal. Tortura como crime internacional. Tratados internacionais contra a tortura, tratamento cruel ou desumano celebrados pelo Brasil. O Protocolo de Istambul. A jurisprudência internacional sobre a tortura, tratamento cruel ou desumano.
  - c. Interpretação dos direitos humanos. Resolução de conflitos entre direitos humanos. Limitabilidade dos direitos humanos. Restrições dos direitos humanos e suas espécies. Conteúdo essencial dos direitos humanos.
- 3.
  - a.Direitos Humanos. Classificações. Dignidade Humana e seus usos. Fontes internacionais da proteção de direitos humanos. O regime objetivo dos tratados de direitos humanos. Características das normas internacionais de direitos humanos. Normas internacionais imperativas de direitos humanos.
  - b.Proteção dos direitos das mulheres no Direito Internacional. Igualdade de gênero. Tratados internacionais no âmbito global e regional. A implementação no Brasil da promoção e proteção dos direitos das mulheres.
  - c.A proteção internacional dos direitos sociais, econômicos e culturais. Obrigações do Estado na garantia dos direitos sociais, econômicos e culturais e relações com os direitos civis e políticos. A defesa dos direitos sociais, econômicos e culturais no sistema global e no sistema interamericano de direitos humanos.
- 4.
  - a.Os direitos previstos em tratados internacionais de direitos humanos adotados no âmbito da Organização das Nações Unidas. Os direitos previstos nos tratados de direitos humanos celebrados no âmbito da Organização dos Estados Americanos.
  - b. A Corte Interamericana de Direitos Humanos e sua jurisdição contenciosa e consultiva. Procedimentos. O conteúdo da jurisprudência da Corte Interamericana de Direitos Humanos.
  - c. Universalidade dos direitos humanos. Multiculturalismo. Relativismo. Gramáticas diferenciadas de direitos. Abertura dos direitos humanos. Autonomia e indisponibilidade dos direitos humanos.
- 5.
  - a. Direitos humanos e superioridade normativa. Indivisibilidade e interdependência dos direitos humanos. Eficácia dos direitos humanos nas relações entre particulares. Interseccionalidade e os direitos humanos.
  - b.A proteção penal dos direitos humanos e seus fundamentos. Mandados internacionais de criminalização. Responsabilidade não penal de indivíduos no direito internacional pela participação em graves violações de direitos humanos.

c. Direito à igualdade. Dimensões da igualdade e dever de inclusão. A proibição de discriminação. Convenção Sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial (ONU). Convenção Interamericana contra o Racismo, Discriminação Racial e Formas Conexas de Intolerância. Princípios de Yogyakarta sobre orientação sexual. Opinião Consultiva nº 24/2017 sobre a identidade de gênero igualdade e não discriminação a uniões homossexuais (Corte IDH). Sistemas de proteção e monitoramento. Jurisprudência da Corte Interamericana de Direitos Humanos. O combate à discriminação direta e indireta. Racismo institucional.

6.

a. Direitos humanos e seu caráter erga omnes. Exigibilidade dos direitos humanos. Aplicabilidade imediata dos direitos humanos. As dimensões subjetiva e objetiva dos direitos humanos.

b. A Carta da Organização dos Estados Americanos e a Declaração Americana de Direitos e Deveres do Homem. A atuação dos órgãos da Organização dos Estados Americanos na proteção de direitos humanos.

c. Execução interna das decisões internacionais de direitos humanos. Supervisão internacional do cumprimento pelo Estado das deliberações de direitos humanos. O incidente de deslocamento de competência para a Justiça Federal.

7.

a. Internacionalização dos direitos humanos. Evolução histórica e antecedentes no Direito Internacional. O Direito Internacional de proteção às minorias. A Carta da Organização das Nações Unidas, a Declaração Universal de Direitos Humanos e a Declaração e Programa de Ação de Viena.

b. Proteção dos direitos das pessoas com deficiência no direito internacional: órgãos, tratados e declarações. Direitos das pessoas com transtornos mentais. Direitos das pessoas com transtorno do espectro autista.

c. Conselho de Direitos Humanos da Organização das Nações Unidas: composição, competências e funcionamento. Procedimentos especiais no âmbito do Conselho de Direitos Humanos da Organização das Nações Unidas: evolução histórica, trâmites, tipos de deliberações e efetividade.

8.

a. Processos internacionais de proteção de direitos humanos. Espécies. Força vinculante dos tipos de deliberações internacionais de proteção de direitos humanos. Coordenação e conflito entre decisões internacionais de proteção de direitos humanos. Subsidiariedade da jurisdição internacional de direitos humanos.

b. O sistema de relatórios periódicos nos tratados multilaterais de direitos humanos de âmbito global. O conteúdo das observações gerais dos Comitês criados por tratados multilaterais de direitos humanos.

9.

a. A revisão periódica universal do Conselho de Direitos Humanos da Organização das Nações Unidas. A proteção de direitos humanos perante o Conselho de Segurança da Organização das Nações Unidas.

b. Política Nacional de Direitos Humanos. O Conselho de Direitos Humanos. Institutos e órgãos de defesa de direitos humanos. A instituição nacional de direitos humanos e a Organização das Nações Unidas. O Ministério Público e a defesa dos direitos humanos.

c. Liberdade de locomoção. Liberdade de associação. Liberdade de consciência e liberdade religiosa. Liberdade de pensamento e expressão. A proteção internacional aos direitos dos presos.

10.

a. A Comissão Interamericana de Direitos Humanos e sua atuação no âmbito da Convenção Americana de Direitos Humanos e demais tratados celebrados sob o patrocínio da Organização dos Estados Americanos. Procedimento das petições individuais e interestatais na Comissão Interamericana de Direitos Humanos.

b. O sistema europeu de direitos humanos. Evolução histórica. Jurisdição contenciosa e consultiva: trâmite e modos de funcionamento. Métodos de interpretação e execução de decisões do sistema europeu de direitos humanos.

c. O direito à vida e sua proteção. Pena de morte no Direito Internacional. Direito à intimidade, honra e imagem e as restrições possíveis. Liberdade de informação e sigilo de fonte.

## DIREITO ELEITORAL

1.

a. Direito à democracia. Conceito formal e material de democracia. Elementos essenciais da democracia. Democracia e direitos humanos.

b. Partidos Políticos. Estatuto e limites à autonomia dos partidos políticos. Modo de criação, fusão e dissolução dos partidos políticos. Registro dos partidos políticos.

c. Recurso contra a Expedição de diploma. Ação de impugnação de mandato eletivo. Ação rescisória eleitoral.

2.

a. Direitos políticos. Direito ao sufrágio. Voto direto, secreto, universal e periódico. Perda e suspensão dos direitos políticos.

b. Abuso do poder econômico. Poder político e uso indevido dos meios de comunicação. A ação de investigação judicial eleitoral.

c. Organização do eleitorado. Seções, zonas e circunscrições eleitorais. Votação. Voto eletrônico e mecanismos de segurança. Mesas receptoras. Fiscalização. Apuração e totalização. Proclamação dos resultados.

3.

a. Justiça eleitoral. Jurisdição e competência. Composição. Juntas, juízes e Tribunais Regionais Eleitorais. Tribunal Superior Eleitoral. Atuação contenciosa, normativa e consultiva.

b. Diplomação dos eleitos. Suplentes. Nulidades e novas eleições. Prerrogativas e vedações aos eleitos após a diplomação.

c. Inelegibilidades infraconstitucionais. Lei Complementar nº 64/1990. Lei Complementar nº 135/2010. Desincompatibilização.

4.

a. Prestação de contas dos partidos políticos. Prestação de contas de campanha. Arrecadação de recursos e gastos nas campanhas eleitorais. Procedimento de prestação de contas, competência para julgamento e efeitos da decisão.

b. Recursos eleitorais cíveis. Legitimidade recursal. Prazos. Espécies e cabimento. Processamento dos recursos. Sustentação oral nos Tribunais.

- Estadual.
5.
    - a. Condições de elegibilidade.
    - b. Inelegibilidades constitucionais e suas espécies.
    - c. Propaganda eleitoral no rádio e na televisão. Debates. Direito de resposta. Pesquisas eleitorais. Propaganda eleitoral na imprensa escrita e internet. Comícios. Distribuição de material.
  6.
    - a. Atuação do pré-candidato e seu regime jurídico. Convenção partidária. Validade. Prazo de realização e forma de deliberação.
- Coligações.
- b. Processo penal eleitoral. A polícia judiciária eleitoral. Crimes eleitorais próprios, conexos e competência. Prerrogativa de foro. Aplicação subsidiária do processo penal comum. Recursos eleitorais criminais. O procedimento preparatório eleitoral.
  - c. Propaganda intrapartidária. Propaganda partidária. Promoção e difusão da participação feminina pela propaganda partidária. Representação eleitoral por desvirtuamento da propaganda partidária: competência, legitimidade, processamento e sanções.
- 7.
- a. A ação de impugnação do registro de candidatura. Legitimidade. Processamento e seus efeitos. Demonstrativo de validade de atos partidários.
  - b. Propaganda eleitoral e suas modalidades. Poder de polícia e a propaganda eleitoral. Propaganda antecipada. Regramento da propaganda eleitoral em bens públicos, de uso comum e bens particulares. Meios de veiculação de propaganda e restrições.
  - c. Alistamento: conceito, espécies e procedimentos. Domicílio eleitoral. Impossibilidade e cancelamento do alistamento. Fraude no alistamento eleitoral e revisão do eleitorado.
- 8.
- a. Sistemas eleitorais. Democracia indireta e direta. Plebiscito e referendo. Iniciativa popular.
  - b. Condutas vedadas aos agentes públicos nas campanhas eleitorais: regras materiais e processuais.
  - c. Captação ilícita de sufrágio: regras materiais e processuais.
- 9.
- a. A representação eleitoral por captação e gastos ilícitos.
  - b. Registro de candidatura. Vagas e reserva por sexo. Requisitos e documentos. Diligências. Controle de ofício pelo Poder Judiciário eleitoral. Substituição de candidaturas. Cotas para candidatura de mulheres e negros.
  - c. Inclusão eleitoral da pessoa com deficiência. Regras de estímulo à participação política feminina. Regramento do voto do preso provisório.
- 10.
- a. Fidelidade partidária e sua proteção. Financiamento dos partidos políticos. Financiamento das campanhas eleitorais, doações eleitorais e ações pertinentes. Fundo partidário e sua fiscalização.
  - b. Crimes eleitorais. Natureza e tipicidade dos crimes eleitorais. As penas. Os crimes previstos no Código Eleitoral. Os crimes eleitorais previstos na legislação esparsa. Combate à violência política contra a mulher (Lei 14.192/21).
  - c. Procedimento das ações penais eleitorais perante o Tribunal Regional Eleitoral e seus recursos. Habeas corpus e revisão criminal na Justiça Eleitoral. Recursos das decisões do Tribunal Superior Eleitoral.

## GRUPO II

### DIREITO ADMINISTRATIVO E DIREITO AMBIENTAL

- 1.
- a. Conceito, objeto e fontes do Direito Administrativo. Direito Administrativo Constitucional.
  - b. Improbidade administrativa: sujeitos e atos. Lei nº 8.429/1992 (Redação dada pela Lei nº 14.230/2021). Acordo de não persecução cível.
  - c. Meio ambiente e direitos fundamentais. Bens ambientais. Características.
- 2.
- a. Proteção jurídica da fauna.
  - b. Classificação dos atos administrativos. A responsabilização por atos lesivos à administração pública nacional e estrangeira de acordo com a Lei nº 12.846/2013.
  - c. Limitações administrativas. Ocupação temporária. Requisição. Servidão. Parcelamento, edificação ou utilização compulsórios.
- 3.
- a. Funções (atividades) administrativas. Função consultiva. Função de regulação. Função de controle. Função de fomento.
  - b. Vícios ou defeitos dos atos administrativos. A teoria das nulidades no Direito Administrativo. Atos administrativos nulos, anuláveis e inexistentes.
  - c. Proteção jurídica da flora.
- 4.
- a. Princípios de Direito Ambiental.
  - b. Teoria dos motivos determinantes. Teoria do desvio de poder. Acordo de leniência da Lei nº 12.846/2013.
  - c. Licitação. Princípios. Modalidades. Dispensa e inexigibilidade de licitação.
- 5.
- a. Competências ambientais na Federação brasileira. Ações de cooperação.
  - b. Revogação, anulação, cassação e convalidação do ato administrativo.
  - c. Desconcentração e descentralização administrativa. Privatização.
- 6.
- a. Personalidade de Direito Público. Pessoas administrativas. Autarquias. Sociedades de economia mista. Empresas públicas. Fundações públicas. Consórcios públicos. Outros entes.

- b. Contratos administrativos.
- c. Instrumentos de incentivo à conservação do meio ambiente. Instrumentos econômicos, instrumentos governamentais. Serviços ambientais. Servidão ambiental.
- 7.
  - a. Desapropriação. Espécies. Indenização. Direito de extensão. Retrocessão. Desapropriação indireta.
  - b. Teoria do órgão. Representação judicial das pessoas de Direito Público.
  - c. Responsabilidade administrativa por danos ambientais. Infrações e sanções administrativas ambientais.
- 8.
  - a. Administração Pública direta. A estrutura da Administração Pública Federal.
  - b. Licitação: procedimento, fases, revogação e anulação. Recursos e sanções. Controle administrativo e jurisdicional.
  - c. Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA). Política Nacional do Meio Ambiente. Princípios e objetivos.
- 9.
  - a. Vinculação e discricionariedade. Atos administrativos vinculados e discricionários. O mérito do ato administrativo.
  - b. Execução do contrato administrativo. Alteração unilateral. Teoria do fato do príncipe. Teoria da imprevisão. Caso fortuito e força maior. Equilíbrio econômico-financeiro.
  - c. Ordenamento urbano. Estatuto das Cidades. Cidades sustentáveis.
- 10.
  - a. Controle interno e externo da Administração Pública. Ombudsman. Procurador Federal dos Direitos do Cidadão.
  - b. Extinção do contrato administrativo. Adimplemento e inadimplemento.
  - c. Espaços territoriais especialmente protegidos. Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza (SNUC).
- 11.
  - a. Controle jurisdicional da Administração Pública. Sistemas. A teoria da reserva do possível.
  - b. Convênios e consórcios administrativos. Contratos de gestão. Prestação de contas e tomada de contas especial.
  - c. Proteção jurídica do patrimônio cultural brasileiro. Instrumentos: tombamento, inventários, registros e outras formas de acautelamento e preservação.
- 12.
  - a. Estatuto do Ministério Público Federal.
  - b. Hierarquia. Delegação e avocação de competências. Regime diferenciado de contratação (RDC).
  - c. Povos e comunidades tradicionais. Acesso ao território e garantias territoriais. Diversidade biológica e patrimônio genético. Proteção e acesso ao conhecimento tradicional associado.
- 13.
  - a. Princípios da Administração Pública. Poder regulamentar. Espécies de regulamento. Controle sobre a atividade regulamentar.
  - b. Utilização dos bens públicos: autorização, permissão e concessão de uso; concessão de direito real de uso; concessão de uso especial para fins de moradia; aforamento de bens; cessão de uso.
  - c. Recursos hídricos. Política Nacional de Recursos Hídricos. Instrumentos de gestão de recursos hídricos. Regime jurídico das águas. Águas subterrâneas.
- 14.
  - a. Agências executivas e agências reguladoras. Ordens e conselhos profissionais. Serviços sociais autônomos. Fundações de apoio.
  - b. Serviço público. Conceito. Princípios. Classificação. Regime jurídico. Remuneração. Direitos e deveres dos usuários.
  - c. Política Nacional de Biossegurança: pressupostos doutrinários; regime jurídico; instrumentos. Biossegurança, prevenção, precaução e informação.
- 15.
  - a. Responsabilidade patrimonial do Estado: evolução histórica e fundamentos jurídicos. Teorias da culpa administrativa, do serviço e do risco. Responsabilidade por ação e por omissão. Dano indenizável. Causas excludentes. Direito de regresso.
  - b. Responsabilidade fiscal.
  - c. Licenciamento ambiental. Avaliação de impactos ambientais. Estudos ambientais. Audiências públicas.
- 16.
  - a. Setor público não-estatal. Organizações sociais. Organizações da sociedade civil de interesse público.
  - b. Proteção da probidade administrativa. Instrumentos de atuação. As sanções na Lei nº 8.429/1992. Prescrição.
  - c. O dano ambiental e sua reparação: responsabilidade civil.
- 17.
  - a. Fatos da Administração Pública: atos da Administração Pública e fatos administrativos. Elementos e atributos do ato administrativo.
  - b. Poder de polícia administrativa. Poder de polícia e direitos fundamentais.
  - c. Zoneamento ambiental. Natureza jurídica. Princípios. Características.
- 18.
  - a. Agentes públicos, políticos e de fato. Cargo, emprego e função pública. Agentes políticos. Garantias. Estabilidade e vitaliciedade. Cargo em comissão e função de confiança. Regime previdenciário do servidor estatutário. Normas e princípios constitucionais. As regras de transição. O novo regime previdenciário. O sistema de previdência complementar.
  - b. Parcerias público-privadas.
  - c. Política Nacional de Resíduos Sólidos. Objetivos e princípios. Planos de resíduos sólidos. Responsabilidade civil e resíduos sólidos. Responsabilidade compartilhada. Licenciamento ambiental e resíduos sólidos.
- 19.
  - a. Concessão de serviço público. Natureza jurídica e conceito. Regime financeiro. Extinção da concessão de serviço público. Reversão dos bens. Permissão e autorização.
  - b. Regime jurídico do concurso público e seu controle administrativo e judicial.
  - c. Gestão de florestas públicas. Uso e exploração. Concessão florestal.
- 20.

- a. Direitos, deveres e responsabilidades do servidor público. Regime disciplinar e processo administrativo disciplinar.
- b. A Administração Pública sob os aspectos orgânico, formal e material. Administração Pública e governo. Responsabilidade do Estado por atos legislativos e judiciais.
- c. Proteção jurídica do meio ambiente e a exploração mineral. Mineração e impactos ambientais. Licenciamento. Deveres ambientais relativos à exploração mineral.
- 21.
  - a. Bens públicos. Classificação. Natureza jurídica do domínio público.
  - b. Validade, vigência e eficácia do ato administrativo. Autoexecutoriedade do ato administrativo.
  - c. Poder de polícia ambiental. Competências.
- 22.
  - a. Provimento e vacância dos cargos públicos.
  - b. A ética na Administração Pública. Dever de transparência e de informação.
  - c. Desenvolvimento sustentável. Normas internacionais em matéria ambiental. Aquecimento global.
- 23.
  - a. Domínio público terrestre. Evolução do regime jurídico das terras públicas no Brasil. Faixa de fronteira. Vias públicas. Domínio público do subsolo. Recursos minerais. Potenciais de energia hidráulica. Domínio público aéreo.
  - b. Processo e procedimento administrativo. A instância administrativa. Representação e reclamação administrativas. Pedido de reconsideração e recurso hierárquico próprio e impróprio. Prescrição administrativa.
  - c. Instrumentos processuais para a tutela do meio ambiente.

#### DIREITO TRIBUTÁRIO E DIREITO FINANCEIRO

- 1.
  - a. O Estado e o poder de tributar. Espécies tributárias.
  - b. Obrigação tributária: conceito, espécies.
  - c. Direito Financeiro: Conceito e objeto.
- 2.
  - a. Competência tributária. Tributos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Conflitos de competência tributária.
  - b. Fato gerador: definição, hipótese de incidência e critérios material, temporal, espacial, pessoal e quantitativo.
  - c. Sujeito ativo e sujeito passivo da obrigação tributária. Solidariedade. Capacidade tributária ativa. Domicílio tributário.
- 3.
  - a. Receitas públicas: conceito e classificação.
  - b. Contribuições de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas.
  - c. Processo administrativo fiscal. Dívida ativa: inscrição e cobrança. Certidão negativa.
- 4.
  - a. Princípio da legalidade.
  - b. Responsabilidade tributária: responsabilidade por dívida própria e por dívida de outrem, solidariedade e sucessão. Responsabilidade pessoal e de terceiros. Responsabilidade supletiva. Substituição tributária “para trás” e “para frente”. Retenção na fonte. Responsabilidade por infrações.
  - c. Empréstimo compulsório.
- 5.
  - a. Princípio da anterioridade.
  - b. Despesas públicas: conceito e espécies.
  - c. Contribuições sociais gerais e de seguridade social.
- 6.
  - a. Princípios da igualdade, da uniformidade e da capacidade contributiva.
  - b. Interpretação das normas gerais de orçamento.
  - c. Contribuição de melhoria e de iluminação pública. Taxa. Preço público. Pedágio.
- 7.
  - a. Normas gerais de Direito Tributário. Código Tributário Nacional.
  - b. Orçamento. Conceito. Proposta orçamentária. Exercício financeiro. Restos a pagar.
  - c. Contribuições previdenciárias: contribuintes, fato gerador, salário de contribuição, alíquotas, responsabilidade pelo recolhimento, prescrição, decadência, isenção, compensação e restituição; disposições gerais da Lei nº 8.212/1991.
- 8.
  - a. Imunidade tributária recíproca.
  - b. Fiscalização e controle da execução orçamentária e financeira. O Tribunal de Contas no Brasil e suas atribuições.
  - c. Crédito tributário: constituição (lançamento, modalidades de lançamento, declaração e confissão de débitos tributários).
- 9.
  - a. Imunidade tributária recíproca: autarquias e empresas públicas.
  - b. Imposto.
  - c. Administração tributária: fiscalização, oposição de sigilos ao fisco, sigilo fiscal x direito à privacidade e publicidade. Certidões e cadastro. Lei Complementar nº 105/2001. A organização da Receita Federal.
- 10.
  - a. Imunidade tributária de partidos políticos e entidades sindicais.
  - b. Suspensão do crédito tributário: modalidades. Programa de Recuperação Fiscal (REFIS). Parcelamento ordinário. Parcelamento Especial (PAES). Lei nº 11.941/2009, e alterações.

c. Matéria tributária em juízo: medida cautelar fiscal, execução fiscal, ação declaratória de inexistência de relação jurídico-tributária, ação anulatória de débito fiscal, mandado de segurança, ação de repetição de indébito.

11.

a. Imunidade tributária de instituições de educação e de assistência social.

b. Extinção do crédito tributário: modalidades. Programa de Recuperação Fiscal (REFIS). Parcelamento ordinário. Parcelamento Especial (PAES). Lei nº 11.941/2009, e alterações.

c. Crédito público: conceito e classificação.

12.

a. Imunidade tributária de livros, jornais, periódicos e de papel para impressão.

b. Pagamento indevido. Repetição de indébito.

c. Fundos. Instituição e funcionamento. Controle.

13.

a. Repartição da receita tributária.

b. Decadência.

c. Impostos dos municípios.

14.

a. Tributo.

b. Direito Tributário: conceito, fontes, relações entre o Direito Tributário e o Direito Privado.

c. Imposto sobre transmissão causa mortis e doação.

15.

a. Fato gerador. Planejamento tributário abusivo. Elisão e evasão fiscal. Erosão de bases tributárias. Sonegação. Fraude. Conluio. Propósito negocial. Dissimulação. Paraísos fiscais. Omissão de receitas. Interpretação econômica do Direito Tributário.

b. Extinção do crédito tributário: pagamento.

c. Imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e prestação de serviços.

16.

a. Princípio da não-cumulatividade e tributos brasileiros não-cumulativos.

b. Exclusão do crédito tributário: isenção e anistia. Programa de Recuperação Fiscal (REFIS). Parcelamento ordinário. Parcelamento Especial (PAES). Lei nº 11.941/2009, e alterações.

c. Imposto sobre renda e proventos de qualquer natureza.

17.

a. Limitações ao poder de tributar decorrente do federalismo.

b. Garantias e privilégios do crédito tributário.

c. Imposto sobre produtos industrializados.

18.

a. Norma tributária: interpretação e integração. Tratados e convenções internacionais e legislação interna.

b. Tributação internacional. Acordos para evitar a dupla tributação.

c. Imposto sobre propriedade territorial rural.

19.

a. Norma tributária: natureza, espécies, vigência e aplicação.

b. Prescrição.

c. Imposto sobre operações financeiras. Repatriação de ativos.

20.

a. Tesouro Nacional. Orçamento e gestão. Contas públicas.

b. Lei de responsabilidade fiscal: aplicação (LC nº 101/2000).

c. Tributos incidentes na importação e na exportação.

## DIREITO INTERNACIONAL PÚBLICO E PRIVADO

1.

a. Desenvolvimento histórico do Direito Internacional Público. Terminologia. A sociedade internacional e suas características. A expansão qualitativa e quantitativa do Direito Internacional. Princípios que regem as relações internacionais do Brasil.

b. Princípios do Direito Internacional Privado. Igualdade e tolerância no Direito Internacional Privado. Interpretação e aplicação do direito estrangeiro. Prova do direito estrangeiro. Reenvio.

c. Prerrogativas e imunidades das organizações internacionais. Incorporação ao direito brasileiro das deliberações de organizações internacionais. Extinção e sucessão das organizações internacionais. Responsabilidade internacional das Organizações internacionais e a proteção funcional.

2.

a. Desenvolvimento histórico e fases do Direito Internacional Privado. Fontes do Direito Internacional Privado. Pluralidade de objeto do Direito Internacional Privado. Fato transnacional e suas características.

b. Estado. Elementos constitutivos. Autodeterminação dos Povos. Soberania e suas espécies. Reconhecimento de Estado e Governo. Direitos e Deveres do Estado. Restrições aos direitos dos Estados.

c. Solução pacífica de controvérsias. Conceito. Evolução histórica. Instrumentos não jurisdicionais. Negociação. Bons ofícios. Mediação. Investigação ou inquérito. Conciliação.

3.

a. Fontes do Direito Internacional Público. Costume Internacional. Princípios Gerais. Jurisprudência e Doutrina. Atos Unilaterais. Deliberações de Organizações Internacionais. Analogia e Equidade no Direito Internacional. Normas imperativas. Jus Cogens. Obrigações erga omnes. Soft Law.

- b.Espaços globais Comuns. Tipologia. Princípios. Patrimônio Comum da Humanidade. Regime jurídico da Antártida. Espaço sideral.
- c. Ordem Pública e suas espécies. Fraude à lei no Direito Internacional Privado. Normas de aplicação imediata no Direito Internacional Privado.
- 4.
- a. Direito Internacional Privado de matriz legal. A Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro. Hierarquia e diálogo das fontes nacionais e internacionais do Direito Internacional Privado..
- b.Espaços globais comuns. Alto mar. Ártico. Fundos marinhos. A atuação da União Internacional de Telecomunicações.
- c.Direito internacional tributário. O fenômeno da bitributação. Acordos de bitributação. Combate internacional à sonegação. Tratados internacionais de cooperação e informação tributária.
- 5.
- a.Território: aquisição e perda. Domínio Terrestre. Faixa de Fronteira. Domínio Fluvial. Domínio Aéreo.
- b.Tratados internacionais. Condições de Validade. Reservas. Entrada em vigor. Registro e publicidade. Modificação. Exigibilidade e efetividade. Efeitos sobre terceiros. Tratados sucessivos. Nulidades. Suspensão da aplicação do tratado. Modalidades de extinção.
- c. Estatuto pessoal no Direito Internacional Privado e sua evolução no Brasil. Pessoa Jurídica no Direito Internacional Privado. Bens no Direito Internacional Privado.
- 6.
- a.Estrangeiros. Entrada, permanência e saída regular. Tratamento jurídico da saída compulsória dos estrangeiros e direitos dos envolvidos: repatriamento, deportação, expulsão.
- b. Organização dos Estados Americanos: evolução histórica, finalidade, atuação, órgãos internos, tipos de deliberações, modos de solução de controvérsias e sanções. Outras organizações internacionais regionais das Américas.
- c.Jurisdição internacional do Estado e das organizações internacionais: espécies, alcance e limites. Imunidades do Estado e das organizações internacionais.
- 7.
- a.Interpretação dos tratados no âmbito internacional e no âmbito nacional. Controle de convencionalidade de matriz internacional e de matriz nacional. Diálogo entre os órgãos judiciais nacionais e internacionais. Conflito entre decisão nacional e internacional.
- b. Organizações e órgãos internacionais dedicados ao Direito Internacional Privado. Convenções sociais de Direito Internacional Privado.
- c.Regime jurídico do uso da força no direito internacional: uso lícito e ilícito. Segurança coletiva: global e regional. A proteção da paz e da segurança internacionais por organizações internacionais: o papel da Organização das Nações Unidas e da Organização dos Estados Americanos.
- 8.
- a. Povo. Nacionalidade no Direito Internacional. Formas de aquisição da nacionalidade originária e derivada. Perda e readquirição da nacionalidade. Direitos e deveres dos nacionais. Interação e conflito entre normas nacionais e internacionais sobre nacionalidade.
- b.Extinção de Estados. Regime jurídico dos novos Estados independentes. Sucessão de Estados em relação a bens, arquivos, dívidas, organizações internacionais e tratados.
- c. Métodos do Direito Internacional Privado. Qualificação no Direito Internacional Privado. Direito Internacional Privado e obrigações. Autonomia da vontade no Direito Internacional Privado.
- 9.
- a.Tratados internacionais. Evolução histórica. Classificação. Terminologia. Gênese. Negociação e competência negocial. Formas de expressão do consentimento. Conflito entre tratados e com as demais fontes
- b.Tratamento internacional e nacional do asilo. Disposições convencionais, legais e administrativas referentes ao asilo. O papel dos órgãos internos. A proteção ao brasileiro no exterior.
- c. Solução pacífica de controvérsias. Arbitragem internacional pública. Corte Internacional de Justiça: legitimidade, competências, jurisdição consultiva e contenciosa. Outros tribunais internacionais.
- 10.
- a.Responsabilidade internacional do Estado. Obrigações Primárias e Secundárias. Garantia da ordem pública internacional. Elementos da responsabilidade internacional. Fato internacionalmente ilícito. Excludentes da ilicitude. Imputação e espécies de atos imputados. Resultado lesivo. Nexo causal.
- b.Transferência de sentenciados. Requisitos, trâmite e características. Tratados celebrados pelo Brasil sobre transferência de sentenciados. Incidência de direitos fundamentais na transferência de sentenciados.
- c.Organização das Nações Unidas: evolução histórica, finalidades, atuação, órgãos internos, tipos de deliberações, modos de solução de controvérsias e sanções. As agências da Organização das Nações Unidas.
- 11.
- a.Direito Internacional Penal e Direito Penal Internacional: divergências e convergências. Implementação direta e indireta do Direito Internacional Penal. Jurisdição universal e suas espécies.
- b.Relação do Direito Internacional e o Direito Interno. Correntes doutrinárias. Como o Direito Interno vê o Direito Internacional. Como o Direito Internacional vê o Direito Interno. Princípios regentes da relação do Direito Interno com o Direito Internacional. A Constituição brasileira e o Direito Internacional.
- c. Regime jurídico da reparação no Direito Internacional. Responsabilidade internacional individual e sua relação com a responsabilidade internacional do Estado.
- 12.
- a.Tribunais internacionais penais. Aspectos gerais. Princípios e características dos tribunais criados pelo Conselho de Segurança. Tribunais Internacionais Penais híbridos.
- b. Direito Internacional Privado das Famílias. Alimentos, Casamento e uniões civis no Direito Internacional Privado. Direito Internacional Privado das Sucessões.
- c. Fases de formação e incorporação do tratado ao direito brasileiro. Acordo executivo e o Direito brasileiro. Modo de formação e incorporação de fontes internacionais extraconvencionais ao Direito brasileiro.
- 13.

- a.Extradicação. Evolução histórica. Princípios e características da extradicação. Vedações e limites à extradicação. Trâmite e fases da extradicação. Execução da extradicação. Incidência de direitos fundamentais na extradicação.
- b. Tribunal Penal Internacional. Origem. Composição e órgãos. Jurisdição do Tribunal Penal Internacional e seus limites. Princípios regentes. Processamento de casos. Cooperação do Estado com o Tribunal Penal Internacional. Entrega. Penas. A Constituição e o Estatuto do Tribunal Penal Internacional.
- c. Reconhecimento e execução de sentença estrangeira. Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro e a homologação de sentença estrangeira. Requisitos, trâmite e características da homologação de sentença estrangeira. Incidência de direitos fundamentais na homologação de sentença estrangeira.
- 14.
- a. Direito Internacional do Meio Ambiente. Evolução histórica. Tratados ratificados pelo Brasil. Impacto no Direito brasileiro. Princípios. Regime jurídico do combate aos efeitos nocivos da mudança climática. Regime jurídico da proteção atmosférica e combate à poluição do ar.
- b. Assistência Jurídica internacional. Auxílio Direto. Requisitos, trâmite e características. Tratados internacionais celebrados pelo Brasil sobre o auxílio direto cível e criminal. Incidência dos direitos fundamentais no auxílio direto.
- c. Terrorismo e o Direito Internacional. Tratados internacionais e deliberações de organizações internacionais sobre a repressão ao terrorismo.
- 15.
- a.A Convenção sobre os Aspectos Cíveis do Sequestro Internacional de Crianças e seu regime jurídico. Competência da Justiça Federal. Atribuições do Ministério Público Federal e da Advocacia Geral da União. Autoridade Administrativa Central. O trâmite administrativo e processual do pedido de devolução.
- b.Domínio marítimo. Jurisdição sobre embarcações no alto mar. Uso da força no alto mar. Ilhas costeiras e oceânicas. Navios e aeronaves no Direito Internacional. Jurisdição do Estado costeiro: alcance e limites. Solução de controvérsias do Direito do Mar.
- c. Direito Internacional do Meio Ambiente. Regime jurídico da proteção dos oceanos e recursos hídricos. Regulamentação internacional da pesca. Biodiversidade, fauna e flora. Tratamento internacional dos resíduos e substâncias perigosas.
- 16.
- a.Personalidade internacional. Sujeitos especiais do Direito Internacional. Indivíduo no Direito Internacional. Santa Sé. Beligerantes. Insurretos. Movimentos de libertação nacional. Organizações não governamentais. Estados federados e entes federados perante o Direito Internacional.
- b. Assistência Jurídica Internacional. Carta Rogatória. Requisitos, trâmite e características. O exequatur. Tratados internacionais celebrados pelo Brasil sobre carta rogatória. Incidência de direitos fundamentais na carta rogatória.
- c. Organização Internacional. Personalidade Jurídica. Elementos constitutivos. Evolução. Espécies e finalidades. Funcionamento. Poder normativo das organizações internacionais: alcance e limites. Acordo de sede.
- 17.
- a. A proteção internacional da democracia. A atuação da Organização dos Estados Americanos na defesa da democracia. A Carta Democrática Interamericana e demais diplomas normativos interamericanos. A cláusula democrática do Mercado Comum do Sul e seus procedimentos.
- b.Domínio marítimo. Regime jurídico do Mar Territorial, Zona Contígua, Plataforma Continental e Zona Econômica Exclusiva. Delimitação de fronteiras marítimas. Estreitos e canais. Ilhas e arquipélagos. Direito de passagem inocente.
- c. Cooperação Jurídica internacional. Evolução e fundamentos. Via diplomática. Via da autoridade central. Via do contato direto entre autoridades. Cooperação Policial. A Constituição e os tratados celebrados pelo Brasil sobre cooperação jurídica internacional.
- 18.
- a. Prestação de alimentos no exterior. Tratados internacionais sobre prestação de alimentos no exterior celebrados pelo Brasil. Convenção de Nova York de 1956. Atribuições do Ministério Público Federal como autoridade central na cooperação ativa e passiva. Competência da Justiça Federal. A ação de auxílio direto proposta pelo Ministério Público Federal.
- b.Regime jurídico dos crimes internacionais. Os crimes de jus cogens. Crime de Agressão. Crime de Genocídio. Crimes de guerra. Crimes contra a humanidade. Elementos dos crimes internacionais. Dever de cooperar na investigação e persecução de crimes internacionais.
- c. Regime jurídico internacional do controle de armas. Não proliferação nuclear e sua fiscalização.
- 19.
- a.Direito Internacional Humanitário. Classificação de suas normas. Os princípios do Direito Internacional Humanitário. A Cláusula Martens e o costume internacional no Direito Internacional Humanitário. Os tratados de Direito Internacional Humanitário celebrados pelo Brasil.
- b.Migrações. Tratados, declarações e organizações internacionais sobre os direitos dos migrantes. Precedentes internacionais sobre os direitos dos migrantes.
- c. Regime jurídico internacional da apatridia e da polipatria. Nacionalidade e o regime jurídico especial dado aos portugueses. Regime jurídico do tratamento de nacionais de países do Mercado Comum do Sul (Mercosul).
- 20.
- a.Direito Internacional dos Refugiados. Evolução histórica: origem e fases. O Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados. Os dispositivos convencionais, legais e administrativos referentes ao refúgio. Tipos de perseguição. O papel dos órgãos internos e o controle judicial.
- b.Proteção diplomática. Evolução histórica. Elementos. Esgotamento prévio dos recursos internos.
- c.Comitê Internacional da Cruz Vermelha. Natureza jurídica. Acordo de sede e imunidades. Finalidades, funções, atividades e proteção de acordo com o Direito Internacional Humanitário.
- 21.
- a. Órgãos das relações entre Estados. Relações diplomáticas e consulares. Missões diplomáticas e consulares. Regime jurídico dos agentes diplomáticos e consulares. Imunidades de agentes públicos no Direito Internacional: conteúdo, alcance e limites. Regime de tropas estacionadas por força de tratado.
- b.Direito da Integração Regional. Tipologia. Organização Internacional Supranacional. Mercado Comum do Sul. Evolução. Características. Estrutura, atividades e funções de seus órgãos. Principais atos institutivos. Poder normativo e deliberações. Relação com o Direito brasileiro.
- c.Direito de autotutela: sanções, sanções “inteligentes”, contra-medidas, retorsão e represálias. O tratamento jurídico internacional da intervenção humanitária unilateral e coletiva.

22.

a. Transferência de procedimentos e processos criminais e de execução de pena. Requisitos, trâmite e características. Tratados internacionais celebrados pelo Brasil sobre transferência de procedimentos e processos criminais e de execução de pena. Incidência dos direitos fundamentais na recuperação de ativos na transferência de procedimentos e processos criminais e de execução de pena.

b. Recuperação de ativos na cooperação jurídica internacional. Requisitos, trâmite e características. Tratados internacionais celebrados pelo Brasil sobre recuperação de ativos na cooperação jurídica internacional. Incidência dos direitos fundamentais na recuperação de ativos na cooperação jurídica internacional.

c. Equipes conjuntas de investigação. Requisitos, trâmite e características. Tratados internacionais celebrados pelo Brasil sobre equipes conjuntas de investigação. Incidência dos direitos fundamentais na equipe conjunta de investigação.

### GRUPO III

#### DIREITO ECONÔMICO E DIREITO DO CONSUMIDOR

1.

a. Direito econômico. Conceito. Objeto. Fundamentos. Competência legislativa.

b. Ordem econômica e atividade econômica. Princípios constitucionais.

c. Exploração da atividade econômica pelo Estado. Regime jurídico.

2.

a. Mercados regulados. Serviços públicos federais. Papel dos órgãos supervisores e agências reguladoras. Modelo brasileiro de agências reguladoras: principais características. Poder regulatório e fiscalizatório. Defesa do consumidor.

b. Regimes jurídicos e sistemas regulatórios das telecomunicações, gás e petróleo, energia elétrica e transportes públicos federais.

c. A regulação do mercado de capitais: CVM e Bovespa. Previdência complementar.

3.

a. Apropriação privada dos meios de produção.

b. Recursos minerais. Jazidas. Propriedade. Exploração e aproveitamento. Autorização e concessão. Limites. Interesse nacional.

c. Intervenção estatal no domínio econômico. Competência. Justificativa. Modalidades de intervenção.

4.

a. Empresas estatais prestadoras de serviços públicos. Regime jurídico.

b. Empresas estatais exploradoras de atividade econômica: regime jurídico.

c. Monopólio da União. Justificativa. Hipóteses.

5.

a. Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência (SBDC). Lei. 12.529/2011.

b. O CADE na defesa da concorrência. Estrutura. Poderes.

c. O papel do Ministério Público na defesa da concorrência e no combate às infrações contra a ordem econômica. O MPF junto ao

CADE.

6.

a. Abuso do poder econômico: prevenção, procedimentos.

b. Concentração de mercado: fusão, incorporação, integração e outras formas. Limites e requisitos.

c. O Estado como agente normativo e regulador de atividade econômica.

7.

a. Abuso do poder econômico: instrumentos de repressão. Processo e procedimentos administrativos.

b. O conceito de fornecedor.

c. Condutas anticoncorrenciais: acordos verticais e acordos horizontais.

8.

a. Abuso do poder econômico: domínio de mercados e eliminação da concorrência.

b. Cartéis. Concorrência ilícita e desleal.

c. Advocacia da concorrência. Interação entre agências reguladoras e órgãos de defesa da concorrência.

9.

a. Abuso do poder econômico: aumento arbitrário de preços.

b. A responsabilidade solidária dos causadores do dano.

c. Concentração econômica. Monopólios privados, oligopólios e trustes.

10.

a. Concessões de serviços públicos: o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, política tarifária, prorrogação de concessões.

b. Sistema financeiro nacional. Estrutura, funcionamento, órgãos reguladores e entidades supervisoras. Autorregulação e arbitragem.

c. Mercado de Capitais. Estrutura, funcionamento. Regulação e autorregulação do mercado de valores mobiliários. Transparência.

11.

a. Marco Civil da Internet. privacidade de dados vs. segurança. Neutralidade de Rede.

b. Propriedade Intelectual: direitos e limites. Propriedade industrial e direitos autorais.

c. Planos de Saúde. Regulamentação do setor. Contratos coletivos e individuais.

12.

a. Mercado Comum do Sul (MERCOSUL). Natureza jurídica. Propósito, princípios e instrumentos.

b. Solução de controvérsias entre Estados Partes.

c. A regulação do Banco Central.

13.

a. Sistema Nacional de Defesa do Consumidor (SNDC). Princípios e direitos básicos da Lei nº 8.078/1990. O papel do Ministério Público na defesa do consumidor.

b. O direito do consumidor na prestação de serviços públicos. A proteção à saúde e à segurança do consumidor.

c. A responsabilidade civil pelo fato e pelo vício do produto. A decadência e a prescrição aplicadas às relações de consumo.

## DIREITO CIVIL

1.
  - a. Decreto-Lei nº 4.657/1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro). Fontes do direito. Complexidade do ordenamento jurídico. Diálogo entre as fontes normativas. Direito Civil Constitucional. Eficácia dos tratados internacionais para o Direito Civil.
  - b. As obrigações quanto às suas modalidades.
  - c. A técnica de reprodução humana assistida. Alteração de sexo. Pesquisa científica em seres humanos. Reconhecimento da paternidade. Homoparentalidade. Multiparentalidade. Parentalidade socioafetiva. Parentalidade alimentar. Alienação parental.
2.
  - a. Hermenêutica jurídica. A constitucionalização do Direito Civil e a influência dos direitos humanos. Abertura do sistema: princípios, cláusulas gerais e conceitos jurídicos indeterminados. A tese de estado de coisas inconstitucional.
  - b. Contratos em geral. Novos princípios do direito dos contratos.
  - c. Posse e propriedade. Aquisição, efeitos, perda e limitações constitucionais. Propriedade rural e propriedade urbana. Acesso à terra e direito de moradia. Conflitos entre posse e propriedade. Função social da posse e da propriedade.
3.
  - a. Capacidade civil. Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência). A proteção dos interesses dos incapazes e o papel do Ministério Público. Aspectos materiais e processuais. Interdição, tutela e curatela.
  - b. Representação, mandato e prestação de serviços.
  - c. O condomínio no Código Civil e na legislação especial. O estabelecimento empresarial. A sociedade em conta de participação. Responsabilidade dos administradores das sociedades simples e empresárias.
4.
  - a. Os bens. Classificações. O patrimônio. Bens inapropriáveis. Bens impenhoráveis. Bem de família.
  - b. A boa-fé no direito civil. Boa-fé objetiva e suas funções. A ética nas relações obrigacionais. Deveres laterais de conduta.
  - c. Fiança, depósito e corretagem. Contrato de transporte terrestre e aéreo.
5.
  - a. As pessoas naturais. Direitos da personalidade. A dignidade humana e seus corolários no âmbito do Direito Civil. Teoria do mínimo existencial. O direito ao nome. Hipóteses de mutabilidade do nome civil. Nome social.
  - b. Compra e venda e de suas cláusulas especiais. Promessa de compra e venda e direito real do promitente comprador.
  - c. A responsabilidade por danos causados ao meio ambiente, ao consumidor e a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico e paisagístico.
6.
  - a. Fatos jurídicos, atos jurídicos e negócios jurídicos. Elementos e requisitos. Manifestação e interpretação das declarações de vontade. Condição, termo e encargo.
  - b. Usucapião e suas modalidades. Parcelamento do solo urbano. Regularização fundiária.
  - c. Direito de superfície, servidões, usufruto, uso e habitação.
7.
  - a. Prescrição e decadência. Enriquecimento ilícito e pagamento indevido.
  - b. A locação no Código Civil e na legislação especial. Mútuo e comodato.
  - c. Relações de família e princípio da solidariedade. Igualdade e liberdade nas relações entre cônjuges e companheiros. Filiação e da guarda dos filhos. Conceito contemporâneo de família. Novas modalidades de família. Famílias homoafetivas, poliafetivas e monoparentais. Família natural, extensa e ampliada. Família composta e família mosaico. Famílias simultâneas e redes familiares. Abandono afetivo e seus efeitos civis.
8.
  - a. Direito à liberdade de expressão e direitos da personalidade. Direito à privacidade e à intimidade. Direito à imagem. Direito ao esquecimento. O discurso de ódio (hate speech).
  - b. Alimentos. Convenção de Nova York sobre Prestação de Alimentos no Estrangeiro, de 1956. Cooperação jurídica internacional e atuação do Ministério Público Federal.
  - c. Responsabilidade civil extracontratual. Dano material, moral e estético. Dano à pessoa. Danos sociais. Caracterização e quantificação. Aspectos materiais e processuais. Dano moral coletivo.
9.
  - a. Negócios jurídicos. Defeitos e invalidades. Equilíbrio econômico, onerosidade e revisão contratual.
  - b. Extinção das obrigações. Inadimplemento. Liquidação das obrigações, juros e correção monetária. Cláusula penal e perdas e danos. Multa cominatória. Adimplemento substancial. Princípio da justiça contratual. A evolução da responsabilidade pessoal para a patrimonial.
  - c. Direito à origem genética. Direito de morrer. Direito ao corpo vivo.
10.
  - a. Forma e prova dos negócios jurídicos. Modalidades de negócios jurídicos, evicção e vícios redibitórios.
  - b. As obrigações por declaração unilateral de vontade.
  - c. Transformação, incorporação, fusão e cisão das sociedades. Sociedade limitada e da sociedade anônima.
11.
  - a. Atos ilícitos. Os ilícitos civis praticados por pessoas jurídicas. A Lei nº 12.843/2013 (Lei Anticorrupção). Vedação ao comportamento contraditório. Dever de mitigar as perdas.
  - b. Casamento e união estável. Regimes de bens. A situação do companheiro no Código Civil. A união estável, seus reflexos patrimoniais e correlações com o instituto do casamento. Uniões estáveis concomitantes. Concubinato. Dissolução da sociedade e dos vínculos conjugais. A permanência ou extinção do instituto da separação.
  - c. Reconhecimento de filhos e adoção. Adoção por casais homoafetivos. Convenção da Haia Relativa à Proteção das Crianças e à Cooperação em Matéria de Adoção Internacional, de 1993. Estado de filiação e direito à origem genética. Filiação biológica e não biológica. Adoção à brasileira. Atuação do Ministério Público no processo de adoção. Parto anônimo. Ação vindicatória de filho.
- 12.

- a. Pessoas jurídicas. Associações e fundações. Desconsideração da personalidade social e jurídica. Desconsideração inversa da pessoa jurídica. Aspectos materiais e processuais. Entidades despersonalizadas.
- b. Direitos reais de garantia e suas modalidades. Registro e efeitos relativos a terceiros.
- c. Poder familiar: conceito, exercício, suspensão e extinção. O poder familiar e os direitos próprios da criança e do adolescente.
- 13.
  - a. Bioética e biodireito. Começo e fim da personalidade. Nascituro. Evolução dos direitos do nascituro. Doação de órgãos e tecidos.
  - b. Direitos do idoso. Proteção pessoal e patrimonial do idoso. Proteção integral e obrigação de prestar alimentos. Acesso ao amparo assistencial e à justiça. Atuação do Ministério Público.
  - c. Direitos de vizinhança.
- 14.
  - a. Dignidade da pessoa humana e proteção à mulher. Igualdade material e seus reflexos no Direito Civil. Violência doméstica e seus aspectos civis. Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha).
  - b. Teoria da imprevisão, caso fortuito e força maior. Contrato de seguro.
  - c. Proteção dos grupos vulneráveis no âmbito do Direito Privado. Índios, quilombolas e povos tradicionais. Igualdade Racial.
- Igualdade de gênero.
- 15.
  - a. Domicílio da pessoa natural e sede da pessoa jurídica. Eleição de foro nos contratos.
  - b. O marco civil da internet e demais formas de regulação do ciberespaço. Contratos eletrônicos. Responsabilidade civil nas redes sociais. Bullying e cyberbullying.
  - c. Sociedades dependentes de autorização oficial. Sociedades simples e sociedade cooperativa. Sociedades nacionais e estrangeiras.

## DIREITO PROCESSUAL CIVIL

- 1.
  - a. Jurisdição: órgãos, princípios e limites. A jurisdição no Estado de Direito.
  - b. Procedimento comum e procedimentos especiais. Adaptação e flexibilidade negocial ou judicial do procedimento.
  - c. Execução de títulos extrajudiciais: conceito, espécies, pressupostos, partes, competência e procedimento.
- 2.
  - a. Ação: conceito e natureza jurídica. Direito de ação na perspectiva constitucional. Direito à adequada tutela jurisdicional.
- Legitimidade e interesse processual.
  - b. Audiência de conciliação e mediação. Audiência de instrução e julgamento.
  - c. Mandado de Injunção. Habeas data. Aspectos processuais do Estatuto da Criança e do Adolescente e do Estatuto da Pessoa com Deficiência.
- 3.
  - a. Processo: conceito e natureza jurídica. As garantias constitucionais do processo: contraditório, juiz natural, ampla defesa, ampla defesa, acesso à justiça.
  - b. Sentença. Conteúdo e elementos. Interpretação da sentença. Tutela inibitória.
  - c. Juizados Especiais Cíveis Estaduais e Federais.
- 4.
  - a. Partes. Capacidade. Legitimação. Sucessão e substituição processual.
  - b. Teoria geral da prova. Ônus da prova e convicção judicial. Distribuição dinâmica ou convencional de ônus da prova. Prova Ilícita.
  - c. Meios adequados de resolução de conflitos: negociação, mediação e arbitragem. Convenções processuais.
- 5.
  - a. Litisconsórcio. Assistência. Intervenção anômala. Amicus curiae.
  - b. Pedido: conceito e características. Interpretação dos pedidos. Cumulação de pedidos.
  - c. Embargos de declaração. Técnica de extensão do Colegiado em caso de divergência.
- 6.
  - a. Petição inicial: função e conteúdo. Controle da admissibilidade da demanda.
  - b. Ação popular. Ação de consignação em pagamento. Ações possessórias. Ação de desapropriação.
  - c. Recurso Extraordinário. Repercussão Geral.
- 7.
  - a. Formação, suspensão e extinção do processo.
  - b. Precedentes obrigatórios: conceito, funções, efeitos. Mecanismos para controle da aplicação dos precedentes.
  - c. A instrumentalidade do processo. O processo civil na dimensão dos direitos fundamentais.
- 8.
  - a. Comunicação processual. Prazos. Teoria das invalidades processuais. Primazia do julgamento de mérito e aproveitamento dos atos processuais
  - b. Liquidação de sentença. Cumprimento da sentença e de outros títulos judiciais. Formas de implementação e efetivação das decisões judiciais.
  - c. Recurso Especial. Reclamação.
- 9.
  - a. Resposta do réu: contestação e reconvenção. Revelia.
  - b. Procedimento probatório. Provas em espécie.
  - c. Ação civil pública e ação de improbidade administrativa. Acordo de não persecução cível. Aplicabilidade do CPC às ações coletivas.
- 10.
  - a. Intervenção de terceiros. Embargos de terceiro. Sujeitos auxiliares do processo.
  - b. Teoria geral dos recursos. Duplo grau de jurisdição. Efeitos dos recursos. Pressupostos recursais.

- c. Cumprimento de sentença que reconhece exigibilidade de obrigação de pagar quantia certa.
- 11.
  - a. Coisa julgada sobre questões prejudiciais decididas incidentalmente. Ação declaratória incidental: função e hipóteses de cabimento.
  - b. Tutela provisória. Tutela de urgência e tutela de evidência: conceito, espécies, pressupostos.
  - c. Embargos do executado. Impugnação ao cumprimento de sentença. Responsabilidade patrimonial e atos praticados em fraude.
- 12.
  - a. Atos processuais. Despesas processuais. Honorários. Processo eletrônico.
  - b. Julgamento de casos repetitivos. Incidente de resolução de demandas repetitivas e recursos especial e extraordinário repetitivos.
  - c. Cumprimento de sentença que reconhece exigibilidade de obrigação de fazer, não fazer e entregar coisa. Tutela específica dos direitos. Execução de títulos extrajudiciais que impõem a entrega de coisa, prestação de fazer ou de não fazer.
- 13.
  - a. O direito fundamental de defesa. Devido processo legal. Cognição judicial. Convicção judicial e fundamentação das decisões.
  - b. Ação de alimentos e convenções internacionais. Cumprimento de sentença que reconhece exigibilidade de obrigação de prestar alimentos.
- c. Estabilização da tutela provisória.
- 14.
  - a. Conexão e continência. Reunião e separação de causas. Agregação de processos e atos conjuntos. Cooperação entre órgãos jurisdicionais nacionais.
  - b. Ação discriminatória, de divisão e de demarcação. Mandado de segurança individual e coletivo.
  - c. Apelação. Recurso ordinário constitucional.
- 15.
  - a. Incidente de arguição de inconstitucionalidade. Incidente de assunção da competência. Ação monitoria.
  - b. Ação rescisória. Querela nullitatis.
  - c. Incidente de desconsideração da personalidade jurídica.
- 16.
  - a. Sentenças e tutelas jurisdicionais dos direitos. Espécies. Ações declaratória, constitutiva, condenatória e mandamental.
  - b. Julgamento conforme o estado do processo. Decisões parciais de mérito.
  - c. Instrumentos e técnicas extraprocessuais de atuação em tutela coletiva: inquérito civil, compromisso de ajustamento de conduta, recomendação e audiência pública.
- 17.
  - a. Aspectos processuais da Lei do CADE. Aspectos processuais do Estatuto de Idoso.
  - b. Títulos executivos judiciais e extrajudiciais.
  - c. Tutela jurisdicional dos direitos e interesses coletivos, difusos e individuais homogêneos. Teoria geral do processo coletivo.
- Liquidação e cumprimento de ações coletivas.
- 18.
  - a. O Ministério Público no processo civil.
  - b. Saneamento e organização do processo.
  - c. Competência interna: classificação, divisão e modificação. Competência internacional. Homologação de sentença estrangeira. Carta rogatória. Tratados e convenções para cumprimento de decisões estrangeiras no Brasil.
- 19.
  - a. Estabilidades processuais: regimes e efeitos. Coisa julgada. Preclusões. Estabilidade da sentença que extingue o processo sem julgamento de mérito e da decisão de saneamento e organização do processo.
  - b. Procedimento das ações coletivas. Competência para ações coletivas. Coisa julgada e litispendência em ações coletivas. As relações entre os instrumentos de tutela coletiva e os incidentes para resolução de casos repetitivos.
  - c. Julgamento unipessoal dos recursos pelo relator: pressupostos e limites.
- 20.
  - a. Tutela específica dos direitos difusos e coletivos. Procedimento da ação civil pública e das ações coletivas para defesa de direitos individuais homogêneos.
  - b. Agravo.
  - c. Cumprimento de sentença que reconheça obrigação de pagar quantia certa pela Fazenda Pública. Execução fiscal.

#### GRUPO IV DIREITO PENAL

- 1.
  - a. Dogmática jurídico-penal: teorias contemporâneas.
  - b. Aplicação da pena.
  - c. Crimes de homicídio, de lesões corporais e da periclitación da vida e da saúde.
- 2.
  - a. Criminologia: paradigmas etiológico e da reação social, do conflito e do consenso. Teorias criminológicas contemporâneas.
  - b. Concurso de crimes.
  - c. Crimes contra a liberdade pessoal.
- 3.
  - a. Políticas criminais e políticas de segurança pública: tendências contemporâneas.
  - b. Efeitos da condenação. Direitos da vítima.
  - c. Crimes contra a honra.
- 4.
  - a. Princípios do Direito Penal.

- b.Extinção da punibilidade.
- c.Crimes contra a inviolabilidade do domicílio, de correspondência, dos segredos e de interceptação de comunicações.
- 5.
  - a.Lei penal no tempo.
  - b.Prescrição penal.
  - c.Discretionariedade e seletividade das agências penais do sistema de justiça e de segurança pública.
- 6.
  - a.Lei penal no espaço.
  - b.Crimes políticos e crimes militares : noções gerais. Terrorismo.
  - c.Crimes contra o patrimônio: roubo, extorsão, extorsão mediante sequestro, esbulho possessório e dano.
- 7.
  - a.Limites da aplicação da lei penal em relação às pessoas.
  - b.Penas no direito brasileiro. Justiça restaurativa.
  - c.Crimes contra o patrimônio: estelionato e outras fraudes de competência da Justiça Federal.
- 8.
  - a.Princípio de interpretação e aplicação da lei penal. Concurso aparente de normas.
  - b.Direito penal, indígenas e comunidades tradicionais.
  - c.Tráfico de pessoas e redução a condição análoga à de escravo.
- 9.
  - a.Teoria do crime.
  - b.Crimes contra o patrimônio: apropriação indébita e receptação e crimes contra a propriedade intelectual.
  - c.Crimes contra a administração pública praticados por funcionário público.
- 10.
  - a.Teoria da conduta.
  - b.Crimes contra a organização do trabalho.
  - c.Crimes contra a administração pública praticados por particular.
- 11.
  - a.Causalidade e imputação objetiva.
  - b.Direito penal negocial.
  - c.Crimes contra a administração da justiça.
- 12.
  - a.Teoria do tipo doloso.
  - b.Crimes contra o patrimônio: esbulho possessório, apropriação indébita e receptação.
  - c.Crimes contra a fé pública.
- 13.
  - a.Teoria do tipo culposo.
  - b.Crimes previstos na Lei nº 10.826/2003.
  - c.Crimes contra a ordem tributária e previdência social.
- 14.
  - a.Teoria do tipo omissivo.
  - b.Crimes de tráfico ilícito e uso indevido de drogas.
  - c.Crimes contra o sistema financeiro e contra o mercado de capitais.
- 15.
  - a.Ilicitude penal.
  - b.Crimes contra o meio ambiente e o patrimônio cultural.
  - c.Crimes de lavagem de dinheiro.
- 16.
  - a.Culpabilidade.
  - b.Crimes contra a ordem econômica e as relações de consumo.
  - c.Crimes contra a paz pública. Organizações criminosas.
- 17.
  - a.Teoria do erro.
  - b.Crimes de tortura.
  - c.Crimes nas licitações públicas e crimes contra finanças públicas.
- 18.
  - a.Etapas da realização do crime.
  - b.Crimes de corrupção.
  - c.Crimes de preconceito e de discriminação.
- 19.
  - a.Concurso de pessoas.
  - b.Crimes cibernéticos. Pornografia infantil.
  - c.Crimes contra a incolumidade pública: crimes de perigo comum e contra a segurança dos meios de comunicação e transporte e outros serviços públicos.
- 20.
  - a.Teoria da pena.
  - b.Aspectos relativos à repressão penal contidas em convenções internacionais sobre corrupção, organizações criminosas, tráfico de pessoas, tráfico de armas, terrorismo e escravidão.

c. Crimes contra a saúde pública e os relacionados à remoção e transplante de órgãos.

#### DIREITO PROCESSUAL PENAL

1.

a. Teoria do processo. Princípios constitucionais do processo penal.

b. Provas no processo penal: documental e testemunhal. Reconhecimentos (pessoas e coisas). Acareação. Buscas e apreensões. Prova pericial. Peritos e intérpretes.

c. Recursos no Processo Penal: Apelação.

2.

a. Sistemas processuais.

b. Coisa julgada e preclusão.

c. Princípios processuais penais no Pacto de São José da Costa Rica.

3.

a. Princípios da ação penal.

b. Índícios e questões probatórias.

c. Recursos no processo penal: embargos de declaração, embargos infringentes e de nulidade e embargos de divergência.

4.

a. Princípios e questões relativas aos inquéritos policiais e investigações criminais. Atribuições da Polícia Federal.

b. Procedimentos especiais.

c. Revisão criminal.

5.

a. Ação penal: espécies. Denúncia. Queixa.

b. O defensor e o assistente no processo penal brasileiro.

c. Sigilos: bancário e fiscal.

6.

a. Hipóteses e requisitos para arquivamento de inquéritos e investigações criminais.

b. Medidas assecuratórias ou acautelatórias do CPP e de leis especiais.

c. Procedimento relativo aos crimes de tráfico ilícito e uso indevido de drogas.

7.

a. Efeitos da condenação. Reparação do dano.

b. Controle externo da atividade policial.

c. Prova no processo penal: princípios e questões gerais.

8.

a. Condições da ação e pressupostos processuais.

b. Prisões. Espécies, requisitos e cabimento. Audiência de custódia.

c. Habeas corpus e mandado de segurança em matéria penal.

9.

a. O Ministério Público no processo penal brasileiro.

b. Medidas cautelares e liberdade provisória no CPP e em leis especiais.

c. Execução das penas restritivas de direitos: espécies, forma de cumprimento, incidentes. Execução da pena de multa.

10.

a. Conflito de atribuições entre membros de Ministério Público. Declínio de atribuição.

b. Interceptação das comunicações telefônicas e telemáticas.

c. Indulto, graça e anistia: procedimento.

11.

a. Jurisdição e competência.

b. Citações, notificações e intimações no CPP e em leis especiais. Cartas: precatória, de ordem e rogatória.

c. Provas ilícitas.

12.

a. Execução penal: objeto e aplicação da Lei de Execução Penal. Direitos e deveres da pessoa presa. Órgãos da execução penal. Questões processuais gerais referentes à execução penal. Estabelecimento penais.

b. Sentenças, decisões e outros atos judiciais.

c. Nulidades no processo penal.

13.

a. Competência da Justiça Federal. Competência por conexão.

b. Transação penal e suspensão condicional do processo. Acordo de não persecução penal.

c. Execução das penas privativas de liberdade. Regimes, questões gerais, progressão, autorizações de saída, remição, monitoração eletrônica.

14.

a. Questões prejudiciais. Exceções. Conflitos. Incompatibilidades e impedimentos no processo penal. Incidentes de falsidade e de insanidade mental.

b. Recursos: questões gerais, princípios, pressupostos, requisitos, efeitos e espécies.

c. Juizados especiais criminais.

15.

a. O Juiz no processo penal brasileiro. Funcionários da Justiça.

b. Procedimento relativo aos crimes de competência do Tribunal do Júri.

c. Cooperação internacional: espécies e procedimentos. Convenções internacionais contra a corrupção e contra o crime organizado transnacional.

16.

- a. Proteção especial a vítimas e testemunhas.
- b. Procedimento comum (ordinário, sumário e sumaríssimo).
- c. Competência da Justiça Militar e da Justiça Eleitoral em matéria penal.

17.

- a. Restituição de coisas apreendidas. Perdimento de bens.
- b. Organizações criminosas: conceito. Investigação e meios de obtenção de prova. Lei nº 12.850/2013 e Lei nº 12.694/2012.
- c. Atos processuais: lugar, forma de realização, prazos e sanções.

18.

- a. Ação penal originária. Competência, legitimidade, procedimento e requisitos em geral.
- b. Proteção e benefícios legais a réus ou investigados colaboradores. Questões gerais referentes à colaboração premiada.
- c. Regulamento Penitenciário Federal.

19.

- a. Questões processuais relacionadas à Lei de Migrações (Lei nº 13.445/2017).
- b. Recursos especial, extraordinário e ordinário. Questões gerais e regras específicas da Lei nº 13.256/2016.
- c. Procedimento relativo aos crimes de responsabilidade (Lei n.º 1.079/1950 e Decreto-Lei nº 201/1967).

20.

- a. Norma de direito processual penal no tempo e no espaço. Interpretação e integração da lei processual penal.
- B. interrogatório do réu, confissão e perguntas. Procedimentos. Ordem da instrução processual.
- c. Recurso em sentido estrito. Agravos. Correição parcial.

## CONSELHO INSTITUCIONAL

### PAUTA DA SÉTIMA SESSÃO REVISÃO ORDINÁRIA DE 2022

Dia: 14/09/2022

Hora: 14 horas

Local: Auditório do Conselho Superior do MPF e Ambiente Virtual

#### I – PAUTA DE REVISÃO

##### a) DECISÕES LIMINARES

- 1) Procedimento: 1.22.000.002405/2022-83 - Eletrônico  
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MINAS GERAIS  
Procurador Oficiante: HELDER MAGNO DA SILVA  
Relator: Dr(a) NIVIO DE FREITAS SILVA FILHO - Distribuído em: 01/08/2022 18:26:07
- 2) Procedimento: JF/CHP/SC-5006630-33.2018.4.04.7202-AORD - Eletrônico  
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CHAPECÓ-SC  
Procurador Oficiante: CARLOS HUMBERTO PROLA JUNIOR  
Relator: Dr(a) CARLOS FREDERICO SANTOS - Distribuído em: 15/08/2022 13:43:14
- 3) Procedimento: 1.25.000.002616/2022-12 - Eletrônico  
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARANA  
Procurador Oficiante: JOAO GUALBERTO GARCEZ RAMOS  
Relator: Dr(a) CARLOS FREDERICO SANTOS - Distribuído em: 18/08/2022 18:29:03
- 4) Procedimento: JF/ES-\*APE-5023955-43.2022.4.02.5001 - Eletrônico  
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ESPÍRITO SANTO/SERRA  
Procurador Oficiante: EDMAR GOMES MACHADO  
Relator: Dr(a) LUIZ AUGUSTO SANTOS LIMA - Distribuído em: 01/09/2022 15:49:39

##### b) PROCESSOS REMANESCENTES DE PAUTAS ANTERIORES

- 5) Procedimento: 1.30.001.001393/2022-98 - Eletrônico  
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO SJMERITI/N.IGUA/D.CAX  
Procurador Oficiante: LUANA VARGAS MACEDO  
Relator: Dr(a) NICOLAO DINO DE CASTRO E COSTA NETO - Distribuído em: 24/06/2022 14:06:59
- 6) Procedimento: 1.30.017.000283/2022-30 - Eletrônico  
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO SJMERITI/N.IGUA/D.CAX  
Procurador Oficiante: LEONARDO GONÇALVES JUZINSKAS  
Relator: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Distribuído em: 24/06/2022 14:17:16
- 7) Procedimento: JF/MG-0062649-57.2015.4.01.3800-ACP - Eletrônico  
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MINAS GERAIS

- Procurador Oficiante: GIOVANNI MORATO FONSECA  
Relator: Dr(a) FRANCISCO DE ASSIS VIEIRA SANSEVERINO - Distribuído em: 27/06/2022 18:22:24
- 8) Procedimento: JF/PR/CAS-5000176-88.2019.4.04.7012-APN - Eletrônico  
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARANA  
Procurador Oficiante: ALEXANDRE MELZ NARDES  
Relator: Dr(a) NIVIO DE FREITAS SILVA FILHO - Distribuído em: 05/07/2022 17:45:57
- 9) Procedimento: JF/MG-IPL-1020655-85.2022.4.01.3800 - Eletrônico  
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MINAS GERAIS  
Procurador Oficiante: CARLOS ALEXANDRE RIBEIRO DE SOUZA MENEZES  
Relator: Dr(a) NICOLAO DINO DE CASTRO E COSTA NETO - Distribuído em: 27/06/2022 18:08:27
- 10) Procedimento: 1.16.000.001645/2022-68 - Eletrônico  
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL  
Procurador Oficiante: CAROLINA MARTINS MIRANDA DE OLIVEIRA  
Relator: Dr(a) CARLOS FREDERICO SANTOS - Distribuído em: 14/07/2022 20:05:23
- 11) Procedimento: 1.22.000.000491/2009-12  
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MINAS GERAIS  
Procurador Oficiante: FERNANDO DE ALMEIDA MARTINS  
Relator: Dr(a) FRANCISCO DE ASSIS VIEIRA SANSEVERINO - Distribuído em: 08/07/2022 16:18:42

## c) CONFLITOS DE ATRIBUIÇÃO

- 12) Procedimento: TRF/2ª REG-PET-2018.74.02.000017-3  
Origem: PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 2ª REGIÃO  
Procurador Oficiante: PAULO ROBERTO BERENGER ALVES CARNEIRO  
Relator: Dr(a) EITEL SANTIAGO DE BRITO PEREIRA - Distribuído em: 28/07/2022 17:59:57
- 13) Procedimento: 1.29.000.002372/2022-11 - Eletrônico  
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE P.FUNDO/CARAZINHO  
Procurador Oficiante: FERNANDA ALVES DE OLIVEIRA  
Relator: Dr(a) LUIZ AUGUSTO SANTOS LIMA - Distribuído em: 28/07/2022 18:21:01
- 14) Procedimento: JF/MG-1034881-95.2022.4.01.3800-IPL - Eletrônico  
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MINAS GERAIS  
Procurador Oficiante: THIAGO MENICUCCI FRANKLIN DE MIRANDA  
Relator: Dr(a) LUIZ AUGUSTO SANTOS LIMA - Distribuído em: 05/08/2022 18:08:01
- 15) Procedimento: 1.29.000.003319/2022-37 - Eletrônico  
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ERECHIM/PALMEIRA D  
Procurador Oficiante: FILIPE ANDRIOS BRASIL SIVIERO  
Relator: Dr(a) RONALDO MEIRA DE VASCONCELLOS ALBO - Distribuído em: 09/08/2022 15:17:08
- 16) Procedimento: 1.30.006.000093/2022-41 - Eletrônico  
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE N.FRIBURGO/TERESÓP  
Procurador Oficiante: FELIPE ALMEIDA BOGADO LEITE  
Relator: Dr(a) ELIZETA MARIA DE PAIVA RAMOS - Distribuído em: 10/08/2022 17:29:47
- 17) Procedimento: 1.25.000.001400/2022-21 - Eletrônico  
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARANA  
Procurador Oficiante: ROBSON MARTINS  
Relator: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Distribuído em: 10/08/2022 17:44:03
- 18) Procedimento: JF/MS-MS CIV-5007778-21.2021.4.03.6000 - Eletrônico  
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MATO GROSSO DO SUL  
Procurador Oficiante: DAVI MARCUCCI PRACUCHO  
Relator: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS - Distribuído em: 25/08/2022 17:32:39
- 19) Procedimento: 1.29.000.002664/2022-53 - Eletrônico  
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO SUL  
Procurador Oficiante: ENRICO RODRIGUES DE FREITAS  
Relator: Dr(a) JULIANO BAIOCCHI VILLA-VERDE DE CARVALHO - Distribuído em: 30/08/2022 13:35:38

## d) RECURSOS DE DECLÍNIO

- 20) Procedimento: 1.34.001.009215/2021-85 - Eletrônico  
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO  
Procurador Oficiante: ISAC BARCELOS PEREIRA DE SOUZA  
Relator: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS - Distribuído em: 27/06/2022 17:34:47
- 21) Procedimento: 1.29.018.000210/2021-78 - Eletrônico  
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ERECHIM/PALMEIRA D  
Procurador Oficiante: FILIPE ANDRIOS BRASIL SIVIERO  
Relator: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS - Distribuído em: 05/07/2022 17:56:46
- 22) Procedimento: 1.26.000.000870/2018-54 - Eletrônico  
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PERNAMBUCO  
Procurador Oficiante: MABEL SEIXAS MENGE  
Relator: Dr(a) NIVIO DE FREITAS SILVA FILHO - Distribuído em: 05/07/2022 17:59:20

## e) RECURSOS DE ARQUIVAMENTO

- 23) Procedimento: JF/SP-0007245-65.2016.4.03.6181-INQ  
Origem: PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA  
Procurador Oficiante: JOSÉ LUCAS PERRONI KALIL  
Relator: Dr(a) ALCIDES MARTINS - Distribuído em: 31/05/2022 14:39:05
- 24) Procedimento: 1.28.000.001441/2020-44 - Eletrônico  
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO NORTE/CEARÁ-MIRIM  
Procurador Oficiante: GILBERTO BARROSO DE CARVALHO JÚNIOR  
Relator: Dr(a) NIVIO DE FREITAS SILVA FILHO - Distribuído em: 27/06/2022 15:33:37
- 25) Procedimento: 1.19.000.000070/2022-54 - Eletrônico  
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MARANHÃO  
Procurador Oficiante: TALITA DE OLIVEIRA SOMBRA  
Relator: Dr(a) FRANCISCO DE ASSIS VIEIRA SANSEVERINO - Distribuído em: 09/08/2022 15:10:54
- 26) Procedimento: 1.18.000.001344/2018-83 - Eletrônico  
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - GOIAS/APARECIDA DE GOIÂNIA  
Procurador Oficiante: LEA BATISTA DE OLIVEIRA MOREIRA LIMA  
Relator: Dr(a) EITEL SANTIAGO DE BRITO PEREIRA - Distribuído em: 11/05/2022 13:07:30
- 27) Procedimento: 1.00.000.007287/2021-86 - Eletrônico  
Origem: PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA  
Procurador Oficiante: LUIZ GUSTAVO MANTOVANI  
Relator: Dr(a) NIVIO DE FREITAS SILVA FILHO - Distribuído em: 31/05/2022 15:49:18

## f) OUTROS

- 28) Procedimento: JF-RJ-\*PET-5030688-50.2021.4.02.5101 - Eletrônico  
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO  
Procurador Oficiante: STANLEY VALERIANO DA SILVA  
Relator: Dr(a) ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO - Distribuído em: 19/04/2022 18:22:17
- 29) Procedimento: 1.25.000.003969/2019-26 - Eletrônico  
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARANA  
Procurador Oficiante: DELTAN MARTINAZZO DALLAGNOL  
Relator: Dr(a) LUIZ AUGUSTO SANTOS LIMA - Distribuído em: 12/07/2022 16:42:01
- 30) Procedimento: JF/PR/FOZ-ANPP-5007825-32.2022.4.04.7002 - Eletrônico  
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU-PR  
Procurador Oficiante: CINARA BUENO SANTOS PRICLADNITZKY  
Relator: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS - Distribuído em: 16/08/2022 15:43:50
- 31) Procedimento: 1.00.000.002634/2022-65 - Eletrônico  
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PERNAMBUCO  
Procurador Oficiante: PEDRO JORGE DO NASCIMENTO COSTA  
Relator: Dr(a) LUIZ AUGUSTO SANTOS LIMA - Distribuído em: 06/05/2022 13:06:56

Brasília, 08 de setembro de 2022

ELIZETA MARIA DE PAIVA RAMOS  
Presidente do CIMPf em Exercício

**CORREGEDORIA DO MPF**

PORTARIA CMPF Nº 75, DE 8 DE SETEMBRO DE 2022

Instauração de Sindicância e designação de autoridade sindicante.

A CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, art. 65, II, e pelo art. 3º, V, do Regimento da Corregedoria do Ministério Público Federal (Resolução CSMPF nº 100, de 3 de novembro de 2009).

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar SINDICÂNCIA CMPF, decorrente da Reclamação Disciplinar nº 1.00.002.000045/2022-22, para apurar a responsabilidade funcional de membro do Ministério Público Federal.

Art. 2º Designar como autoridade sindicante, o Procurador Regional da República ANTONIO CARLOS DE VASCONCELLOS COELHO BARRETO CAMPELLO, para cumprir os encargos desta designação, objetivando a realização das ações administrativas adequadas à apuração dos fatos descritos na Decisão nº 87/2022-CRSD (PGR-00364111/2022), que se enquadram no art. 236, caput, incisos VII, VIII e IX, da Lei Complementar nº 75/93 para ao final, oferecer relatório circunstanciado com proposição de arquivamento ou de instauração de inquérito administrativo disciplinar, se caso constatada falta funcional na espécie - considerada as disposições do artigo 236, da Lei Complementar nº 75/93.

Art. 3º Fixar o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão da apuração, a contar da data de instalação dos trabalhos, consideradas as eventuais prorrogações de lei.

Art. 4º Após a finalização dos trabalhos e a elaboração do respectivo relatório circunstanciado, a Sindicante deverá encaminhar os autos à Corregedoria do Ministério Público Federal.

Art. 5º A Sindicante tem sua sede na Procuradoria Regional da República da 5ª Região, Rua Frei Matias Teves nº 65 - Ilha do Leite - Recife-PE, CEP: 50.070-465.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura.

Publique-se no Diário do Ministério Público Federal.

CÉLIA REGINA SOUZA DELGADO

**2ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO**

PORTARIA Nº 168, DE 6 DE SETEMBRO DE 2022

O Ministério Público Federal, por seu representante que esta subscreve, no cumprimento de suas atribuições constitucionais e legais e:

CONSIDERANDO os termos do art. 9º da Resolução nº 174 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que a 5ª Vara Federal Criminal da SJGO/GO encaminhou cópia do processo Nº 1037445-74.2022.4.01.3500 à 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, para apreciação de Art 28 - promoção de arquivamento;

RESOLVE

Determinar que a Assessoria Administrativa deste Colegiado adote as seguintes providências:

- 1) autue-se a documentação em PA eletrônico, registre-se a portaria no Sistema Único com posterior publicação;
- 2) após a devida autuação, distribua-se o procedimento.

CARLOS FREDERICO SANTOS  
Subprocurador-Geral da República  
Coordenador da 2ª CCR

PORTARIA Nº 175, DE 6 DE SETEMBRO DE 2022

O Ministério Público Federal, por seu representante que esta subscreve, no cumprimento de suas atribuições constitucionais e legais e:

CONSIDERANDO os termos do art. 9º da Resolução nº 174 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que a 5ª Vara Federal Criminal da SJGO/GO encaminhou cópia do processo Nº 1037752-28.2022.4.01.3500 à 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, para apreciação de Art 28 - promoção de arquivamento;

RESOLVE

Determinar que a Assessoria Administrativa deste Colegiado adote as seguintes providências:

- 1) autue-se a documentação em PA eletrônico, registre-se a portaria no Sistema Único com posterior publicação;
- 2) após a devida autuação, distribua-se o procedimento.

CARLOS FREDERICO SANTOS  
Subprocurador-Geral da República  
Coordenador da 2ª CCR

**3ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO**

PORTARIA Nº 6, DE 6 DE SETEMBRO DE 2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Subprocurador-Geral da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, na forma do artigo 129 da Lei Maior;

CONSIDERANDO a função executiva do Coordenador da Câmara de abrir procedimento interno de coleta, sistematização e tratamento de dados ou informações técnico-jurídicas, para apoiar medidas extrajudiciais, judiciais, de planejamento ou de simples execução da atuação ministerial, estabelecidas no artigo 7º, §2º, inciso XXV do Regimento Interno da 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO que, de acordo com o artigo 8º da Resolução nº. 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a: (I) acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; (II) acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; (III) apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, e (IV) embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo deverá ser instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil, conforme dispõe o artigo 9º da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público;

RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para apurar a prática de venda promocional de "bilhetes flexíveis" ou "pacotes flexíveis" por operadores de turismo durante a pandemia, bem como a política de cancelamento e reembolso de empresas tais como Hotel Urbano e 123 Milhas, diante do aumento sensível de reclamações de consumidores por descumprimento contratual, sem prejuízo da inclusão de outros agentes econômicos que operem nesse formato.

Para tanto, determino:

a) a atuação desta Portaria, nos termos do artigo 3º da Instrução Normativa SG/MPF nº 11/2016 e do artigo 9º da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público;

b) a publicação desta Portaria, nos moldes do artigo 16, § 1º, inciso I, da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e do artigo 9º da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público.

LUIZ AUGUSTO SANTOS LIMA  
Subprocurador-Geral da República  
Coordenador da 3ª Câmara de Coordenação e Revisão

## 5ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

ORIENTAÇÃO Nº 7/2017, DE 24 DE AGOSTO DE 2022

ACORDOS DE LENIÊNCIA. Revisada a partir da edição da Portaria 5ª CCR nº 6, de 24 de agosto de 2022

A 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal,

CONSIDERANDO que compete às Câmaras de Coordenação e Revisão promover a integração e a coordenação dos órgãos institucionais que atuem em postos ligados ao setor de sua competência, encaminhando-lhes informações técnico-jurídicas, observado o princípio da independência funcional (Lei Complementar nº 75/93, artigo 62, I e III); e

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de divulgar os parâmetros que vêm sendo exigidos para a homologação de acordos de leniência firmados pelo Ministério Público Federal, assim como os aprimoramentos identificados por esta Câmara;

CONSIDERANDO as boas práticas desenvolvidas nos acordos já homologados pela Câmara e, por fim, que estes permanecem inteiramente válidos e eficazes, servindo o presente normativo como orientação para novos acordos,

resolveu expedir a seguinte ORIENTAÇÃO, subdividida em 18 itens, a ser observada na elaboração e assinatura de acordos de leniência:

1) As negociações, tratativas e formalização do acordo de leniência devem ser realizadas pelo membro do MPF detentor da atribuição para a propositura da ação de improbidade ou da ação civil pública prevista na Lei 12.846/2013.

2) Na hipótese de haver interesse de pessoas naturais na celebração de acordo de colaboração premiada, o início das negociações do acordo de leniência deve se dar concomitante ou posteriormente à negociação do acordo de colaboração premiada, no âmbito criminal.

3) Após as conversas iniciais com a empresa sobre os fatos e provas a serem apresentados, e estabelecida a necessidade e oportunidade do acordo para as investigações, o início das negociações sobre as cláusulas do acordo deve ser precedido pela assinatura de "Termo de Confidencialidade", que deve ser autuado em separado como "Procedimento Administrativo", com o assunto/tema "Acordo de Leniência", e distribuído por dependência ao inquérito civil ou outro procedimento que tiver sido anteriormente instaurado para apurar os fatos, se houver. O Procedimento Administrativo deverá ser mantido em sigilo durante toda a fase de negociação e, após a assinatura, até o momento fixado no acordo como próprio para o levantamento do sigilo.

4) A assinatura do termo de confidencialidade deverá ser comunicada à 5ª CCR. (Redação alterada em função da Portaria 5ª CCR nº 6, de 24 de agosto de 2022)

5) As negociações deverão ser realizadas por mais de um membro do MPF, preferencialmente, de ambas as áreas de atuação (criminal e improbidade administrativa).

5.1.- Caso as negociações sejam realizadas em conjunto com outros órgãos, tais como o Ministério da Transparência, Fiscalização e Controle, Advocacia-Geral da União, CADE, Tribunal de Contas da União, os acordos deverão ser lavrados em instrumentos independentes, a fim de viabilizar o encaminhamento aos respectivos órgãos de controle.

6) A realização de todas as reuniões deverá ser registrada nos autos do Procedimento Administrativo do Acordo de Leniência, com as informações sobre data, lugar, participantes e breve sumário dos assuntos tratados.

7) O acordo de leniência deverá conter cláusulas que tratem, pelo menos, dos seguintes pontos:

7.1.- BASE JURÍDICA (129, inciso I, da Constituição Federal; art. 5º, § 6º, da Lei 7.347/85; art. 26 da Convenção de Palermo; art. 37 da Convenção de Mérida; artigos 3º, §2º e §3º, do Código de Processo Civil, artigos 840 e 932, III, do Código Civil, artigos 16 a 21 da Lei nº 12.846/2013; Lei 13.140/2015).

## 7.2.- DESCRIÇÃO DAS PARTES

- tratando-se de grupo de empresas, deverá haver anexo identificando cada uma delas.
- se for o caso, previsão da possibilidade de adesão ao acordo, durante prazo específico, por parte de empresas do grupo, diretores, empregados e prepostos da empresa envolvidos nas práticas objeto do acordo de leniência, mediante assinatura dos respectivos termos e posterior aceitação pelo membro oficiante.

## 7.3.- DEMONSTRAÇÃO DO INTERESSE PÚBLICO (oportunidade, efetividade e utilidade), sendo:

- oportunidade: a circunstância de ser a primeira empresa a revelar os fatos desconhecidos à investigação;
- efetividade e utilidade: a capacidade real de contribuição da colaboradora à investigação, por meio do fornecimento de elementos concretos que possam servir de prova, devendo ficar explicitados quantos e quais são os fatos ilícitos e pessoas envolvidas, que ainda não sejam de conhecimento do Ministério Público Federal, bem como quais são os meios pelos quais se fará a respectiva prova.

7.4.- OBJETO DO ACORDO (descrição genérica dos fatos que serão revelados e por quem; a descrição específica deverá ser feita em anexos, sendo um para cada fato, incluindo as fontes probatórias).

- Deve ser demonstrada a relevância das informações e provas: não basta que os fatos e provas sejam novos, precisam ser aptos a revelar e a desmantelar organização criminosa.
- Deve haver a previsão sobre como se procederá em caso de revelação de novos fatos, depois de celebrado o acordo (possível aditamento do acordo, com previsão das consequências do aditamento).
- Caso o objeto do acordo de leniência envolva mais de um fato ilícito e/ou mais de uma pessoa envolvida, e haja a necessidade de manutenção de sigilo sobre algum dos fatos ilícitos, a explicitação desses fatos e pessoas deverá ser feita em sumário ao termo do acordo de leniência, relegando a descrição de cada um dos fatos para anexos específicos que permitam o levantamento do sigilo em momentos distintos.

## 7.5.- OBRIGAÇÕES DA COLABORADORA (mínimas):

- relativas às informações e provas relevantes (formas, prazos, locais, etc);
- compromisso de cessar as condutas ilícitas;
- compromisso de implementar programa de compliance (conformidade ou integridade) ou equivalente e de se submeter a auditoria externa, às suas expensas, se for o caso;
- compromisso de, durante toda a vigência do acordo de leniência, colaborar de forma plena, sem qualquer reserva, com as investigações, portando-se sempre com honestidade, lealdade e boa-fé;
- pagamento de valor relativo à antecipação de reparação de danos, ressalvado o direito de outros órgãos, instituições, entidades ou pessoas de buscarem o ressarcimento que entenderem lhes ser devido (v. item 10);
- pagamento de multa (da LIA ou da LAC, conforme o caso) (v. itens 8 e 9).
- prestar garantias do cumprimento da multa e da antecipação de reparação de danos
- declarar que as informações prestadas são verdadeiras e precisas, sob pena de rescisão.

## 7.6.- COMPROMISSOS DO MPF:

- realizar gestões junto a outras autoridades e entidades públicas buscando sua adesão ao Acordo de Leniência ou a formalização de seus próprios acordos, desde que compatíveis com o do MPF;
- estipular benefícios e, se for o caso, não propor qualquer ação de natureza cível ou sancionatória, inclusive ações de improbidade administrativa, pelos fatos ou condutas revelados em decorrência do Acordo de Leniência, contra a COLABORADORA, enquanto cumpridas integralmente as cláusulas estabelecidas no Acordo;
- dentre os benefícios, se for o caso, requerer a suspensão de ações que já tiverem sido propostas ou requerer a prolação de decisão com efeitos meramente declaratórios;
- defender perante terceiros a validade e eficácia de todos os termos e condições do acordo.

7.7.- ADESÃO E COMPARTILHAMENTO DE PROVAS (Previsão da possibilidade de adesão ao acordo, por parte de outros órgãos do Ministério Público Federal, de outros Ministérios Públicos ou de outros órgãos e instituições públicas mediante o compromisso de respeitarem os termos do acordo ao qual estão aderindo, viabilizando-se, somente então, o compartilhamento das provas e informações obtidas por meio do acordo).

## 7.8.- COOPERAÇÃO COM AUTORIDADES ESTRANGEIRAS (v. item 13).

7.9.- DISPOSIÇÕES SOBRE ALIENAÇÃO DE ATIVOS (autorização para a colaboradora proceder à alienação, desde que comprovada sua necessidade, para o cumprimento do acordo).

## 7.10.- SIGILO (quem está obrigado ao sigilo e até quando).

## 7.11.- RENÚNCIA AO EXERCÍCIO DA GARANTIA CONTRA A AUTOINCRIMINAÇÃO E DO DIREITO AO SILÊNCIO

## 7.12.- RESCISÃO: HIPÓTESES E CONSEQUÊNCIAS

## 7.13.- PREVISÃO DA HOMOLOGAÇÃO PELO 5º CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

8). A multa e outras sanções, bem como o valor pago a título de antecipação de reparação de danos serão estabelecidas com estrita observância do princípio da proporcionalidade, em razão do qual deve ser buscado o equilíbrio entre o proveito trazido à investigação e o benefício concedido à colaboradora.

8.1.- A multa poderá ser calculada com base nos critérios estabelecidos no artigo 12 da Lei 8.429/92 e/ou no artigo 6º e 16, § 2º da Lei 12.846/13 e artigos 17 a 20 do Decreto 8420/15.

9) Qualquer valor arrecadado por meio do acordo de leniência, qualquer que seja seu título, deve levar em consideração as regras de responsabilidade fiscal e não deve haver previsão de aplicação ou investimento nos órgãos da administração pública, evitando-se assim, possível risco moral nas negociações.

10) Não será dada quitação por danos ou prejuízos, devendo o valor pago a esse título ser sempre considerado como uma antecipação de pagamentos.

11) Deverá ser elaborado um índice, com a descrição resumida do conteúdo de cada anexo probatório.

12) Os Procuradores devem recusar o negociador e solicitar a indicação de outro, caso se sintam desconfortáveis ou em risco moral com o negociador indicado pela empresa a ser colaboradora, já que se trata de negociação inspirada na boa-fé, na honestidade e pelo princípio constitucional da moralidade.

13) A negociação deve, sempre que possível, compreender tratativas a respeito de prática de corrupção transnacional, em atenção às obrigações assumidas pelo Brasil como signatário das Convenções Internacionais de Combate à Corrupção da OCDE, da OEA e da ONU, evitando-se a dupla penalização (bis in idem).

14) Assinado o acordo, o procedimento administrativo no qual estiver juntado deverá ser encaminhado à 5ª CCR, para homologação, por meio do Sistema Único, garantindo-se o necessário sigilo.

14.1.- Os anexos somente deverão ser encaminhados caso a Câmara os solicite, por ocasião da apreciação do acordo.

14.2.- No momento do encaminhamento dos autos à 5ª CCR, deverão ser feitos, nos autos, os esclarecimentos que se entender necessários sobre os termos do acordo, inclusive sobre a forma de cálculo dos valores e multas acordadas.

15) O procedimento será distribuído para um dos membros titulares da Câmara, devendo a apreciação do acordo, para fins de homologação, ser realizada em sessão de coordenação (cf. Deliberação do Conselho Institucional, nos autos do PA 1.30.001.001111/2014-42, na 10ª Sessão Ordinária, de 14.12.2016).

16) Havendo a necessidade de novos esclarecimentos ou outras diligências, os autos serão restituídos à origem, para tal finalidade. Estando em ordem, o acordo será homologado, lançando-se nos autos os respectivos votos, a deliberação e seu extrato.

17) Encerrada a deliberação e havendo a homologação do acordo, o extrato da deliberação da Câmara será publicado e divulgado, preservando-se, se for o caso, o sigilo do procedimento. Os autos serão restituídos à origem, mantendo-se na Câmara, em arquivo próprio, cópia do acordo e respectiva deliberação.

17.1. - Restituídos os autos à origem, a tramitação do procedimento administrativo de acompanhamento prosseguirá até o encerramento dos pagamentos pactuados ou das ações cíveis em que utilizadas as informações decorrentes do acordo de leniência, momento em que o arquivamento será submetido à 5ª CCR.

18) As dúvidas serão dirimidas pela 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF.

RONALDO MEIRA DE VASCONCELLOS ALBO  
Subprocurador-Geral da República

## PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 2ª REGIÃO

PORTARIA PRE Nº 82, DE 9 DE SETEMBRO DE 2022

A PROCURADORA REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições previstas no artigo 129, incisos I e VII, da Constituição Federal, nos artigos 72 e 77 da Lei Complementar nº 75/1993 e nos artigos 1º e 4º da Resolução CNMP nº 181/2017, e

Considerando a titularidade do Ministério Público Eleitoral na iniciativa de ação penal por crime eleitoral;

Considerando a notícia encaminhada por meio da Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro registrada sob o n. MPRJ 2022.00717777, que noticia possível propaganda eleitoral extemporânea pelo Carlos Henrique Rios Lemos, atual pré-candidato a Deputado e pelo atual Secretário Estadual de Emprego e Renda do Estado do Rio de Janeiro

DETERMINO a instauração de Procedimento Preparatório Eleitoral,

NEIDE M. C. CARDOSO DE OLIVEIRA  
Procuradora Regional Eleitoral

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE ALAGOAS

PORTARIA MPF/PR/AL Nº 14, DE 15 DE AGOSTO DE 2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelas procuradoras da República signatárias, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127 e 129, II e III, da Constituição Federal, bem como nos artigos 5º, I, "h"; II, "d"; III, "d", V, "b"; 6º, VII, "a", "b", e XIV, "g"; 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93 e na Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO que o inquérito civil é procedimento investigatório, destinado a apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses cuja defesa incumba ao Ministério Público;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, considerados, dentre outros, os princípios da legalidade, impessoalidade e moralidade, nos termos do art. 127 da Constituição da República e do art. 5º, I, da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público federal, bem como promover outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que se trata de Procedimento Preparatório em que se noticia suposta omissão por parte da pessoa jurídica Braskem S.A. quanto ao pagamento da indenização do Programa de Compensação Financeira e Apoio à Realocação (PCF), descumprindo a prioridade de tramitação, considerando ser o representante portador de deficiência visual e física.

CONSIDERANDO o vencimento do prazo de tramitação deste procedimento;

RESOLVE converter o presente procedimento em INQUÉRITO CIVIL, com os seguintes dados:

Grupo Temático: 1ª Câmara – Direitos Sociais e Atos Administrativos em geral

Tema: 10439 - Indenização por Dano Material (Responsabilidade Civil/DIREITO CIVIL)

Resumo: Apurar possível omissão por parte da pessoa jurídica Braskem S.A. quanto ao pagamento da indenização do Programa de Compensação Financeira e Apoio à Realocação (PCF), no que se refere ao Edifício Alveiro.

Diante do exposto, determinamos as seguintes providências:

- a) registrar e autuar a presente portaria, junto com as peças de informação a ela anexadas (art. 5º, III, da Res. CSMPF nº 87/2006);
- b) comunicar a instauração à 1ª CCR;
- c) providenciar sua publicação;

JULIA WANDERLEY VALE CADETE  
Procuradora da República

JULIANA DE AZEVEDO SANTA ROSA CÂMARA  
Procuradora da República

NIEDJA GORETE DE ALMEIDA ROCHA KASPARY  
Procuradora da República

ROBERTA LIMA BARBOSA BOMFIM  
Procuradora da República

PORTARIA PRE/AL Nº 36, DE 2 DE SETEMBRO DE 2022

Altera a portaria PRE/AL n. 31/2022, que estabelece o plantão eleitoral das eleições de 2022, a partir do dia 15 de agosto de 2022, para o Procurador Regional Eleitoral eo respectivo Substituto.

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DE ALAGOAS, no exercício de suas atribuições legais, nos termos do art. 77, da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993, e do art. 35, § 1º da Portaria PGR/PGE n.º 1/2019, e

CONSIDERANDO o elevado volume de Requerimentos Registros de Candidaturas – RRCs e Demonstrativos de Regularidade de Atos Partidários – DRAP com prazo para manifestação da Procuradoria Regional Eleitoral com vencimento nos dias 03 e 04 de setembro do corrente ano,

RESOLVE: aditar o art. 3º da Portaria PRE-AL n.º 31/2022, com o fim de designar para atuar em plantão eleitoral, em conjunto as servidoras já designadas na citada portaria, no período do dia 03 e 04 de setembro de 2022, a servidora Michelle Vieira Cooke Cardoso.

Esta portaria entra em vigor na data de designação.

Publique-se. Comunique-se.

ANTONIO HENRIQUE DE AMORIM CADETE  
Procurador Regional Eleitoral

PORTARIA PRE/AL Nº 37, DE 2 DE SETEMBRO DE 2022

Aditar a portaria PRE/AL n. 32/2022, que estabelece o plantão eleitoral das eleições de 2022, a partir do dia 15 de agosto de 2022, para os Procuradores Regionais Eleitorais Auxiliares da Propaganda.

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DE ALAGOAS, no exercício de suas atribuições legais, nos termos do art. 77, da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993, e do art. 35, § 1º da Portaria PGR/PGE n.º 1/2019, e

CONSIDERANDO que a “designação dos servidores que exercerão serviço extraordinário deverá ser feita por escrito, pelas autoridades responsáveis pela gestão da Procuradoria-Geral Eleitoral e das Procuradorias Regionais Eleitorais”, nos termos do art. 2º da Portaria PGR/MPF n.º 338/2022;

CONSIDERANDO que “os PREs Auxiliares da Propaganda deverão informar ao Procurador Regional Eleitora, por meio de memorando e com antecedência mínima e 3 (três) dias úteis contados do início de cada período de plantão, o assessor que o auxiliará durante os plantões eleitorais”, conforme dispõe o art. 1º, § 4º da Portaria PRE/AL n.º 32/2022,

RESOLVE: designar a servidora HAISSA FIALHO LIMA DOS SANTOS (matrícula 24817) para atuar no plantão eleitoral dos dias 29 de agosto a 05 de setembro do corrente ano, em auxílio ao PRE – Auxiliar da Propaganda designado para o período.

Esta portaria tem seus efeitos retroativos a 29 de agosto de 2022.

Publique-se. Comunique-se.

ANTONIO HENRIQUE DE AMORIM CADETE  
Procurador Regional Eleitoral

PORTARIA PRE/AL Nº 39, DE 6 DE SETEMBRO DE 2022

Aditar a portaria PRE/AL n. 32/2022, que estabelece o plantão eleitoral das eleições de 2022, a partir do dia 15 de agosto de 2022, para os Procuradores Regionais Eleitorais Auxiliares da Propaganda.

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DE ALAGOAS, no exercício de suas atribuições legais, nos termos do art. 77, da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993, e do art. 35, § 1º da Portaria PGR/PGE n.º 1/2019, e

CONSIDERANDO que a “designação dos servidores que exercerão serviço extraordinário deverá ser feita por escrito, pelas autoridades responsáveis pela gestão da Procuradoria – Geral Eleitoral e das Procuradorias Regionais Eleitorais”, nos termos do art. 2º da Portaria PGR/MPF nº 338/2022;

CONSIDERANDO que “os PREs Auxiliares da Propaganda deverão informar ao Procurador Regional Eleitor, por meio de memorando e com antecedência mínima e 3 (três) dias úteis contados do início de cada período de plantão, o assessor que o auxiliará durante os plantões eleitorais”, conforme dispõe o art. 1º, § 4º da Portaria PRE/AL nº 32/2022,

RESOLVE: designar a servidora TALITA CHARRISE NUNES HIGINO (matrícula 21338) para atuar no plantão eleitoral, em auxílio ao PRE – Auxiliar da Propaganda designado, nos seguintes períodos:

- 5/9/2022 a 12/9/2022
- 10/10/2022 a 17/10/2022
- 24/10/2022 a 30/10/2022
- 7/11/2022 a 14/11/2022
- 21/11/2022 a 28/11/2022

Esta portaria tem seus efeitos retroativos a 5 de setembro de 2022.

Publique-se. Comunique-se.

ANTONIO HENRIQUE DE AMORIM CADETE  
Procurador Regional Eleitoral

PORTARIA PRE/AL Nº 40, DE 9 DE SETEMBRO DE 2022

Aditar a portaria PRE/AL n. 31/2022, que estabelece o plantão eleitoral das eleições de 2022, a partir do dia 15 de agosto de 2022, para o Procurador Regional Eleitoral eo respectivo Substituto.

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DE ALAGOAS, no exercício de suas atribuições legais, nos termos do art. 77, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e do art. 35, § 1º da Portaria PGR/PGE nº 1/2019, e

CONSIDERANDO o elevado volume de Requerimentos Registros de Candidaturas – RRCs e Demonstrativos de Regularidade de Atos Partidários – DRAP para manifestação da Procuradoria Regional Eleitoral, o que exigiu a convocação da servidora Priscilla Antunes Pontes para atuação no gabinete da PRE/AL no dia 7 de setembro, e demandará seu exercício no sábado e domingo próximos,

RESOLVE: aditar o art. 3º da Portaria PRE-AL nº 31/2022, com o fim de designar para atuar em plantão eleitoral, em conjunto as servidoras já designadas na citada portaria, nos dias 7, 10 e 11 de setembro de 2022, a servidora Priscilla Antunes Pontes.

Esta portaria tem efeitos retroativos a 6 de setembro de 2022.

Publique-se. Comunique-se

ANTONIO HENRIQUE DE AMORIM CADETE  
Procurador Regional Eleitoral

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DA BAHIA

PORTARIA PPE/SCNJ Nº 9, DE 9 DE SETEMBRO DE 2022

Resumo: Suposto abuso de poder econômico, haja vista representação sobre suposta conduta vedada praticada pelo médico Danilo Botelho, que estaria oferecendo consultas médicas com fins eleitorais a pedido do candidato a Deputado Federal Dr. Valverde, na cidade de Vitória da Conquista/BA. Possível(is) responsável(is): Danilo Botelho Fernandes e Valverde Mont Alverne Alves Marinho. Interessado: Ministério Público Eleitoral

O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL, pelo Procurador Regional Eleitoral Auxiliar, no exercício das atribuições elencadas no artigo 129, incisos VI e IX, da Constituição Federal, e nos artigos 7º, I, e 8º, V, da Lei Complementar nº 75/1993, e

CONSIDERANDO os fatos noticiados na Notícia de Fato nº 1.14.000.002137/2022-71, autuada a partir de representação encaminhada pelo Ministério Público de Estado da Bahia, em que o noticiante informa a possível prática de ato que pode se configurar em abuso de poder econômico, qual seja, o fornecimento de consultas gratuitas a cidadãos, a pedido do Candidato ao Cargo de Deputado Federal Valverde Marinho.

CONSIDERANDO que os fatos relatados podem configurar abuso de poder econômico e ensejar a inelegibilidade, além da cassação do registro ou diploma do candidato (art. 237 do Código Eleitoral e art. 19 e seguintes da Lei Complementar nº. 64/1990), bem como o crime de corrupção eleitoral (art. 299 do Código Eleitoral);

RESOLVE, com lastro na Portaria PGR/PGE nº 01/2019, expedida pela Procuradoria-Geral da República e Procuradoria-Geral Eleitoral, instaurar PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO ELEITORAL visando à apuração do fato e suas circunstâncias.

Autue-se e se publique.

À conclusão, imediatamente.

SAMIR CABUS NACHEF JUNIOR  
Procurador Regional Eleitoral Auxiliar

## PORTARIA PPE/SCNJ Nº 10, DE 9 DE SETEMBRO DE 2022

Resumo: Apurar suposta propaganda eleitoral com discursos de ódio, racismo e intolerância religiosa as Matríz Africana, por parte do candidato a Deputado Estadual Elionai Muralha. Possível (is) responsável(is): Elionai Ferreira Santos. Interessado: Ministério Público Eleitoral

O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL, pelo Procurador Regional Eleitoral Auxiliar, no exercício das atribuições elencadas no artigo 129, incisos VI e IX, da Constituição Federal, e nos artigos 7º, I, e 8º, V, da Lei Complementar nº 75/1993, e

CONSIDERANDO os fatos noticiados na Notícia de Fato nº 1.14.000.002135/2022-82, autuada a partir de representação anônima, em que o noticiante informa suposta propaganda eleitoral com discursos de ódio, racismo e intolerância religiosa as Matríz Africana, por parte do candidato a Deputado Estadual Elionai Muralha.

CONSIDERANDO que os fatos relatados podem configurar abuso de poder econômico e ensejar a inelegibilidade, além da cassação do registro ou diploma do candidato (art. 237 do Código Eleitoral e art. 19 e seguintes da Lei Complementar nº. 64/1990), bem como o crime de corrupção eleitoral (art. 299 do Código Eleitoral);

RESOLVE, com lastro na Portaria PGR/PGE n.º 01/2019, expedida pela Procuradoria-Geral da República e Procuradoria-Geral Eleitoral, instaurar PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO ELEITORAL visando à apuração do fato e suas circunstâncias.

Autue-se e se publique.

À conclusão, imediatamente.

Salvador, 9 de setembro de 2022.

SAMIR CABUS NACHEF JUNIOR  
Procurador Regional Eleitoral Auxiliar

## PORTARIA PPE/SCNJ Nº 11, DE 9 DE SETEMBRO DE 2022

Resumo: Suposto abuso de poder econômico e político, haja vista representação em que os noticiantes apontam indício de direcionamento de recursos públicos municipal com fins eleitorais, por parte do prefeito do município de Bom Jesus da Lapa/BA, Sr. Fábio Nunes Dias, em benefício do candidato a Deputado Estadual Eures Ribeiro Pereira. Possível(is) responsável(is): Eures Ribeiro Pereira e Fábio Nunes Dias. Interessado: Ministério Público Eleitoral

O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL, pelo Procurador Regional Eleitoral Auxiliar, no exercício das atribuições elencadas no artigo 129, incisos VI e IX, da Constituição Federal, e nos artigos 7º, I, e 8º, V, da Lei Complementar nº 75/1993, e

CONSIDERANDO os fatos noticiados na Notícia de Fato nº 1.14.000.002134/2022-38, autuada a partir de representação em que os noticiantes apontam indício de direcionamento de recursos públicos municipal com fins eleitorais, por parte do prefeito do município de Bom Jesus da Lapa/BA, Sr. Fábio Nunes Dias, em benefício do candidato a Deputado Estadual Eures Ribeiro Pereira.

CONSIDERANDO que os fatos relatados podem configurar abuso de poder econômico e ensejar a inelegibilidade, além da cassação do registro ou diploma do candidato (art. 237 do Código Eleitoral e art. 19 e seguintes da Lei Complementar nº. 64/1990), bem como o crime de corrupção eleitoral (art. 299 do Código Eleitoral);

RESOLVE, com lastro na Portaria PGR/PGE n.º 01/2019, expedida pela Procuradoria-Geral da República e Procuradoria-Geral Eleitoral, instaurar PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO ELEITORAL visando à apuração do fato e suas circunstâncias.

Autue-se e se publique.

À conclusão, imediatamente.

SAMIR CABUS NACHEF JUNIOR  
Procurador Regional Eleitoral Auxiliar

## PORTARIA PPE/SCNJ Nº 12, DE 9 DE SETEMBRO DE 2022

Resumo: Apurar suposta propaganda antecipada, haja vista representação formulada pelo Sr. Harrison Pereira Nobre, relatando que recebeu, por intermédio do aplicativo whatsapp, mensagem com conteúdo eleitoral a respeito do pré-candidato ao cargo de Deputado Federal Dr. Fábio Vilas Boas. Possível (is) responsável(is): Fábio Vilas Boas. Interessado: Ministério Público Eleitoral

O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL, pelo Procurador Regional Eleitoral Auxiliar, no exercício das atribuições elencadas no artigo 129, incisos VI e IX, da Constituição Federal, e nos artigos 7º, I, e 8º, V, da Lei Complementar nº 75/1993, e

CONSIDERANDO os fatos noticiados na Notícia de Fato nº 1.14.000.002141/2022-30, formulada ao Ministério Público do Estado da Bahia pelo Sr. Harrison Pereira Nobre, relatando que recebeu, por intermédio do aplicativo whatsapp, mensagem com conteúdo eleitoral a respeito do pré-candidato ao cargo de Deputado Federal Dr. Fábio Vilas Boas.

CONSIDERANDO que os fatos relatados podem configurar abuso de poder econômico e ensejar a inelegibilidade, além da cassação do registro ou diploma do candidato (art. 237 do Código Eleitoral e art. 19 e seguintes da Lei Complementar nº. 64/1990), bem como o crime de corrupção eleitoral (art. 299 do Código Eleitoral);

RESOLVE, com lastro na Portaria PGR/PGE n.º 01/2019, expedida pela Procuradoria-Geral da República e Procuradoria-Geral Eleitoral, instaurar PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO ELEITORAL visando à apuração do fato e suas circunstâncias.

Autue-se e se publique.

À conclusão, imediatamente.

SAMIR CABUS NACHEF JUNIOR  
Procurador Regional Eleitoral Auxiliar

PORTARIA Nº 26 MPF/PRMFS/2ºOFÍCIO, DE 8 DE SETEMBRO DE 2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e, especialmente, com espeque nos arts. 127, caput e 129, inciso III da Constituição da República, e artigos 5º e 6º, inciso VII, "b" da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993 respaldado, ainda, pelos artigos 2º e 5º da Resolução CSMPF nº 87, de 14 de setembro de 2004 alterados pela Resolução CSMPF n.º 106 de 06 de abril de 2010 e art. 2º e 4º da Resolução do CNMP n.º 23, de 17 de setembro de 2007 e,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal Pátria de 1988 elevou o Ministério Público à categoria de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis, do patrimônio público e social, conforme os artigos 129, inciso III da Constituição Federal, artigo 1º, inciso IV da Lei n.º 7.347/85 e os artigos 5º, III, "b" e 6º, inciso VII, "b" da Lei Complementar n.º 75/93;

CONSIDERANDO a existência do inquérito policial de nº 1016693-24.2021.4.01.3304 em que DOLACY DE ALMEIDA SANTOS incorreu na prática do crime de estelionato previdenciário, previsto no artigo 171, §3º, do Código Penal, por ter realizado empréstimo consignado em benefício previdenciário cujo titular já havia falecido.

CONSIDERANDO, como cediço, que a Lei n.º 13.964/2019 instituiu o acordo de não persecução penal no ordenamento jurídico brasileiro, nos termos do art. 28-A do Código de Processo Penal:

Art. 28-A. Não sendo caso de arquivamento e tendo o investigado confessado formal e circunstancialmente a prática de infração penal sem violência ou grave ameaça e com pena mínima inferior a 4 (quatro) anos, o Ministério Público poderá propor acordo de não persecução penal, desde que necessário e suficiente para reprovação e prevenção do crime, mediante as seguintes condições ajustadas cumulativa e alternativamente:

I - reparar o dano ou restituir a coisa à vítima, exceto na impossibilidade de fazê-lo;

II - renunciar voluntariamente a bens e direitos indicados pelo Ministério Público como instrumentos, produto ou proveito do crime;

III - prestar serviço à comunidade ou a entidades públicas por período correspondente à pena mínima cominada ao delito diminuída de um a dois terços, em local a ser indicado pelo juízo da execução, na forma do art. 46 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal);

IV - pagar prestação pecuniária, a ser estipulada nos termos do art. 45 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), a entidade pública ou de interesse social, a ser indicada pelo juízo da execução, que tenha, preferencialmente, como função proteger bens jurídicos iguais ou semelhantes aos aparentemente lesados pelo delito; ou

V - cumprir, por prazo determinado, outra condição indicada pelo Ministério Público, desde que proporcional e compatível com a infração penal imputada.

§ 1º Para aferição da pena mínima cominada ao delito a que se refere o caput deste artigo, serão consideradas as causas de aumento e diminuição aplicáveis ao caso concreto.

§ 2º O disposto no caput deste artigo não se aplica nas seguintes hipóteses:

I - se for cabível transação penal de competência dos Juizados Especiais Criminais, nos termos da lei;

II - se o investigado for reincidente ou se houver elementos probatórios que indiquem conduta criminal habitual, reiterada ou profissional, exceto se insignificantes as infrações penais pretéritas;

III - ter sido o agente beneficiado nos 5 (cinco) anos anteriores ao cometimento da infração, em acordo de não persecução penal, transação penal ou suspensão condicional do processo; e

IV - nos crimes praticados no âmbito de violência doméstica ou familiar, ou praticados contra a mulher por razões da condição de sexo feminino, em favor do agressor.

§ 3º O acordo de não persecução penal será formalizado por escrito e será firmado pelo membro do Ministério Público, pelo investigado e por seu defensor. (...)

CONSIDERANDO, ademais, que no caso em questão existe a possibilidade, em tese, de firmar acordo de não persecução penal, já que, além de não cabível a transação, se trata de delito cometido por agente de bons antecedentes, sem violência ou grave ameaça, com pena mínima inferior a quatro anos e não praticado no âmbito de violência doméstica ou familiar.

RESOLVE:

INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com vistas a perfectibilizar as tratativas para propositura de acordo de não persecução penal (ANPP) nos presentes autos com o(s) investigado(s) DOLACY DE ALMEIDA SANTOS, o qual será vinculado à 2ª Câmara de Coordenação e Revisão, determinando à Secretaria desta Procuradoria da República no Município de Feira de Santana que proceda às autuações e registros necessários.

Encaminhe-se para publicação a portaria de instauração (art. 9º, da Resolução CNMP nº 174/2017).

O prazo de tramitação do presente procedimento administrativo será de 01 (um) ano, conforme art. 11 da Resolução CNMP nº 174/2017.

MARCOS ANDRÉ CARNEIRO SILVA  
Procurador da República

## PORTARIA Nº 38, DE 8 DE SETEMBRO DE 2022

Converto o presente procedimento em Inquérito Civil Público para apurar regularidade na obra de elevação da estrada do "Vale dos Búfalos", entre os distritos de Trancoso e Caraíva, especificamente quanto à existência de possíveis impactos ambientais na unidade de conservação Refúgio de Vida Silvestre do Rio dos Frades, na Terra Indígena Imbiriba e patrimônio arqueológico.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (CF/88 art. 129, I);

CONSIDERANDO a atribuição prevista no art. 6º, VII, da Lei Complementar n.º 75/93;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n.º 23, de 17 de setembro de 2006, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n.º 87, edição consolidada de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o que consta no procedimento nº 1.14.010.000062/2022-75;

RESOLVE:

I. Converto o presente procedimento em Inquérito Civil Público para apurar regularidade na obra de elevação da estrada do "Vale dos Búfalos", entre os distritos de Trancoso e Caraíva, especificamente quanto à existência de possíveis impactos ambientais na unidade de conservação Refúgio de Vida Silvestre do Rio dos Frades, na Terra Indígena Imbiriba e patrimônio arqueológico.

II. Determinar ao Cartório da Procuradoria da República em Eunápolis/BA:

a) Registrar e autuar a presente Portaria com os documentos que a instruem, vinculando-os à 4ªCCR;

b) Solicitar a publicação da presente portaria em conformidade com o inciso IV, do art. 5º, da Resolução n.º 87, edição consolidada de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

III – Nomear a servidora SCHEYLA CARINE DE MENDONÇA OLIVEIRA, ocupante do cargo de técnico administrativo, nos termos do inciso V, do art. 5º, da Resolução n.º 87, edição consolidada de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, para atuar como secretária, a qual será substituída em suas ausências pelos demais servidores desta Procuradoria da República, por meio de termos nos autos.

IV – Cumpra-se a seguinte diligência preliminar: reiteração do ofício 306/2022.

V – Após, nova conclusão.

FERNANDO ZELADA  
Procurador da República

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL

## PORTARIA PA Nº 58/2022-MPF/PRDF/6ºOFÍCIO, DE 6 DE SETEMBRO DE 2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, conferidas pelo art. 129, inciso VI, da Constituição da República, arts. 7º, inciso I, e 8º, inciso II, e §§ 2º e 3º, todos da Lei Complementar n.º 75/93;

CONSIDERANDO o teor do Despacho n. 30243/2022-MPF/PRDF/6ºOFÍCIO;

DETERMINA, com esteio no art. 8º, da Resolução CNMP n. 174/2017, a instauração de Procedimento Administrativo de Acompanhamento, com o seguinte objeto:

Tutela Coletiva. Procedimento Administrativo de Acompanhamento. Ação civil pública n. JF-DF-1044658-48.2019.4.01.3400.

Autora: Confederação Nacional dos Pescadores e Aquicultores (CNP). Rés: União e Instituto Nacional do Seguro Social (INSS). Nulidade da Portaria MAPA e MMA n. 192/2015. Seguro defesa. Pagamento de danos materiais e morais.

Publique-se e registre-se.

ANA CAROLINA ALVES ARAUJO ROMAN  
Procuradora da República

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO MARANHÃO

## PORTARIA Nº 6, DE 9 DE SETEMBRO DE 2022

O Ministério Público Federal, pelo Procurador da República signatário, com fundamento nos arts. 129, I e VI, da Constituição Federal e 6º, V, e 7º, I da Lei Complementar n. 75/93, e nos termos das Resoluções CSMPF nº 77/2004 e CNMP n. 13/2006:

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, II, da CF/88);

CONSIDERANDO a atribuição do Ministério Público Federal para promover o Inquérito Civil Público para a proteção do patrimônio público e social, no art. 6º, VII, b, da Lei Complementar n.º 75/93;

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Preparatório nº 1.19.005.000171/2021-02, autuado para apurar possível fraude em licitação realizada pela Prefeitura de São Domingos do Azeitão/MA na contratação da sociedade empresária PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., CNPJ 05.340.639/0001-30, contrato nº 022/2021, instrumento nº 013/2020, a fim de viabilizar o abastecimento de veículos da prefeitura em postos de propriedade do gestor do município, LOURIVAL LEANDRO DOS SANTOS JÚNIOR;

CONSIDERANDO a impossibilidade de manter este feito como Procedimento Preparatório, por conta do esgotamento do respectivo prazo;

**RESOLVE:**

Art. 1º Converter os presentes autos em Inquérito Civil;

Art. 2º Para instruir o presente feito determino:

a) à Secretaria que expeça ofício à empresa PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., para que, no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhe os relatórios de abastecimento dos veículos da Prefeitura de São Domingos do Azeitão, desde o mês de fevereiro de 2022 até a presente data, com identificação dos veículos, informações sobre o local de abastecimento, o tipo de combustível e o valor pago por litro;

b) com a juntada da resposta ou expiração do prazo para apresentá-la, autos conclusos ao gabinete.

Art. 3º Publique-se esta Portaria no portal do Ministério Público Federal na internet e no mural de avisos da Procuradoria da República no Município de Balsas/MA, nos termos do que prevê: o art. 4º, VI, c/c art. 7º, IV, ambos da Resolução CNMP nº 23/2007; o art. 6º, c/c art. 16, § 1º, I, ambos da Resolução CSMPF nº 87/2006.

Art. 4º Designo a servidora Idália Maria de Oliveira Prado, matrícula 29148, para atuar neste Inquérito Civil como secretária, enquanto lotada neste Ofício Único.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE RAMÓN DA SILVA FRÓES  
Procurador da República

**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MINAS GERAIS**

PORTARIA Nº 6, DE 6 DE SETEMBRO DE 2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/1993;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução n.º 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Resolve instaurar Inquérito Civil Público, visando tomar as providências cabíveis para que seja apurado dano ambiental no interior do PARNA Itatiaia, mais precisamente na localidade de Santa Clara, no município de Bocaina de Minas/MG, supostamente perpetrado por Leonardo Lopes Paiva.

Proceda-se à autuação e aos demais registros pertinentes, publique-se, através do Sistema Único, com cópia da presente, para os fins previstos no art. 4º, VI, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

MARCELO JOSÉ FERREIRA  
Procurador da República

PORTARIA Nº 16, DE 9 DE SETEMBRO DE 2022

PP nº 1.22.004.000001/2022-15

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no uso das atribuições que lhe são conferidas e com fulcro nos artigos 127 e 129, III, da Constituição da República, art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/93, bem como na Resolução CNMP nº 23/07 e, ainda:

CONSIDERANDO o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

CONSIDERANDO que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

DETERMINA a instauração de INQUÉRITO CIVIL, com base na PP nº 1.22.004.000001/2022-15, para "Apurar as causas do grave acidente causado pelo desprendimento de bloco rochoso na área dos cânions do Lago de Furnas, Município de Capitólio, de modo a verificar eventual responsabilidade por ação ou omissão e, principalmente, adotar medidas para prevenção de novas ocorrências e possibilitar a realização do turismo náutico na região com o máximo de segurança e redução de risco de acidentes".

REGISTRE-SE esta Portaria. PUBLIQUE-SE o ato, na forma do art. 5º, VI, da Res. 87/2006, do CSMPF, e do art. 7º, §2º, I, da Res. 23/2007, do CNMP.

Como diligências, determino:

1) Junte-se aos autos cópia do "Relatório Final da Avaliação de Riscos Geológico-geotécnicos realizada na região dos atrativos turísticos do Lago de Furnas situados no território do município de São José da Barra".

2) Seja feito contato com os participantes da reunião realizada no dia 03/08/2022, para assinarem a ata.

3) Oficie-se o município de Capitólio/MG, reiterando os pedidos feitos por meio do Ofício nº 329/2022/PRM-Passos, com prazo de 15 (quinze) dias, com as devidas adaptações considerando as informações que já instruem o feito.

4) Oficie-se o município de São João Batista do Glória/MG, solicitando que envie, no prazo de 15 (quinze) dias, cópia do "Relatório Final da Avaliação de Riscos Geológico-geotécnicos realizada na região dos atrativos turísticos do Lago de Furnas situados no território do município de São João Batista do Glória", caso já tenha sido entregue pela FUNEP; caso negativo, que informe qual a data indicada para sua conclusão. Solicitar, ainda, que informe quais as providências que serão adotadas pelo município, de modo a atender as recomendações de restrição e prevenção, eventualmente constantes do referido relatório, para liberação dos atrativos turísticos do lago de Furnas localizados no município, com garantia de segurança e redução de riscos.

5) Encaminhe-se cópia do "Relatório Final da Avaliação de Riscos Geológico-geotécnicos realizada na região dos atrativos turísticos do Lago de Furnas situados no território do município de São José da Barra" à Promotoria de Justiça da Comarca de Alpinópolis, e do Relatório de

Inspeção (PRM-PSS-MG-00002673/2022) às Promotorias de Justiça das Comarcas de Alpinópolis, Passos e Piumhi, por e-mail, para conhecimento e instrução dos procedimentos eventualmente instaurados para acompanhamento da questão.

6) À assessoria, após cumprimento das diligências acima indicadas, para análise do Relatório Final do município de São João Batista do Glória citado no item 2, especialmente dos capítulos identificados como: 3.5.2. Compartimentação do Morro dos Cabritos (págs. 68/81); 3.6.2. Análise no Morro dos Cabritos (págs. 95/104); 3.7. Propostas de Medidas de Redução e/ou Controle dos Riscos Indicados (págs. 105/107). Preparar resumo dos pontos mais importantes para posterior envio de ofício à empresa Furnas Centrais Elétricas S.A. solicitando informações e esclarecimentos que possam subsidiar a definição de providências em relação a medidas específicas a serem adotadas em relação a esse local situado bem próximo à barragem da represa.

FLAVIA CRISTINA TAVARES TORRES  
Procuradora da República

PORTARIA MPF/PRMG/HMS Nº 191, DE 8 DE SETEMBRO DE 2022

Instauração de Inquérito Civil. Procedimento Preparatório n.º  
1.22.020.000184/2021-90.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República infra-assinado, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, e;

CONSIDERANDO a instauração do Procedimento Preparatório em referência, com o objetivo de apurar as condições de acesso a computadores e rede de internet na Comunidade do Córrego do Pimenta, no município de Orizânia/MG;

CONSIDERANDO que o prazo de tramitação deste Procedimento já se encontra vencido, e o disposto no artigo 4.º, §§ 1.º e 4.º, e no artigo 28 da Resolução CSMFP n.º 87/2006, alterada pela Resolução CSMFP n.º 106/2010;

DETERMINO a instauração de Inquérito Civil, com o seguinte objeto:

"apurar as medidas adotadas pelo Poder Público para a inclusão digital da comunidade quilombola do Córrego do Pimenta, do município de Orizânia/MG, com o acesso a computadores e rede de internet".

DETERMINO, na forma dos artigos 4.º da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e 2.º da Resolução n.º 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, a autuação desta Portaria e presente Procedimento Preparatório como Inquérito Civil;

DETERMINO, a fim de atender ao disposto no art. 6.º da Resolução n.º 87/06 do CSMFP, o registro e publicação da presente Portaria no sistema informatizado de informações processuais (Sistema ÚNICO);

DETERMINO, a fim de serem observados o art. 9.º da Resolução n.º 23 do CNMP e o art. 15 da Resolução n.º 87/2006 do CSMFP, seja realizado o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão deste inquérito civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

Após, cumpra-se o despacho PR-MG-00062736/2022.

HELDER MAGNO DA SILVA  
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARAÍBA

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA DE 2 DE SETEMBRO DE 2022

REF.: Inquérito Civil n.º 1.24.000.000431/2022-01. A SER CELEBRADO  
ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL E O MUNICÍPIO DE  
CABEDELO:

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República subscritor, no uso de suas atribuições legais, doravante denominado COMPROMITENTE, e o MUNICÍPIO DE CABEDELO, pessoa jurídica de direito público (CNPJ 09012493000154) - com sede Rua Benedito Soares Silva, 131 - Monte Castelo CEP: 58310-000 - Cabedelo - PB (83) 3250-3223 - por meio de seu Prefeito, doravante denominado COMPROMISSÁRIO, com fundamento no art. 129 da Constituição Federal de 1988, no art. 6.º, V e VII da Lei Complementar 75/93, bem como no art. 5.º, § 6.º, da Lei 7.347/85, c/c a Resolução n.º 179, do Conselho Nacional do Ministério Público,

CONSIDERANDO que ao Ministério Público Federal incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, e que o Ministério Público tem como funções institucionais a promoção do inquérito civil e da ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, de conformidade com a Constituição Federal, artigos 127, caput, e 129, incisos II e VI, e Lei Complementar 75/93, artigo 5.º;

CONSIDERANDO que o artigo 225 da Constituição Federal garante a todos o "direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações";

CONSIDERANDO o sistema de responsabilidade ambiental disposto na Lei n.º 6.938/81, que, ao instituir a Política Nacional de Meio Ambiente, estipulou estar "o poluidor obrigado, independentemente da existência de culpa, a indenizar ou reparar os danos causados ao meio ambiente e a terceiros, afetados por sua atividade" (art. 14, § 1.º, da Lei Federal n.º 6.938/81);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e dos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico, nos termos do artigo 129, inciso III, da Constituição Federal, e do artigo 6.º, inciso VII, b, da Lei Complementar n.º 75/93;

CONSIDERANDO que são bens da União as praias marítimas, bem como os terrenos de marinha e seus acrescidos, na forma do artigo 20, incisos IV e VII, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o art. 5º, § 6º, da Lei n. 7.347/1985 faculta aos órgãos públicos legitimados, dentre eles o Ministério Público, tomar dos interessados compromisso de ajustamento de conduta às exigências legais, mediante cominações, atribuindo ao referido instrumento eficácia de título executivo extrajudicial;

CONSIDERANDO que tramita na Procuradoria da República na Paraíba o Inquérito Civil nº 1.24.000.000431/2021-01, instaurado para investigar a regularidade das intervenções nas praias do Poço e de Ponta de Campina, que contemplam a implantação de um calçadão na orla e de gabiões para contenção erosiva, ambas em prejuízo de áreas de preservação permanente/APP e de locais de desova de tartarugas marinhas;

CONSIDERANDO as conclusões do LAUDO TÉCNICO Nº 750/2022-ANPMA/CNP, que foi elaborado por peritos do Ministério Público Federal, após a análise dos projetos e licenças, além de vistoria in loco;

CONSIDERANDO que a obra do calçadão e dos gabiões não podem ser consideradas como de baixo impacto ambiental, nos termos do que prevê o art. 8º do Código Florestal;

CONSIDERANDO que o processo de licenciamento ambiental do mencionado projeto foi parcelado e que a fragmentação do licenciamento em etapas de um mesmo empreendimento é prejudicial, por não considerar os impactos cumulativos e sinérgicos de toda a extensão dos 8 km da área objeto da intervenção do Projeto de Urbanização e Requalificação da Orla Marítima de Cabedelo (que não se restringe apenas ao trecho 0,829 km de Ponta de Campina);

CONSIDERANDO que as obras na faixa de praia são intervenções que comprometem a morfodinâmica praias e trazem mais impactos negativos do que positivos;

CONSIDERANDO que a inserção da obra está prevista para ocorrer em área de preservação permanente (restinga) e de nidificação de tartarugas, mas que, não obstante isso, o estudo ambiental simplificado elaborado não considerou algumas espécies florísticas e tampouco apresentou alternativas ou soluções tendentes a resolver a afetação dessa espécie da fauna;

CONSIDERANDO que, a despeito da identificação de presença de quelônios ameaçados de extinção (tartaruga-de-pente e tartaruga-oliva) na Área Diretamente Afetada/ADA e da identificação de fotopoluição prejudicial à sobrevivência da espécie, não há nenhuma medida recomendada pelo PCA para a conservação das áreas de nidificação das tartarugas marinhas;

CONSIDERANDO que no plano de controle ambiental, sequer consta o projeto de iluminação das calçadas/passeio público.

CONSIDERANDO que o Parecer Técnico Nº 779/202/Semapa que subsidiou a Licença de Instalação Nº 779, de igual modo, não apresentou quaisquer condicionantes relacionadas à conservação das tartarugas marinhas e à Área de Preservação Permanente/restinga presente na área do empreendimento, a exemplo de programas de monitoramento ambiental das tartarugas marinhas, educação ambiental, placas com informações pertinentes às tartarugas marinhas e à APP/restinga;

CONSIDERANDO que a Prefeitura de Cabedelo ventilou a existência e a importância da vegetação de restinga para a área objeto da intervenção, mas não identificou, no PCA, nenhum dado sobre o total de Área de Preservação Permanente/APP de restinga existente versus a área que seria suprimida com a urbanização na orla da praia de Ponta de Campina, assim como deixou de apontar qual será a área utilizada para a compensação da supressão de vegetação de restinga;

CONSIDERANDO que o projeto de paisagismo/jardinagem, inclusive mesclando elementos não-nativos, não pode ser considerado adequado para os fins de compensação ambiental;

CONSIDERANDO que as expansões de dominialidade dos condomínios particulares acabam por interferir na localização do calçadão, pois existem benfeitorias que ocupam grande parte do espaço pós-praia, onde antes existia vegetação de restinga;

CONSIDERANDO que a dinâmica agrava, inclusive, o processo de erosão erosiva, que se pretende obstar com a instalação dos gabiões;

CONSIDERANDO que a construção de estruturas rígidas e de obras de proteção costeira em faixa de praia favorecem a erosão na face da praia e possuem baixa eficiência na proteção contra alta hidrodinâmica;

CONSIDERANDO possível parcialidade na elaboração do parecer técnico e do estudo de impacto ambiental, já que elaborados pelo mesmo órgão;

CONSIDERANDO que a situação de irregularidade apurada revela, de igual modo, a patente negligência no controle do uso do solo por parte da municipalidade, bem como a falta de diretrizes relacionadas ao desenvolvimento urbano e de medidas destinadas à proteção de valores naturais e paisagísticos do local, nos termos preceituados pelo art. 30, VIII, da CF;

CONSIDERANDO que o art. 14, § 1º, Lei nº 6.938/81, que firma a responsabilidade civil solidária e objetiva, segundo a qual o causador do dano ambiental deve restabelecer o status quo ante, independentemente da existência de culpa;

CONSIDERANDO que o MUNICÍPIO DE CABEDELLO manifestou interesse na realização da obra, ajustando-se a todas as questões técnicas apontadas pelo laudo pericial do MPF;

RESOLVEM celebrar o presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, na forma e nos termos adiante expostos:

Cláusula 1ª - Constitui objeto do Presente Termo de Compromisso a adoção de medidas, pelo Município de Cabedelo, para: a) a regularização do projeto Orla, considerando todas as especificidades técnicas menos prejudiciais ao meio ambiente; b) emissão de licença de instalação, precedida dos competentes e adequados estudos ambientais que contemplem a correção de todas as irregularidades apontadas no laudo técnico produzido por peritos do MPF; c) identificação e remoção das ocupações irregulares situadas na faixa de praia, que incrementam a erosão marinha e avançam também sobre área da União.

Cláusula 2ª - O COMPROMISSÁRIO compromete-se a não executar parte do projeto que compreende a construção de contenção do processo erosivo (gabiões) e do calçadão que a margeia sem antes demonstrar que a solução técnica escolhida é a mais adequada ambiental e financeiramente, considerado, neste último caso, o custo do investimento e os efeitos a curto, médio e longo prazo. Conclusão que deverá ser precedida de regular estudo ambiental (vide item 5.14 do laudo técnico nº 750/2022), a ser realizado, considerando não só todas as especificidades ambientais da área de implantação, como também os impactos sobre os demais espaços costeiros de Cabedelo, e observando também todas as advertências no LAUDO TÉCNICO Nº 750/2022-ANPMA/CNP.

§1º - O Município se compromete a demonstrar, dentro do futuro estudo ambiental os eventuais impactos cumulativos e sinérgicos que a obra de contenção erosiva e de urbanização de Ponta de Campina terá sobre toda a extensão da orla de Cabedelo, levando em conta, inclusive, as demais obras do Projeto de Urbanização e Requalificação da Orla Marítima de Cabedelo.

§2º - O Município se compromete a observar a exigência de estudo ambiental a que se referem o caput e o §1º todas as vezes em que pretender implantar obras de contenção de processo erosivo em seu litoral.

§3º - O Município dará conhecimento ao Ministério Público Federal do início e da conclusão do novo estudo ambiental em relação à obra de contenção 15 dias após o seu início e também após a sua conclusão, sem prejuízo da adoção de todas as medidas destinadas a dar-lhe publicidade adequada.

Cláusula 3ª - Em relação à obra de urbanização (construção de calçadão) remanescente, obriga-se o COMPROMISSÁRIO a ajustar o estudo ambiental e o parecer técnico que antecederam a concessão da licença de instalação das obras relativas ao projeto orla, observando sempre a necessária imparcialidade e distinção entre o emitente do estudo ambiental e o órgão licenciador.

Parágrafo único - O compromisso assumido nesta cláusula também se estende a futuras obras e empreendimentos.

Cláusula 4ª - Em relação à obra do calçadão de Ponta de Campina, obriga-se o Compromissário a ajustar, no prazo de 30 (trinta) dias, o projeto da obra e o estudo de ambiental, para:

a) considerar as espécies de vegetação de restinga não catalogadas, comprometendo-se, de igual sorte, a respeitar o artigo 11, § 2º, da Resolução Conama nº 369/2006, que estabelece que a supressão de vegetação em APP não pode, em nenhum caso ali enumerado, exceder a ao percentual de 5% (cinco por cento) da APP impactada;

b) levar em conta a particularidade de que o espaço é local de nidificação de tartarugas, inclusive, de espécie em extinção, procedendo, na sequência, aos ajustes de iluminação que seja compatível com a manutenção de situação segura para a desova das tartarugas e de sobrevivência da espécie da fauna. O detalhamento do estudo, alinhado com as diretrizes do Projeto TAMAR, e a respectiva alteração ocorrerá no prazo do estudo;

c) implantar o passeio/calçada mais próximo aos limites entre os imóveis e a área de restinga/Área de Preservação Permanente – APP, tudo visando garantir a não fragmentariedade da vegetação e a proteção das áreas de nidificação das tartarugas marinhas, que inclusive estão na Lista Vermelha de Espécies Ameaçadas do Ministério do Meio Ambiente;

d) realizar intervenções que possibilitem a integração social e ambiental do calçadão com a praia e com as ruas já existentes, garantindo desde logo a mobilidade e acessibilidade às pessoas que necessitam de condições especiais para se locomover, evitando-se ainda a abertura de novas vias pela restinga ou a manutenção daquelas abertas indevidamente;

e) se alinharem com os preceitos normativos do plano diretor do município de Cabedelo e legislação municipal vigente, comprovando, assim, a regularidade do ponto de vista do ordenamento territorial; e

f) demonstrar a permeabilidade do material usado na obra.

Cláusula 5ª - O COMPROMISSÁRIO assume a obrigação de, em relação ao bairro de Ponta de Campina, realizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, levantamento ambiental e patrimonial, com vistas a identificar se há invasões de particulares em área da União e em área de preservação permanente.

Parágrafo único - O resultado do levantamento ambiental e patrimonial será enviado ao Ministério Público Federal no final do prazo do caput ou assim que concluído o levantamento.

Cláusula 6ª - O COMPROMISSÁRIO assume a obrigação de remover, durante a execução da obra de construção do calçadão, todas as benfeitorias de particulares, móveis ou imóveis, realizadas em área de praia (bem de uso comum do povo) ou que avancem sobre a restinga, no trecho da Praia de Ponta de Campina.

Parágrafo único - Na hipótese de o compromissário insistir na execução de obra a que se refere a cláusula 2ª, compromete-se, de igual modo, a remover, durante a execução da obra, todas as benfeitorias de particulares, móveis ou imóveis, realizadas em área da União ou que avançaram ou avancem sobre a restinga.

Cláusula 7ª - Obriga-se o COMPROMISSÁRIO a incluir forma de compensar a supressão de restinga com a obra do calçadão (3653,46 m2), que não seja a jardinagem e o paisagismo anteriormente vislumbrados no projeto de urbanização sob análise.

§1º - O COMPROMISSÁRIO recuperará as áreas que vão do Edifício Chaves do Paraíso até o Terraço do Atlântico (6457,14 m2), indevidamente abertas por terceiros, em toda a extensão de área de preservação permanente.

§2º - A recuperação será iniciada a partir da finalização de cada trecho da obra e da sua liberação para uso público.

§3º - o Município adotará medidas para garantir o êxito da recuperação da área beneficiada pela compensação.

§4º - o Município se compromete a apresentar um levantamento planimétrico das áreas a que se referem o parágrafo primeiro.

Cláusula 8ª - Obriga-se o COMPROMISSÁRIO a iniciar em 15 (quinze) dias a recuperação da área degradada, mais especificamente aquela em que já houve a supressão de vegetação realizada pela Prefeitura de Cabedelo quando do início da execução da instalação do projeto de urbanização na praia de Ponta de Campina, devendo concluí-la até o término da obra de construção do calçadão.

Cláusula 9ª - O COMPROMISSÁRIO assumirá o dever de desenvolver programas de conscientização, sensibilização e fiscalização ambiental com vistas a prevenir e reprimir que obras de mitigação da erosão sirvam como um incentivo para novas ocupações e expansões de áreas particulares e sejam realizadas sem levar em conta o seu impacto sistêmico.

Cláusula 10ª - Obriga-se o COMPROMISSÁRIO a realizar no bairro de Ponta de Campina:

a) a recuperação das áreas em que houve supressão de vegetação para abertura de acessos dos condomínios à praia;

b) remoção de vegetação exótica ali existente; e

c) obras de acessibilidade integral à praia, considerando unicamente os acessos viários já existentes e a adoção de alternativa que não implique supressão de vegetação.

Cláusula 11ª - Em caso de qualquer infração a cláusulas deste TAC o Compromissário ficará sujeito ao pagamento de multa no valor de R\$ 200.000,00.

Cláusula 12ª - A multa prevista neste TAC tem natureza cominatória e não substitui o cumprimento das respectivas obrigações.

Parágrafo único - A multa prevista neste TAC ficará sujeita à correção monetária, calculada com base na variação do IGP-M/FGV, a contar da data da assinatura deste compromisso, bem como juros de mora de 6% ao ano, a contar da data prevista para a incidência da multa, fluindo ambos até o efetivo pagamento.

Cláusula 13ª - A liquidação da multa prevista na cláusula anterior será feita de acordo com o art. 5º, § 1º, da Resolução CNMP n. 179/2017, que permite que tais recursos recebam destinação que esteja em conformidade com a natureza e a dimensão do dano.

Cláusula 14ª - Cumprida a obrigação prevista no presente instrumento, será encerrado o curso do Inquérito Civil nº 1.24.000.000431/2021-01.

Cláusula 15ª - Considerando que o presente ajustamento de conduta envolve temática regulada pela Lei da Ação civil Pública (Lei 7.347/85), cujo art. 2º estabelece que as ações ali previstas serão propostas no foro do local onde ocorrer o dano, fica designado o foro da Justiça Federal em João Pessoa para dirimir eventuais conflitos envolvendo a aplicação deste instrumento.

E por estarem as partes ajustadas e compromissadas, firmam o presente termo, o qual terá eficácia de título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 5º, § 6º, da Lei 7.347/85 c/c art. 784, XIII, do Código de Processo Civil.

BRUNO GALVÃO PAIVA  
Procurador da República

VITOR HUGO CASTELLIANO  
Prefeito de Cabedelo

DIEGO CARVALHO MARTINS  
Procurador-Geral do Município de Cabedelo

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE PERNAMBUCO

PORTARIA Nº 25, DE 6 DE SETEMBRO DE 2022

Notícia de Fato n.º 1.26.003.000111/2022-48

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das funções institucionais estabelecidas no art. 129 da Constituição, na Lei Complementar n.º 75/1993, bem como nas disposições contidas na Resolução n.º 174/2017 do CNMP, e;

CONSIDERANDO que, nos termos dos arts. 6º e 38 da Lei Complementar n.º 75/1993, compete ao Ministério Público Federal, dentre outras incumbências, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, promover o inquérito civil, a ação civil pública e outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais;

CONSIDERANDO que, conforme preceitua os arts. 8º e 9º da Resolução n.º 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, o Procedimento Administrativo é instrumento apropriado para o acompanhamento de outras atividades não sujeitas a Inquérito Civil, entre elas, a celebração de acordos de não persecução cível e penal;

Resolve instaurar Procedimento Administrativo para Acompanhar Outras Atividades não sujeitas a Inquérito Civil (PA - OUT), vinculado à 2ª CCR, com grau de sigilo normal, determinando:

1) registro e autuação da presente Portaria, assinalando como objeto do procedimento administrativo: "Viabilizar a negociação de ANPP relativo ao caso investigado em razão da prática do estelionato contra o INSS";

2) classificação do feito, no Sistema Único, como procedimento administrativo de outras Atividades não sujeitas a Inquérito Civil, em atendimento ao art. 2º da Resolução CNMP n.º 195/2019;

Em conformidade com o art. 11 da Resolução CNMP n.º 174/2017, fica estabelecido o prazo inicial de um ano para conclusão do presente procedimento administrativo. Ficam os servidores lotados no Setor Jurídico ou no Gabinete desta Procuradoria autorizados a juntar diretamente aos autos os documentos pertinentes produzidos ou obtidos durante a investigação, certidões, termos, atas, informações, relatórios, extratos de consulta a dados públicos sobre os fatos apurados ou sobre pessoas possivelmente envolvidas, bem como aqueles recebidos em resposta a requisições.

Documentos protegidos por sigilo legal ou constitucional devem ser juntados em caderno anexo.

Os servidores encarregados da investigação devem realizar todas as diligências necessárias para solucionar o objeto do procedimento, nos termos das normas de regência, devendo manter o procurador da República responsável pelo caso devidamente informado sobre o andamento da investigação e observar as instruções e diretrizes por ele estabelecidas.

Em caso de iminente vencimento do prazo de conclusão de feito, ou havendo indicação de reajuste objetivo ou subjetivo no escopo da investigação, ou necessidade de realização de requisições, interrogatório de investigado, ajuizamento de ações ou outras medidas privativas de membro do Ministério Público, deve ser elaborado, subscrito e juntado aos autos pelo encarregado do caso um relatório circunstanciado da situação do procedimento, e os autos deverão ser imediatamente feitos conclusos para despacho do procurador da República responsável.

Cumram-se as diligências determinadas no Despacho 736/2022 (PRM-STA-PE-00003922/2022), já lançado aos autos.

MARIA BEATRIZ RIBEIRO GONÇALVES  
Procuradora da República

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO Nº 787, DE 8 DE SETEMBRO DE 2022

Notícia de Fato n.º 1.26.000.002355/2022-95.

Cuida-se de notícia, formulada por ELIAS DA SILVA ANDRADE, de ausência de fornecimento do medicamento Pembrolizumabe (Keytruda), pelo Sistema Único de Saúde no Estado de Pernambuco, para tratamento de pacientes com melanoma cutâneo EC III, com metástase em linfonodo cervical (CID10 C43).

Como providência preliminar, expediu-se ofício à Diretoria do Departamento de Gestão e Incorporação de Tecnologias e Inovações em Saúde do Ministério da Saúde (Documento 8), solicitando que:

a) prestasse todas as informações de que dispusesse sobre o processo de incorporação do medicamento Pembrolizumabe (Keytruda) para tratamento de primeira linha do melanoma avançado não-cirúrgico e metastático, conforme Portaria SCTIE/MS nº 23, de 4 de agosto de 2020;

b) apresentasse a justificativa para a não inclusão do medicamento Pembrolizumabe (Keytruda) na Renome (Relação Nacional de Medicamentos essenciais) para tratamento de pacientes com melanoma cutâneo maligno (CID10 C43);

c) esclarecesse se o valor da APAC para o tratamento do tipo de câncer indicado é suficiente para cobrir as despesas com o fármaco Pembrolizumabe (Keytruda);

d) elucidasse se já se teria analisado a possibilidade/conveniência de fornecimento desse medicamento oncológico mediante aquisição centralizada pelo Ministério da Saúde ou pelo modelo de assistência oncológica do SUS (via APAC); e) encaminhasse todos os relatórios e pareceres técnicos existentes sobre a incorporação do medicamento Pembrolizumabe (Keytruda) para tratamento de pacientes com melanoma cutâneo maligno (CID10 C43).

Em resposta, por meio do Ofício nº 92/2022/CITEC/DGITS/SCTIE/MS (Documento 15), a Coordenação de Incorporação de Tecnologias do DGITS/SCTIE/MS pontuou que:

a) os membros da Conitec presentes na 88ª Reunião Ordinária, no dia 08 de julho de 2020, deliberaram, por unanimidade, por recomendar a incorporação no SUS da classe anti-PD1 (nivolumabe ou pembrolizumabe), para tratamento de primeira linha do melanoma avançado não cirúrgico e metastático, conforme modelo da assistência oncológica no SUS;

b) a decisão foi acatada pelo Secretário de Ciência, Tecnologia, Inovação e Insumos Estratégicos em Saúde, conforme Portaria SCTIE/MS nº 23, de 4 de agosto de 2020;

c) no âmbito do SUS, existem as Diretrizes Diagnósticas e Terapêuticas (DDT), que são documentos que norteiam as melhores condutas na área de Oncologia. Assim, por conta do sistema diferenciado de financiamento dos procedimentos e tratamentos em Oncologia, tais documentos não se restringem às tecnologias incorporadas ao SUS, mas ao que pode ser oferecido ao paciente, considerando o financiamento repassado aos centros de atenção e a autonomia destes na escolha da melhor opção para cada situação clínica;

d) as DDTs do melanoma maligno cutâneo foram apresentadas ao Plenário da Conitec na 110ª Reunião Ordinária da Comissão e atualizadas por unanimidade dos membros votantes. Ato contínuo, o relatório final contendo a recomendação da comissão foi ratificado pela SCTIE/MS e encaminhado para a Secretaria de Atenção Especializada à Saúde (SAES/MS);

e) em razão da Política Nacional para a Prevenção e Controle do Câncer (PNPCC) não possuir o mesmo modelo de financiamento da Política Nacional de Assistência Farmacêutica (PNAF), e considerando que o Pembrolizumabe (Keytruda) foi incorporado ao SUS conforme a assistência oncológica, a sua oferta não está condicionada à atualização da DDT de melanoma cutâneo;

f) no SUS não há lista de medicamentos para o tratamento do câncer, pois o cuidado ao paciente é feito de forma integral nas Unidades de Alta Complexidade em Oncologia (Unacon) ou Centros de Alta Complexidade em Oncologia (Cacon), nos quais o fornecimento de medicamentos é feito via Autorização de Procedimento de Alta Complexidade (APAC);

g) ainda que um medicamento oncológico não tenha sido avaliado pela Conitec, não há impedimento para sua utilização no âmbito do sistema público de saúde;

h) considerando a forma como o medicamento Pembrolizumabe (Keytruda) foi incorporado ao SUS, maiores esclarecimentos poderiam ser prestados pela SAES/MS.

Juntou-se aos autos o Relatório de Recomendação nº 541/2020, elaborado pela Conitec, referente à terapia-alvo para o tratamento de primeira linha do melanoma avançado não-cirúrgico e metastático (Documento 15.1).

Expediu-se ofício à Secretaria de Atenção Especializada à Saúde (SAES/MS), solicitando que, em complemento ao Ofício nº 92/2022/CITEC/DGITS/SCTIE/MS - NUP 25000.104128/2022-96:

(a) apresente a justificativa para a não inclusão do medicamento Pembrolizumabe (Keytruda) na Renome (Relação Nacional de Medicamentos Essenciais) para tratamento de pacientes com melanoma cutâneo maligno (CID10 C43);

(b) esclareça se o valor da APAC para o tratamento do tipo de câncer indicado é suficiente para cobrir as despesas com o fármaco Pembrolizumabe (Keytruda) e, em caso negativo, se há perspectiva de atualização do referido valor, a fim de possibilitar a administração clínica do medicamento em comento aos pacientes oncológicos;

(c) elucide se já se analisou a possibilidade/conveniência de fornecimento desse medicamento oncológico mediante aquisição centralizada pelo Ministério da Saúde ou pelo modelo de assistência oncológica do SUS (via APAC).

Em resposta, a SAES/MS encaminhou pronunciamento de sua Coordenação- Geral de Atenção Especializada (CGAE) - Nota Técnica nº 635/2022- DAET/CGAE/DAET/SAES/MS (Documentos 22 e 22.1):

a) a assistência oncológica, devido às suas características próprias, possui modelo de financiamento distinto, de forma que o elenco de medicamentos oncológicos não está relacionado na RENAME;

b) no caso do Pembrolizumabe, o valor máximo do tratamento mensal deveria ser de R\$ 4,3 mil a R\$ 12 mil para ser custo-efetivo na perspectiva do SUS, segundo limiares de custo-efetividade hipotéticos de um a três PIB per capita por parâmetro de efetividade;

c) na atualização do modelo econômico, consideraram-se as posologias dos medicamentos para o tratamento do melanoma metastático ou irressecável conforme segue: para o pembrolizumabe, 200mg a cada 3 semanas;

d) assim, a recomendação final da CONITEC ficou, de certa forma, condicionada à redução dos preços propostos para os medicamentos e, por conseguinte, à redução do valor mensal do tratamento a fim de que fosse atendido, no mínimo, o limiar de custo-efetividade (LCE) hipotético de três PIB per capita, o que se poderia conceber como uma razão de custo-efetividade incremental (RCEI) minimamente favorável e aceitável para o SUS, considerando o que dispõe a Organização Mundial da Saúde (OMS);

e) a adoção ou não de um LCE para amparar a formulação de recomendações e a tomada de decisões em saúde no Brasil, embora constitua questão ainda não endereçada nem pelos instrumentos legais e infralegais nem pelas diretrizes metodológicas da Conitec, compõe temática relevante e recorrente nos espaços que produzem e discutem a Avaliação de Tecnologias em Saúde (ATS) no País e também no cenário internacional;

f) a literatura tem se dedicado a descrever o panorama mundial do uso de LCE e a insuficiência de fundamentos sólidos que justifiquem a opção deliberada por determinados limites. Adicionalmente, na grande maioria dos países que empregam as técnicas da ATS não há limiares explícitos formalmente determinados, e mesmo nos cenários em que existem são elencados critérios que flexibilizam a sua aplicação em decisões sobre situações pré-especificadas;

g) considerando as discussões sobre RCEI e os estimados impactos financeiros para a disponibilização das tecnologias, a CGAE propôs o reajuste do valor do procedimento 03.04.02.023-0 - QUIMIOTERAPIA DO MELANOMA MALIGNO AVANÇADO, anteriormente valorado em R\$ 1.080,00, conforme consta na Tabela do SUS para R\$ 7.500,00, montante relativo ao valor mensal do tratamento e condizente com aquele que produz uma RCEI aproximada à de dois PIB per capita;

h) reconhece-se que o melanoma avançado é uma neoplasia rara, que se trata de necessidade em saúde insuficientemente atendida na prática clínica, que o impacto terapêutico do tratamento pode ser considerado alto, ampliando, sobremaneira, a sobrevida global dos doentes e que o preço proposto pelas empresas é bastante superior, aproximando-se dos R\$ 20 mil para o tratamento mensal, entretanto, não há bases técnicas para afirmar

que a adoção de um LCE de três PIB per capita por QALY constitua uma cifra custo-efetiva para a oferta efetiva desses medicamentos no âmbito do SUS, o que, aliado às restrições orçamentárias do Sistema, explica a adoção, por esta CGAE, pelo valor condizente com o limiar de custo-efetividade intermediário, isto é, o de dois PIB per capita por QALY;

i) o reajuste de valor proposto visa incrementar a contrapartida federal para a aquisição e oferta – por parte dos serviços habilitados na alta complexidade em oncologia, isto é, conforme o modelo da assistência oncológica no SUS – dos medicamentos da classe anti-PD-1, o nivolumabe e o pembrolizumabe, para o tratamento de primeira linha do melanoma avançado não cirúrgico e metastático já que o ressarcimento por meio da APAC é apenas a parte direta dos recursos públicos federais destinados à atenção à saúde;

j) na assistência oncológica o medicamento antineoplásico pembrolizumabe pode ser padronizado, adquirido e fornecido pelos estabelecimentos habilitados na alta complexidade em oncologia, sendo financiado pelo SUS por meio do ressarcimento do tabelado de quimioterapia apropriado, 03.04.02.023-0 - QUIMIOTERAPIA DO MELANOMA MALIGNO AVANÇADO, valorado conforme consta na Tabela do SUS em R\$ 7.500,00, cujo valor se refere a contrapartida federal, que se soma a outras fontes do financiamento tripartite do SUS.

É o que se põe em análise.

Como visto, os membros da Conitec, presentes na 88ª Reunião Ordinária, no dia 8 de julho de 2020, deliberaram, por unanimidade, por recomendar a incorporação no SUS da classe anti-PD1 (nivolumabe ou pembrolizumabe), para tratamento de primeira linha do melanoma avançado não cirúrgico e metastático, conforme modelo da assistência oncológica no SUS, sendo esta recomendação acatada pelo secretário de Ciência, Tecnologia, Inovação e Insumos Estratégicos em Saúde, conforme Portaria SCTIE/MS nº 23, de 4 de agosto de 2020.

A Portaria SCTIE/MS nº 23/2020 tem a seguinte redação:

**PORTARIA SCTIE/MS Nº 23, DE 4 DE AGOSTO DE 2020**

Torna pública a decisão de incorporar a classe anti-PD1 (nivolumabe e pembrolizumabe) para o tratamento de primeira linha do melanoma avançado não-cirúrgico e metastático, conforme o modelo da assistência oncológica, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS. Ref.: 25000.157908/2019-33, 0016035149. O SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INSUMOS ESTRATÉGICOS EM SAÚDE, DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e, nos termos dos art. 20 e art. 23, do Decreto nº 7.646, de 21 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Incorporar a classe anti-PD1 (nivolumabe e pembrolizumabe) para o tratamento de primeira linha do melanoma avançado não-cirúrgico e metastático, conforme o modelo da assistência oncológica, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

Art. 2º Conforme determina o art. 25 do Decreto nº 7.646/2011, o prazo máximo para efetivar a oferta ao SUS é de cento e oitenta dias.

Art. 3º O relatório de recomendação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde (CONITEC) sobre essa tecnologia estará disponível no endereço eletrônico: <http://conitec.gov.br/>. Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Portanto, o medicamento encontra-se incorporado ao Sistema Único de Saúde para tratamento de pacientes diagnosticados com melanoma cutâneo EC III, com metástase em linfonodo cervical (CID10 C43).

Restaria apurar eventuais irregularidades quanto à efetiva disponibilização do fármaco aos pacientes oncológicos do SUS, superado o prazo previsto no artigo 25 do Decreto nº 7.646/2011.

Contudo, constata-se que os fatos noticiados neste feito já são objeto de apuração pelo Ministério Público Federal no Inquérito Civil nº 1.29.000.001091/2022-41, atualmente vinculado ao 12º Ofício da Procuradoria da República no Rio Grande do Sul.

Com efeito, o aludido procedimento foi instaurado para verificar a notícia de que embora o medicamento Pembrolizumab (keytruda) 200 mg tenha sido incorporado ao Sistema Único de Saúde por meio da Portaria SCTIE/MS nº 23/2020, transcorreu o prazo do art. 25 do Decreto nº 7.646/2011 sem a sua efetiva oferta aos usuários do SUS (Portaria nº 126/2022 - PR/RS, de 5/9/2022).

Não subsiste, portanto, necessidade de dar continuidade ao presente feito, diante do fato de que seu objeto está abrangido pela investigação contida no Inquérito Civil nº 1.29.000.001091/2022-41.

Assim, determino o arquivamento liminar desta notícia de fato, com fundamento no art. 4º, I, da Resolução nº 174/2017 - CNMP.

Comunique(m)-se, eletronicamente, devendo o(a) noticiante ser cientificado(a), inclusive, acerca do cabimento de recurso. Em havendo recurso, voltem-me para apreciar eventual reconsideração (art. 4º, §3º). No caso de não haver a interposição de recurso no prazo cabível, arquivem-se estes autos, nos termos do art. 5º da citada resolução, e providencie-se a remessa de cópia à PR/RS, com referência ao IC nº 1.29.000.001091/2022-41.

CAROLINA DE GUSMÃO FURTADO

Procuradora da República

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PIAUÍ

PORTARIA PRE/PI Nº 132, DE 8 DE SETEMBRO DE 2022

Designa servidores para exercerem serviço extraordinário nos dias 10 e 11 de setembro de 2022.

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL NO PIAUÍ, no exercício das suas atribuições, com fundamento no art. 77 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, no art. 15, I e II, da Portaria PGR/MPF nº 357, de 5 de maio de 2015, e nas disposições da Portaria PRE/PI nº 117, de 4 de agosto de 2022, RESOLVE:

Art. 1º. Designar os seguintes servidores da Procuradoria da República no Piauí para exercer serviço extraordinário nos períodos abaixo especificados:

Período	Servidor (a)	Contatos telefônicos
Das 14 h às 19 h do dia 10 de setembro de 2022 e Das 14 h às 19 h do dia 11 de setembro de 2022.	Márcia Rocha Lemos (assessoria Procurador Eleitoral Auxiliar)	(86) 3214-5978

Das 14 h às 19 h do dia 10 de setembro de 2022. e Das 14 h às 19 h do dia 11 de setembro de 2022.	Hannah Estrela de Carvalho Mendes (GABPRE) Márlia Monteiro Martins (GABPRE)	(86) 3214-5989
---	--	----------------

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua expedição.  
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

MARCO TÚLIO LUSTOSA CAMINHA  
Procurador Regional Eleitoral

PORTARIA PRE/PI Nº 133, DE 8 DE SETEMBRO DE 2022

Determina a escala de plantão dos Procuradores Eleitorais Auxiliares no período de 9 a 12 de setembro de 2022.

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DO PIAUÍ, no exercício de suas atribuições, considerando o disposto no art. 3º da Portaria PRE/PI nº 117/2022, de 4 de agosto de 2022, RESOLVE:

Art. 1º. Divulgar escala de plantão dos Procuradores Eleitorais Auxiliares da seguinte forma:

Período	Procurador Eleitoral Auxiliar	CONTATO TELEFÔNICO
Das 19 h do dia 9 de setembro de 2022 às 7h do dia 12 de setembro de 2022	MARCO AURÉLIO ALVES ADÃO	(86) 3214-5978

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor imediatamente.  
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

MARCO TÚLIO LUSTOSA CAMINHA  
Procurador Regional Eleitoral

**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
GABINETE DA PROCURADORA-CHEFE SUBSTITUTA

PORTARIA PR-RJ Nº 935, DE 8 DE SETEMBRO DE 2022

Designa a Procuradora da República titular do 12º ofício da PR/RJ para atuar na Notícia de Fato nº 1.17.000.000339/2022-77.

A PROCURADORA-CHEFE SUBSTITUTA DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 28 do Código de Processo Penal, artigo 11 da Lei 13.024 de 26 de agosto de 2014 e artigo 62, IV da Lei Complementar nº 795 de 20 de maio de 1993, bem como a não homologação da manifestação da Procuradora da República CRISTIANE PEREIRA DUQUE ESTRADA e a indicação, pela regra de distribuição da PR-RJ, a titular do 12º Ofício para atuar na Notícia de Fato nº 1.17.000.000339/2022-77, resolve:

Art. 1º Designar a Procuradora da República titular do 12º ofício da PR/RJ, atualmente ocupado pela Procuradora da República GABRIELA RODRIGUES FIGUEIREDO PEREIRA, para atuar na Notícia de Fato nº 1.17.000.000339/2022-77, dando prosseguimento na apuração dos fatos, de acordo com a manifestação da egrégia 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal.

Art. 2º Aplicam-se, para as hipóteses de afastamento da Procuradora da República titular do ofício designado, as regras de substituição dispostas nas Portarias PRRJ Nº 578/2014, de 20 de junho de 2014 (publicada no DMPF-e Nº 115 - Extrajudicial, de 25/06/2021, página 84), e PRRJ Nº 983/2014, de 26 de setembro de 2014 (publicada no DMPF-e Nº 178 - Administrativo, de 29/06/2017, página 60).

Art. 3º Dê-se ciência a Exma. Sra. Procuradora da República CRISTIANE PEREIRA DUQUE ESTRADA.

Art. 4º Publique-se, registre-se e cumpra-se.

CARMEN SANT ANNA

PORTARIA PRM NF/3º OFÍCIO/Nº 19, DE 2 DE SETEMBRO DE 2022

Ref. autos n.º 5001572-21.2020.4.02.5105

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República subscrito, com fundamento no inciso III do art. 129 da Constituição, no inciso VII do art. 6º da Lei Complementar nº 75/1993 e no § 1º do art. 8º da Lei nº 7.347/1985;

Considerando que a Orientação Conjunta n.º 3/2018 das 2ª, 4ª e 5ª Câmaras de Coordenação e Revisão do MPF recomenda preferencialmente a instauração de procedimento administrativo de acompanhamento das tratativas voltadas à celebração de Acordo de Não Persecução Penal (ANPP);

Considerando os indícios de autoria e materialidade contidos nos autos epigrafados e que os fatos narrados preenchem os requisitos estampados no art. 28-A do CPP;

Considerando que se faz necessário agregar elementos voltados à individualização da proposta do MPF a partir de informações a serem prestadas pelo investigado;

Determino a instauração de Procedimento Administrativo com prazo de 1 (um) ano com amparo no artigo 8º, inc. IV, da Resolução n.º 174/2017/CNMP.

Como providências iniciais, junte-se pesquisa de endereço, qualificação, rastreamento societário, vínculos empregatícios, óbito e automóveis referentes a RICARDO TADEU SILVERIO TELES, filho de IVO DAS GRAÇAS TELES e ANTÔNIA LÚCIA SILVERIO TELES, nascido aos 25/09/1975, identidade 113954549/DETRAN/RJ, inscrito no CPF sob o n.º 032.559.897-52. Após a juntada da pesquisa, voltem.

Registre-se, autue-se e publique-se a presente Portaria, que deverá ser afixada no local de costume.

FELIPE ALMEIDA BOGADO LEITE  
Procurador da República

PORTARIA Nº 215, DE 8 DE SETEMBRO DE 2022

Notícia de Fato nº 1.30.001.003797/2022-16.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelos Procuradores da República que esta subscrevem, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127 e 129, II e III, da Constituição Federal, bem como nos artigos 5º, I, 'h'; II, 'b'; III, 'b', V, 'b'; 6º, VII, 'a', 'b', e XIV, 'f'; 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, nas leis nº 7.347/85;

CONSIDERANDO que o inquérito civil é procedimento investigatório, destinado a apurar ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses cuja defesa incumba ao Ministério Público;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, considerados, dentre outros, os princípios da legalidade, impessoalidade e moralidade, nos termos do art. 127 da Constituição da República e do art. 5º, I, da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público federal, bem como promover outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO tratar-se de Notícia de Fato autuada após a Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão (PRDC) tomar conhecimento da realização no Rio de Janeiro de manifestações político-partidárias em locais próximos a celebrações cívico-militares, que ocorreriam no dia 7 de setembro, em alusão ao bicentenário da independência do Brasil;

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato foi autuada para analisar e conferir, de forma preventiva, no campo do exercício regular das liberdades de manifestação, atribuição afeta à Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão, o necessário distanciamento das Forças Armadas em relação à manifestação político-partidária de 7 de setembro.

CONSIDERANDO a importância de equilíbrio e ponderação entre a livre manifestação do pensamento e a necessidade de zelar pelo respeito dos poderes públicos aos princípios, garantias, condições, direitos, deveres e vedações previstos na Constituição;

CONSIDERANDO a relação especial de sujeição dos militares no exercício do papel relevante e singular que a Constituição lhes reservou;

CONSIDERANDO que antes das celebrações foram expedidos ofícios aos comandos militares situados na região, nos quais foram questionadas as medidas preventivas que estavam sendo adotadas para (eventos 6, 7 e 8): i) prevenir que os seus subordinados eventualmente se engajem em manifestação político-partidária durante as celebrações oficiais do 7 de setembro; ii) garantir que as celebrações oficiais relativas ao bicentenário da independência do Brasil não sejam confundidas com eventuais manifestações político-partidárias realizadas concomitantemente a elas;

CONSIDERANDO que as respostas não enfrentaram as questões apresentadas, as quais não diziam respeito apenas ao evento em si, mas também a medidas próprias dos comandos, de caráter preventivo, com o fim de prevenir qualquer manifestação político-partidária das Forças Armadas ou a sua utilização para tal propósito;

CONSIDERANDO QUE em 7 de setembro, houve ampla cobertura televisiva das celebrações do bicentenário da independência e da manifestação político-partidária que se realizaram na orla da praia de Copacabana; ocasião em que se constatou possível confusão entre as manifestações, que, a princípio, pareciam corresponder a um mesmo evento, contando, inclusive, com a possibilidade de deslocamento de autoridades entre a celebração do bicentenário e a manifestação político-partidária;

CONSIDERANDO que os limites da liberdade de expressão dos militares e a relação especial de sujeição das Forças no cumprimento da sua missão constitucional, além da garantia do funcionamento adequado do serviço público, em adequação às suas finalidades e ao interesse público, são os bens jurídicos a serem protegidos.

CONSIDERANDO que ao analisar, de forma ainda preliminar, os eventos realizados na Praia de Copacabana, em 7 de setembro, constata-se que existem elementos de informação que apontam para a necessidade de aprofundamento das apurações por meio da instauração de Inquérito Civil, destinado a apurar eventual responsabilidade da União na realização de evento, em desvio de finalidade, com propósito distinto àquele que estava inicialmente previsto na programação oficial, que se caracterizaria tão somente pela realização de demonstrações da Marinha e da Aeronáutica, por água e ar, e por atuação da artilharia no Forte de Copacabana.

DETERMINAMOS a conversão da Notícia de Fato em Inquérito Civil, com a finalidade de: "Apurar a responsabilidade da União na organização e realização, em possível desvio de finalidade, das celebrações do bicentenário da independência da República sem as medidas de autocontenção para evitar a confusão com manifestação político-partidária na praia de Copacabana, no Rio de Janeiro".

JAIME MITROPOULOS  
Procurador da República  
Procurador Regional dos Direitos do Cidadão

JULIO JOSÉ ARAUJO JUNIOR  
Procurador da República  
Procurador Regional dos Direitos do Cidadão Adjunto

ALINE CAIXETA  
Procuradora da República  
Procuradora Regional dos Direitos do Cidadão Adjunta

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PORTARIA Nº 6, DE 8 DE SETEMBRO DE 2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no município de Uruguaiana/RS, pelo Procurador da República signatário;

CONSIDERANDO que a Constituinte de 1988 erigiu o Ministério Público à condição de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que, no exercício desse mister, cumpre ao Parquet promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, bem como zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos aos direitos e princípios constitucionalmente assegurados, consoante dicção do art. 129, II e III, da Constituição Federal, e do art. 5º, III e V, "b", da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO a possível existência de irregularidades no repasse de verbas federais provenientes do Ministério da Saúde, destinadas aos Agentes de Combate às Endemias (ACE), no Município de São Gabriel/RS;

RESOLVE instaurar inquérito civil, vinculado à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal - 1ª CCR/MPF, com o seguinte objeto: "Averiguar a possível existência de irregularidades no repasse de verbas federais provenientes do Ministério da Saúde, destinadas aos Agentes de Combate às Endemias (ACE), no Município de São Gabriel/RS".

Para tanto, deverão ser feitas a autuação, o registro e a publicação desta Portaria de Instauração, com os documentos a ela anexos, nos termos da Resolução do CSMFP nº 87/10 e da Resolução do CNMP nº 23/07.

MÁRCIO ROGÉRIO GARCIA  
Procurador da República

PORTARIA Nº 20, DE 22 DE AGOSTO DE 2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República subscritor, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO que o Rio Grande do Sul é o Estado com o maior número de conflitos entre indígenas relacionados a direitos territoriais.

CONSIDERANDO que o arrendamento ilegal de terras indígenas para plantio de soja e outros grãos é o principal motivo de conflitos nas reservas, conforme destacou o Relatório Anual de Violência contra os Povos Indígenas[1].

CONSIDERANDO que o Estado do Rio Grande do Sul é 6º do país que registrou mais mortes de indígenas, com sete mortes em 2021, além do registro de 114 casos de violência ou violação de direitos indígenas (dados de 2021).

CONSIDERANDO que o Estado do Rio Grande do Sul é o terceiro Estado com maior número de territórios indígenas no Brasil.

CONSIDERANDO os casos de homicídios, como na Reserva da Serrinha, em Ronda Alta, no Norte do Estado, onde dois homens morreram em um confronto entre grupos rivais em outubro de 2021.

CONSIDERANDO os recentes conflitos ocorridos na TI Guarita, motivados pela disputa da liderança da TI, onde pelo menos cinco indígenas ficaram feridos no dia 20.07.2022.[2]

CONSIDERANDO que o Ministério da Justiça e Segurança Pública autorizou o emprego da Força Nacional de Segurança Pública em apoio à Polícia Federal na segurança da TI de Serrinha, em Ronda Alta, no Norte do RS[3].

CONSIDERANDO que as Terras Indígenas de Guarita, Rio dos Índios, Kaingang de Iraí e Goj Veso, distam, respectivamente, 164km, 250km, 247km e 247km da sede da Polícia Federal de Santo Ângelo;

CONSIDERANDO que as Terras Indígenas de Campo do Meio, Carreteiro, Passo Grande do Rio Forquilha, Ligeiro, Votouro, Ventarra, Serrinha, Caseiros, Nonoai, Gramado dos Loureiros, distam, respectivamente, 55km, 56km, 91km, 72km, 122km, 60km, 97km, 94km, 137km e 124km da sede da Polícia Federal de Passo Fundo;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal a proteção do patrimônio público e social e dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos, relativos às comunidades indígenas, à família, à criança, ao adolescente, ao idoso, às minorias étnicas e ao consumidor (artigo 129, inciso III, da Constituição da República, e artigos 5º, inciso III, alínea b, e 6º, inciso VII, alíneas b e c, da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamenta os artigos 6º, inciso VII, e 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93 e os artigos 25, inciso IV, e 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93, disciplinando, no âmbito do Ministério Público, a instauração e tramitação do inquérito civil;

CONSIDERANDO que por força do artigo 129, inciso III, da Constituição Federal, e dos artigos 5º, inciso III, alínea "b", e 6º, inciso VII, alínea "b", ambos da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, é função institucional do Ministério Público Federal fiscalizar e promover a defesa do patrimônio cultural, público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO, ainda, ser atribuição do Ministério Público instaurar Inquérito Civil ou requisitar, de qualquer organismo público ou particular, certidões, informações, exames ou perícias, com o objetivo de esclarecer, solucionar ou aclarar fatos a respeito de interesse, direito ou bens cuja defesa lhe cabe promover (art. 129 da CF e art. 8º, § 1º da Lei 7.347/85);

RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL, com a finalidade de "Apurar a necessidade de se criar uma delegacia especializada em conflitos indígenas, no Rio Grande do Sul."

Diante do exposto, DETERMINO:

I) a autuação do documento PRM-ERE-RS-00004616/2022, junto a esta Portaria perante a 7ª Câmara de Coordenação e Revisão, e o registro próprio no sistema;

II. Comunique-se à 7ª Câmara de Coordenação e Revisão sobre a autuação do inquérito civil, nos termos do art. 9º da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público; e

III. como diligências iniciais à instrução do feito, oficie-se ao Ministério da Justiça e Segurança Pública, para que informe quanto foi gasto com o emprego da Força Nacional de Segurança Pública em operações de apoio em conflitos indígenas no Rio Grande do Sul, no período dos últimos cinco anos, indicando especificadamente:

a) quantas autorizações foram deferidas em cada ano;

- b) qual o quantitativo de agentes liberado para cada operação;
- c) quanto tempo durou cada operação;
- d) qual o valor pago a título de diária a cada agente, bem como o valor total gasto com diárias dos agentes da Força Nacional, nos últimos cinco anos, em operações em terras indígenas no Rio Grande do Sul.

IV. à SJUR para informar os dados atualizados do número de:

- a) processos e investigações de crimes contra a vida envolvendo conflitos indígenas, nos últimos 5 anos;
- b) número de ocorrências informadas ao MPF acerca de conflitos indígenas, nos últimos 5 anos;

FILIPE ANDRIOS BRASIL SIVIERO  
Procurador da República

Notas

^ <https://g1.globo.com/rs/rio-grande-do-sul/noticia/2022/08/17/rs-e-o-estado-com-maior-numero-de-confrontos-entre-indigenas-motivados-por-disputa-de-terra-aponta-relatorio.ghtml>

^ <https://www.folhadonoroeste.com.br/noticias/conflito-na-terra-indigena-do-guarita-deixa-feridos/>

^ <https://g1.globo.com/rs/rio-grande-do-sul/noticia/2021/10/19/ministerio-da-justica-autoriza-emprego-da-forca-nacional-em-conflito-em-reserva-indigena-no-rs.ghtml>

#### PORTARIA Nº 34 /PRM-CAXIAS DO SUL DE 6 DE SETEMBRO DE 2022

SAÚDE. Apurar o eventual desabastecimento do medicamento insulina análoga de ação rápida APIDRA no município de Caxias do Sul/RS.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares, com fulcro nos arts. 129, III, da Constituição da República, e arts. 6º, VII, e 7º, I, e 8º da Lei Complementar nº 75/93, e

Considerando o término do prazo do procedimento preparatório e que não há elementos suficientes que possibilitem o arquivamento ou a adoção de medida judicial, sendo necessária complementação das informações existentes;

Considerando que se encontra pendente de resposta o Ofício nº 1289/2022 (Doc. 29), através do qual fora solicitado à Secretaria Estadual da Saúde que informasse a quantidade e as datas em que recebeu do Ministério da Saúde, no corrente ano e em 2021, o medicamento insulina análoga de ação rápida 100 UI/ml, o quantitativo solicitado pelo estado para o período e se a distribuição aos municípios permaneceu regular durante todo esse período;

resolve converter o Procedimento Preparatório nº 1.29.002.000117/2022-13 em Inquérito Civil, nos termos do art. 2º, § 7º e 4º, da Resolução nº 23/2007, do CNMP. Encaminhem-se os autos à Subcoordenadoria Jurídica da PRM Caxias do Sul para os registros necessários e a atuação com os seguintes dados:

a) Descrição do fato: Apurar o eventual desabastecimento do medicamento insulina análoga de ação rápida APIDRA no município de Caxias do Sul/RS;

b) Pessoa física ou jurídica a quem o fato é atribuído: Ministério da Saúde e Secretaria da Saúde do estado do Rio Grande do Sul;

c) Autor da representação: Marcelo Milesi Ferreira.

Conforme disposto na Resolução CSMFP nº 87/2006 encaminhe-se a portaria para publicação (art. 16, § 1º, I).

FABIANO DE MORAES  
Procurador da República

#### PORTARIA Nº 35 /2022/PRM-CAXIAS DO SUL DE 6 DE SETEMBRO DE 2022

CONSELHOS DE PROFISSIONAIS. Apurar possíveis irregularidades na contratação de empresa de publicidade pela direção da Subseção da OAB em Caxias do Sul/RS.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares, com fulcro nos arts. 129, III, da Constituição da República, e arts. 6º, VII, e 7º, I, e 8º da Lei Complementar nº 75/93, e

Considerando o término do prazo do procedimento preparatório e que não há elementos suficientes que possibilitem o arquivamento, sendo necessário aguardar o julgamento dos embargos de declaração opostos pela Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil, Subseção Caxias do Sul, em face da sentença proferida no Mandado de Segurança n. 5008041-66.2022.4.04.7107, que concedeu a segurança para o fim de determinar à impetrada que forneça ao Ministério Público Federal as informações solicitadas através do Ofício nº 414/2022 (Doc. 8), sob pena de multa diária de R\$ 1.000,00 (mil reais);

resolve converter o Procedimento Preparatório nº 1.29.002.000121/2022-81 em Inquérito Civil, nos termos do art. 2º, § 7º e 4º, da Resolução nº 23/2007, do CNMP. Encaminhem-se os autos à Subcoordenadoria Jurídica da PRM Caxias do Sul para os registros necessários e a atuação com os seguintes dados:

a) Descrição do fato: Apurar possíveis irregularidades na contratação de empresa de publicidade pela direção da Subseção da OAB em Caxias do Sul/RS;

b) Pessoa física ou jurídica a quem o fato é atribuído: Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil, Subseção Caxias do Sul;

c) Autor da representação: Sigiloso.

Conforme disposto na Resolução CSMFP nº 87/2006, encaminhe-se a portaria para publicação (art. 16, § 1º, I).

FABIANO DE MORAES  
Procurador da República

## PORTARIA Nº 55, DE 8 DE SETEMBRO DE 2022

Ref.: NF 1.29.000.003427/2022-18. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (ACOMPANHAMENTO)

O Ministério Público Federal, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, conferidas pelo art. 129, incisos I, II e III, da Constituição da República, arts. 7º, inciso I, e 8º, inciso II, e §§ 2º e 3º, todos da Lei complementar n. 75/93; Lei n. 7.347/85, instaura o presente Procedimento Administrativo (acompanhamento).

Houve lançamento da Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil 1.29.003.000502/2019-55.

O referido Inquérito Civil foi instaurado para apurar suposto desenvolvimento concomitante de atividade de dentista e de assessor parlamentar, no período de 02/2019 a 02/2020.

Egrégia 5ª CCR, enunciado 27:

'ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL OU PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. PROCEDIMENTO DE ACOMPANHAMENTO

O arquivamento de inquérito civil ou procedimento administrativo fica subordinado à instauração de procedimento administrativo de acompanhamento, quando ainda não houver elementos para a formação da convicção do órgão do Ministério Público Federal, ante a pendência de providência administrativa externa diversa de inquérito policial (v.g. análise de prestação de contas).'

Corroborando, Egrégio CSMPF, Resolução nº 210/2020:

§ 5º Na hipótese do inciso IV, o arquivamento será submetido à Câmara de Coordenação e Revisão competente, salvo quando fundado em decisões reiteradas, enunciados ou orientações da referida Câmara

Egrégia 5ª CCR, enunciado nº 33:

'PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO COM BASE EM ENUNCIADO. DESNECESSIDADE DE ENCAMINHAMENTO DOS AUTOS

Quando o arquivamento de procedimento preparatório, inquérito civil ou procedimento administrativo criminal tiver por base entendimento já expresso em enunciado da 5ª Câmara, os autos não precisam ser remetidos a esta Câmara de Coordenação e Revisão, que deverá ser comunicada por meio do Sistema Único.'

Corroborando, o Egrégio CNMP, Resolução nº 174/2017(Notícia de Fato e Procedimento Administrativo):

Art. 12. O procedimento administrativo previsto nos incisos I, II e IV do art. 8º deverá ser arquivado no próprio órgão de execução, com comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público ou à Câmara de Coordenação e Revisão respectiva, sem necessidade de remessa dos autos para homologação do arquivamento.

Frise-se que com a inclusão universal de todas as deliberações do PARQUET no sistema informatizado do MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Único), ensejando que os Excelsois Órgãos Superiores da Instituição(Egrégia 5ª CCR, Douta Corregedoria, Douta Ouvidoria ...), 'motu proprio' ou provocados, possam aferir seu conteúdo e determinar reativação, na prática, já não existe arquivamento na própria unidade, eis que todos os processados estarão sujeitos à natural revisão(art. 5º, Resolução nº 174/2017, Egrégio CNMP).

'In casu', sequer arquivamento há, tão somente conversão em Procedimento Administrativo(acompanhamento).

Publique-se, em cumprimento ao art. 9º da Resolução CNMP n. 174/2017 e ao art. 16, § 1º, I, da Resolução CSMPF n. 87/2010.

CELSO TRES  
Procurador da República.

## PORTARIA Nº 56, DE 9 DE SETEMBRO DE 2022

Ref.: NF 1.29.000.003728/2022-33. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (ACOMPANHAMENTO)

O artigo 38, inciso I, da Lei Complementar 75/93, atribui ao MPF a competência para instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos correlatos, já a Resolução CNMP nº 174, de 04 de julho de 2017, regulamenta a instauração de procedimento administrativo no âmbito do Ministério Público e a Portaria MPF/PGR nº 350, de 28 de abril de 2017, dispõe sobre a instauração de procedimentos administrativos eletrônicos.

A presente NF foi instaurada a partir do Processo TC 035.936/2020-7, tomada de Contas Especial instaurada pelo Ministério do Desenvolvimento Regional, em face da inexecução parcial do objeto previsto no Termo de Compromisso 295/2010, firmado com o Município de Paraíso do Sul/RS para a reconstrução de pontes e recuperação de estrada.

Vencido o prazo da NF e havendo a necessidade de acompanhamento das diligências necessárias para deslinde do feito, o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Procedimento Administrativo (acompanhamento).

Frise-se que aqui será cumprido a legislação de regência, Egrégio CNMP, Resolução 174/2017, notadamente art. 8º:

(...)

Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico.

Publique-se, em cumprimento ao art. 9º da Resolução CNMP n. 174/2017 e ao art. 16, § 1º, I, da Resolução CSMPF n. 87/2010.

CELSO TRES  
Procurador da República

## PORTARIA PR/RS Nº 109, DE 9 DE AGOSTO DE 2022

Ref.: Notícia de Fato n.º 1.29.000.001356/2022-19.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com base em suas atribuições constitucionais (artigo 129, inciso III, da Constituição Federal), legais (artigo 8.º, § 1.º, da Lei n.º 7.347/1985; e, artigos 1.º; 5.º; 6.º; 7.º, inciso I; e, 38, inciso I; da Lei Complementar - LC n.º 75/1993) e regulamentares (artigo 1.º e s. da Resolução CSMFP n.º 87/2010; e,

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal a promoção do inquérito civil e da ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social (artigo 129, inciso III, da Constituição Federal e artigo 5.º, inciso III, alínea b, da LC n.º 75/1993); e,

CONSIDERANDO que também são funções institucionais do Ministério Público Federal a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis, considerados, dentre outros, os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da publicidade, relativas à administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União (artigo 5.º, inciso I, alínea h, da LC n.º 75/1993), assim como zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos da União e dos serviços de relevância pública quanto aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da publicidade (artigo 5.º, inciso V, alínea b, da LC n.º 75/1993);

RESOLVE, em face do disposto no inciso II do artigo 4.º da Resolução CSMFP n.º 87/2010, instaurar inquérito civil, razão pela qual deverá a Secretaria do Núcleo Cível Extrajudicial da PR/RS:

1. registrar e autuar a presente Portaria com os autos do procedimento preparatório findo, mantendo-se a numeração deste; e, registrar, na capa dos autos e no sistema Único, como objeto do inquérito civil, o seguinte: Apurar a regularidade do leilão realizado pela União para a venda do imóvel localizado na rua Professor Álvaro Alvim, 400, bairro Rio Branco, em Porto Alegre/RS; e,

2. comunicar a 1.ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal acerca da instauração do inquérito civil, sobretudo para fins de publicação da presente Portaria no Diário Oficial da União, conforme estabelecido nos artigos 6.º e 16, § 1.º, inciso I, da Resolução CSMFP n.º 87/2010.

RODRIGO VALDEZ DE OLIVEIRA  
Procurador da República

## PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE 8 DE SETEMBRO DE 2022

Procedimento Preparatório n.º 1.29.014.000034/2022-95.

Trata-se de Procedimento Preparatório instaurado na PRM Lajeado a partir do ofício s/nº (Documento 1), por meio do qual o Secretário Municipal da Agricultura do município de Roca Sales encaminhou documentação com representação acerca de construções ilegais em área pública de domínio da rede ferroviária, seguida de possível ligação clandestina e ilegal de rede elétrica, na localidade de Linha Marques do Herval, interior de Roca Sales.

Nesse sentido, a municipalidade solicitou a intervenção do MPF para acionar a concessionária de energia elétrica e a empresa responsável pela administração e operação da Malha Ferroviária do Vale do Taquari, buscando o imediato desligamento das instalações elétricas clandestinas e a demolição das habitações irregulares as quais se encontram com risco de desabamento, conforme levantamento fotográfico juntado aos autos.

Como diligências iniciais, foi expedido ofício à RGE Sul Distribuidora de Energia e à Rumo Malha Sul S/A ("Rumo") solicitando que a adoção das medidas necessárias buscando solucionar a situação de irregularidade relatada (Documentos 7 e 8).

Em atenção à Proposta de Reestruturação dos Ofícios do MPF/RS, aprovada pelo Colégio de Procuradores (PGEA n.º 1.29.000.001687/2022-41) o expediente foi declinado em favor deste Ofício (Documento 11).

Sobreveio resposta da Rumo (Documento 32), da qual se destaca o seguinte trecho:

"Inicialmente, a RUMO apresenta relatório de fiscalização e mapeamento de ocupações irregulares da faixa de domínio na região da ocorrência (doc. 01/02), assim, considerando que a faixa de domínio na região é de 50 m, mais precisamente, 25 m para cada lado do eixo da ferrovia.

Ademais, informa que no estudo foi constatada, dentre outras, a ocupação irregular no km 105+000, lado esquerdo, pelo Sr. PEDRO MOACIR LIMA DE ARRUDA, objeto do presente Procedimento.

Nesse sentido, a RUMO esclarece que ajuizou Ação de Reintegração de Posse, sob n.º 5004268-60.2020.4.04.7114, em face do Sr. Pedro, conforme detalhamento do processo (doc. 03), tendo sido proferida sentença de procedência (doc. 04), determinando a reintegração da área invadida, assim como para que o ocupante efetuassem a remoção das edificações realizadas, e caso tal determinação não fosse cumprida, foi autorizada a demolição da construção diretamente pela Companhia.

Contudo, elucida-se que ainda não houve a expedição de mandado de reintegração de posse da área, visto que o cumprimento de sentença se encontra suspenso desde 22/06/2021, em razão de decisão proferida pelo COL. Supremo Tribunal Federal, no âmbito da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 828, que suspendeu despejos e desocupações devido à pandemia da COVID-19.

Por fim, ressalta-se que em 12/04/2022, o MM. Juízo, prorrogou novamente tal suspensão até 01/07/2022, considerando os termos da Portaria Conjunta n.º 5/2022 do TRF4. Sendo assim, a Rumo aguarda a retomada do feito a fim de que sejam adotadas as medidas para reintegração da área ocupada irregularmente."

Assim, verifica-se que a ocupação irregular de que trata os autos é objeto da Ação de Reintegração de Posse n.º 5004268-60.2020.4.04.7114 ajuizada pela Rumo Malha Sul S/A em face de PEDRO MOACIR LIMA DE ARRUDA.

Por consequência, tratando-se de questão judicializada, impõe-se o arquivamento dos autos.

Posto isso, não havendo outras diligências a serem empreendidas pelo Ministério Público Federal e inexistindo fundamento para a adoção das medidas previstas no art. 4º, I, III e IV da Resolução CSMFP n.º 87/2006, PROMOVO O ARQUIVAMENTO do expediente em epígrafe, determinando, em ato contínuo:

I. Oficie-se ao Secretário municipal de Agricultura de Roca Sales a fim de lhes dar conhecimento da presente promoção de arquivamento, cientificando-os, inclusive, que até que seja homologada pela 1ª Câmara de Coordenação e Revisão, poderão ser apresentar razões escritas ou documentos, que serão juntadas aos autos para apreciação, nos termos do art. 9º, § 2º, da Lei n.º 7347/85;

II. Publique-se, na forma do art. 16, § 1º, I da Resolução CSMPPF nº 87/2006; e

III. Remetam-se os autos à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para análise e homologação da presente decisão, nos termos do art. 9º, § 1º, da Lei nº 7.347/85.

FABIANO DE MORAES  
Procurador da República

## PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE 8 DE SETEMBRO DE 2022

Procedimento Preparatório nº 1.29.002.000202/2022-81

Trata-se de Notícia de Fato instaurada a partir da representação, por meio da Sala de Atendimento ao Cidadão, informando usufruto indevido de bolsa integral do PROUNI por estudantes da Universidade de Caxias do Sul.

Assevera que diversos alunos aprovados em Medicina - via Prouni - exibem padrão de vida incompatível ao esperado por candidatos de baixa renda, conforme pode ser verificado em redes sociais, tendo boa parte cursado cursinho preparatório de alto valor e estudado em escola particular.

Relata que a listagem dos alunos nessa condição contempla os seguintes nomes: Francine Fonseca de Souza; Jonatan Foiatto; Julia Ferreira Gums; Juan Lima Ribas; Gabriela Vidal de Souza; Pedro Henrique Valcarenghi, Fernanda Valcarenghi e Ana Vitoria Cioato.

Refere, ainda, que, um dos estudantes aprovados, William Cruz Fonseca, teve sua documentação reprovada, unicamente por não apresentar a documentação dos pais, com quem não convive, nem depende economicamente, o que, segundo ele, desrespeita os termos da Portaria Normativa do Prouni, de 2015, a respeito da existência de famílias de uma única pessoa, e que devem ser declarados como grupo familiar apenas os residentes em um mesmo endereço.

Alega, por fim, que a UCS teria removido a lista de alunos aprovados em 1ª e 2ª chamada, o que, uma vez que se tratam de bolsas obtidas com verbas do governo federal, indicam absoluta falta de transparência.

Diante da insuficiência de elementos, expediu-se ofício ao reitor da Universidade de Caxias do Sul (UCS) para que se manifestasse sobre o teor da notícia de fato especialmente em relação aos alunos bolsistas.

Sobreveio resposta ao Ofício na qual a universidade trouxe o rol de documentos dos alunos contemplados, inclusive de Willian Cruz da Fonseca (Doc. 10 e anexos). A universidade se manifestou novamente acerca da não concessão do benefício a Willian Fonseca (Doc. 18), explicitando os motivos da não concessão.

O noticiante trouxe informações adicionais ao expediente, aduzindo que a universidade não oferece adequadamente bolsa integral do PROUNI com relação às vagas destinadas a negros e portadores de deficiência, nas vagas do Prouni do curso de Medicina da UCS, o que foi respondido pela instituição (Doc. 26).

De início, é imperioso destacar que a lista de documentos necessários para a análise e eventual concessão da bolsa do Prouni pode ser encontrada no site da Universidade de Caxias do Sul: <https://www.ucs.br/site/graduacao/prouni/>, com amplo acesso ao público.

Os requisitos para a concessão ou denegação do benefício também podem ser encontrados na página eletrônica da universidade, bem como o funcionamento do processo seletivo.

Eventuais outros requisitos e elementos externos (como padrão de vida e status social) também devem ser levados em conta pela universidade, como aponta o informante. Contudo, se mostra completamente irrazoável exigir que a instituição de ensino realize, in loco, investigação aprofundada acerca da vida de cada um dos possíveis contemplados pela bolsa.

Nota-se, também, que após dupla análise (por parte da UCS e por parte deste órgão) dos documentos dos alunos beneficiados pela bolsa (Doc. 10 e anexos), verifica-se que todos são aptos ao recebimento da bolsa. É dizer: os documentos, em si, são aptos a comprovar que os alunos podem gozar do benefício da bolsa de estudos, eis que demonstram o preenchimento dos requisitos legais, além de não apresentarem qualquer irregularidade.

Ademais, os elementos externos constantes desse expediente, tais como imagens em perfis de redes sociais, não evidenciam que os beneficiados apresentam condições financeiras acima do comum. Ao contrário, as redes sociais dos contemplados denotam um padrão de vida mediano, sem luxos ou extravagâncias que demonstrem de plano uma incompatibilidade com o benefício.

Acerca do candidato Willian Cruz da Fonseca, verifica-se que esse não preencheu os requisitos para a percepção do benefício, conforme exposto pela UCS em sua manifestação (Doc. 18), uma vez que não comprovou com documentos o grupo familiar, para contribuir com o que alegou no formulário nominado "Declaração de Independência Financeira e Ausência dos Pais", de 08 de abril de 2022, deixando de apresentar documentos comprobatórios essenciais para compreender o perfil socioeconômico do candidato.

Outrossim, como declarou a UCS, Willian Fonseca anexou declaração assinada pelo próprio candidato, com reconhecimento de sua firma, informando residir em imóvel de um cômodo locado, relatando que todas as despesas do imóvel estão embutidas no locativo. Entretanto, a declaração esteve desacompanhada de quaisquer documentos que permitissem conferir a autenticidade das informações, o que levou à reprovação do candidato.

Por fim, ao contrário dos demais beneficiados pela bolsa, o candidato Willian entregou à UCS quantidade insuficiente de documentos para comprovar o seu direito à inclusão no Prouni.

Aliás, o fato de Willian Fonseca ter seu benefício indeferido não possui relação alguma com a concessão das bolsas aos outros estudantes, uma vez que a análise da documentação é realizada individualmente.

Por fim, considerando que não há irregularidade na análise da bolsa por partes da UCS, não cabendo ao MPF a defesa de direito individual disponível, eventual discordância do candidato deve ser realizada pela via judicial própria, demonstrando com provas o seu direito ao benefício.

Ademais, não há motivo razoável para duvidar-se da lisura da análise dos documentos e requisitos por parte da Universidade de Caxias do Sul, presumindo-se a sua boa-fé, uma vez que não há elementos em sentido contrário, o que não impede eventual apuração em caso de posterior descoberta de indício de fraude na documentação apresentada por algum dos candidatos.

Superado esse ponto, com relação às vagas destinadas a negros e a pessoas com deficiência, a universidade se manifestou no Doc. 26, asseverando que cumpre devidamente as normas.

Estabelece o Art. 7º, §1º da Lei Nº 11.096/2005 que:

Art. 7º As obrigações a serem cumpridas pela instituição de ensino superior serão previstas no termo de adesão ao Prouni, no qual deverão constar as seguintes cláusulas necessárias:

I - proporção de bolsas de estudo oferecidas por curso, turno e unidade, respeitados os parâmetros estabelecidos no art. 5º desta Lei;

II - percentual de bolsas de estudo destinado à implementação de políticas afirmativas de acesso ao ensino superior de portadores de deficiência ou de autodeclarados indígenas e negros.

§ 1º O percentual de que trata o inciso II do caput deste artigo deverá ser, no mínimo, igual ao percentual de cidadãos auto-declarados indígenas, pardos ou pretos, na respectiva unidade da Federação, segundo o último censo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Por sua vez, dispõe o Art. 12, §4º da Portaria Normativa MEC nº. 01/2015:

Art. 12. A pré-seleção dos estudantes inscritos nos processos seletivos do ProUni considerará suas notas obtidas nas provas do Enem referente à edição imediatamente anterior ao processo seletivo do ProUni.

§ 4º A pré-seleção, observadas as notas referidas no caput, as opções efetuadas pelos estudantes e o limite de bolsas disponíveis, será efetuada de acordo com a seguinte ordem:

I - estudantes inscritos para as bolsas destinadas à reserva trabalhista, conforme disposto no art. 5º;

II - estudantes inscritos para as bolsas reservadas às pessoas com deficiência ou autodeclarados indígenas, pardos ou pretos e que optaram por concorrer às bolsas destinadas à implementação de políticas afirmativas, conforme disposto no art. 4º; e

III - estudantes inscritos para as bolsas destinadas à ampla concorrência.

E o parágrafo 6º do mesmo artigo estabelece:

§ 6º As bolsas para as quais não houver estudantes pré-selecionados nos termos dos incisos I e II do § 4º, observado o disposto no parágrafo anterior, serão revertidas à ampla concorrência e ofertadas aos demais estudantes inscritos.

Assim, não havendo estudantes pré-selecionados nos termos dos incisos I e II, as bolsas foram revertidas à ampla concorrência, o que não evidencia irregularidade por parte da universidade.

Posto isso, não havendo outras diligências a serem empreendidas pelo Ministério Público Federal e inexistindo fundamento para a adoção das medidas previstas no art. 4º, I, III e IV da Resolução CSMPF nº 87/2006, PROMOVO O ARQUIVAMENTO do expediente em epígrafe, determinando, em ato contínuo:

i. Oficie-se o noticiante, a fim de lhe dar conhecimento da presente promoção de arquivamento, cientificando-o, inclusive, que até que seja homologada pela 1ª Câmara de Coordenação e Revisão, poderão ser apresentar razões escritas ou documentos, que serão juntadas ao autos para apreciação, nos termos do art. 9º, § 2º, da Lei nº 7347/85;

ii. Publique-se, na forma do art. 16, § 1º, I da Resolução CSMPF nº 87/2006; e

iii. Remetam-se os autos à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para análise e homologação da presente decisão, nos termos do art. 9º, § 1º, da Lei nº 7.347/85.

FABIANO DE MORAES  
Procurador da República

#### PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE 8 DE SETEMBRO DE 2022

Inquérito Civil nº 1.29.000.003129/2022-10

Trata-se de Inquérito Civil instaurado no âmbito desta Procuradoria da República para apurar o descumprimento dos requisitos para credenciamento como Alta Complexidade em Oncologia - CACON/UNACON, pelo Hospital Pompéia (Pio Sodalício Damas Caridade) (Documento #5).

O expediente foi instaurado ex officio a partir do recebimento do Ofício Circular nº 10/2022 (Documento #1), que encaminha cópia da Informação nº 2744/2022, onde consta que o Hospital Pompéia/Pio Sodalício Damas Caridade, CNES 2223546, UNACON localizada na área de atribuição deste Ofício não atingem o parâmetro mínimo de produção previsto no Art. 9º, IV da Portaria nº 1399/2019 (verificando-se a produção de 2021).

Instado a se manifestar (Documento #6), o Diretor Administrativo do Hospital Pompéia encaminhou resposta (Documento #14) da qual extrai-se os seguintes trechos:

"A) Habilitação do Hospital Pompéia: UNACON – Código 17.06

(...)

Reprisando o Hospital Pompéia não possui a Habilitação 17.08 UNACON com Serviço de Hematologia.

O Artigo 11º exige minimamente, que os serviços disponham de serviços gerais, conforme Anexo III da Portaria e especializados:

(...)

B) A entidade pelas razões acima explicitadas, está amparada na legislação que suspendeu metas, mas sem deixar de responder objetivamente, avaliando apenas os números podemos dizer que no caso Tratamentos Oncologia Quimioterapia, cumprimos muito acima da meta.

Na Cirurgia Oncológica a produção foi realizada conforme o plano/quadro, os anos de 2020 e 2021 foram períodos de pandemia completamente atípicos, por tudo que aconteceu, tais como fechamento de estruturas cirúrgicas, lotação de UTI's com casos respiratórios entre outros fatores decorrentes da pandemia. Ao avaliar o assunto nossa entidade identificou que estaríamos fazendo uma produção fora de nossa habilitação oncológica como trataremos a seguir.

Como não temos “Habilitação UNACON Serviço de Hematologia”, entendemos que somos dispensados de cumprir com o quantitativo mínimo de 450 quimioterapias curativas adulto.

O art. 12 da Portaria permite a oferta de serviços, assim sendo realizamos Quimioterapia Curativa Adulto, por contratação prevista em nosso plano físico financeiro.

Para reforçar nosso entendimento indicamos a leitura do art. 11 inciso I que enquadra nosso hospital quando na descrição do serviço de cirurgia refere: “ .... Central de Quimioterapia e com ou sem Serviço de Radioterapia, Serviço de Hematologia ou Serviço de Oncologia Pediátrica;” (grifo nosso)

A portaria a todo o momento separa os serviços de Hematologia ou Oncologia Pediátrica como caso do art. 24 § 5º e § 6º e no formulário de habilitação de novos prestadores no anexo IV, nos itens 3.4 e 3.5, apenas para citar exemplos.

A Habilitação do Hospital Pompéia UNACON é 17.06, não temos a habilitação 17.08 UNACON com Serviço de Hematologia, pois o serviço não tem capacidade de produção para atingir os quantitativos necessários e estabelecidos para ser habilitado em hematologia, entendendo que Quimioterapia Curativa Adulto, é um serviço ofertado por contratualidade, isento de cumprimento de parâmetros caso fosse habilitado.

Desta forma, ainda que prestado o serviço, trata-se de oferta, não condicionada a produção mínima porque o Hospital não é referência e não está habilitado perante o SUS.

(...)

C) O Hospital Pompéia tem contrato com o município de Caxias do Sul, onde as metas quantitativas e qualitativas estão estipuladas, neste caso o plano de metas são iguais ao previsto na portaria, mas planilha físico financeira na área da cirurgia oncológica faz referência a um número menor que a portaria, entendemos que seria apenas o caso de ajuste entre as partes para equilibrar a questão."

Da análise da resposta encaminhada, verifica-se que o Hospital Pompéia atende os requisitos fixados e contratados pelo Município de Caxias do Sul, Gestor Pleno do SUS no Município. Salientam que cabe ao próprio SUS dimensionar e financiar convenientemente os tetos financeiros destinados aos seus prestadores de serviços, a fim de alcançar as produções pretendidas e fixadas na Portaria nº 1399/2019.

Além disso destaca-se que a Lei nº 13.992, de 22 de abril de 2020 e suas alterações, suspendeu o cumprimento de metas quantitativas e qualitativas contratualizadas pelos prestadores de serviço de saúde de qualquer natureza no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) até 30/06/2022.

Posto isso, não havendo outras diligências a serem empreendidas pelo Ministério Público Federal e inexistindo fundamento para a adoção das medidas previstas no art. 4º, I, III e IV da Resolução CSM PF nº 87/2006, PROMOVO O ARQUIVAMENTO do expediente em epígrafe, determinando, em ato contínuo:

i. Oficie-se Hospital Pompéia a fim de lhes dar conhecimento da presente promoção de arquivamento, cientificando-os, inclusive, que até que seja homologada pela 1ª Câmara de Coordenação e Revisão, poderão ser apresentar razões escritas ou documentos, que serão juntadas aos autos para apreciação, nos termos do art. 9º, § 2º, da Lei nº 7347/85;

ii. Publique-se, na forma do art. 16, § 1º, I da Resolução CSM PF nº 87/2006; e

iii. Remetam-se os autos à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para análise e homologação da presente decisão, nos termos do art. 9º, § 1º, da Lei nº 7.347/85.

FABIANO DE MORAES  
Procurador da República

#### PRIMEIRO ADITAMENTO AO TERMO DE COMPROMISSO E AJUSTAMENTO DE CONDUTA FIRMADO EM 17 DE DEZEMBRO DE 2021

Referente ao objeto da Ação Civil Pública nº 5081748-25.2021.4.04.7100.

Pelo presente instrumento, nos termos do art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF), neste ato representado pelo Procurador da República, Dr. Cláudio Terre do Amaral; o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, neste ato representado pela 3ª Promotora de Justiça de Capão da Canoa, Dra. Luziárin Carolina Tramontina; o MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ, neste ato representado pelo Prefeito Celso Bassani Barbosa; a FUNDAÇÃO ESTADUAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL HENRIQUE LUÍS ROESSLER – FEPAM, neste ato representada por seu Diretor-Presidente Renato das Chagas e Silva, na condição de anuente; a COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente Roberto Barbuti, pelo Diretor de Expansão, André Gutterres Borges, pela Diretora de Meio Ambiente e Sustentabilidade, Liliani Adami Cafruni, pelo Diretor Financeiro e Relações com Investidores, Douglas Ronan Casagrande da Silva, pelo Diretor Comercial Inovação e Relacionamento, Jean Carlo Flores Bordin, pelo Diretor de Operações, Milton Inácio Cordeiro, pela Diretora Administrativa, Daniela Machado, pelo Superintendente Jurídico, Dr. Felipe de Almeida Motta e pela Superintendente Regional do Litoral, Luciana Wagner; o GRUPO DE EMPREENDEDORES, neste ato representado pelo Dr. André Luiz Torriani Busnello, OAB/RS 75.061, conforme procurações anexas das pessoas jurídicas de direito privado que por ele são representadas, resolvem firmar o presente PRIMEIRO ADITAMENTO AO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA firmado em razão da Ação Civil Pública 5081748-25.2021.4.04.7100, cujo acompanhamento está sendo realizado através do Procedimento Administrativo 1.29.000.004246/2021-10, conforme estabelecido a seguir:

CONSIDERANDO que as partes celebraram, em 17 de dezembro de 2021, o TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, na forma do disposto no artigo 5º, parágrafo 6º, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, tendo sido homologado judicialmente nos autos da Ação Civil Pública nº 5016821-05.2016.404.7107;

CONSIDERANDO que o referido TAC tem por objeto obrigações a que se comprometeram os signatários, destinadas a solucionar os problemas do Sistema de Esgotamento Sanitário (SES) de Xangri-lá - que atualmente envolve a ETE I e a ETE II - com ações emergenciais, em curto, médio e longo prazo, fazendo cessar os extravasamentos de efluentes/rupturas de talude que estão ocorrendo, e ampliando o SES de forma a garantir o desenvolvimento sustentável do município.

CONSIDERANDO que a cláusula 8.1.4 do TAC não contemplou exceção para novas construções de loteamentos;

CONSIDERANDO que a cláusula 8.1.5 do TAC não contemplou exceção para loteamentos atualmente em construção ou mesmo já construídos;

CONSIDERANDO que no item 2.13 do TAC as partes signatárias comprometeram-se a tratar do tema referente aos terrenos localizados em loteamentos e em condomínios horizontais - que gerariam efluentes na ETE I ou na ETE II em caso de construção - e envia-los os melhores esforços na busca de uma solução para o problema;

CONSIDERANDO que, em 19/04/2022, em reunião realizada com os signatários do TAC, foi discutida a viabilidade técnica da construção de novos loteamentos ou mesmo de liberação de construções em loteamentos já construídos, devendo o loteador ficar responsável da mesma forma que o empreendedor do condomínio horizontal que adere ao TAC, bem como deve ser observado o trabalho realizado pelo GT Técnico;

CONSIDERANDO o teor das justificativas apresentadas pelos empreendedores de que alguns loteadores possuem interesse em aderir ao TAC;

CONSIDERANDO o teor das justificativas apresentadas pelo Município de que possui interesse na aquisição da área oeste, por meio de desapropriação, por tratar-se de área lindeira à área já pertencente ao Município e, também, por possuir interesse na instalação de uma estação de energia solar na área em questão;

CONSIDERANDO, portanto, a plausibilidade das justificativas, as partes RESOLVEM celebrar o presente PRIMEIRO ADITAMENTO AO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA firmado em razão da Ação Civil Pública 5081748-25.2021.4.04.7100, na forma do disposto no artigo 5º, parágrafo 6º, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1 – O item 4.1 fica revogado do TAC;

1.2 - Os itens 4.5, 4.6 e 4.8 passam a vigorar com a seguinte redação:

“4.5 – Uma vez concedida a LPIA pela FEPAM para a construção das 8 (oito) bacias na área lindeira a oeste da ETE II, o MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ deverá emitir, no prazo de 15 (quinze) dias, decreto de desapropriação, cumprindo rigorosamente o disposto no art. 182, §3º da CF/88 - que prevê indenização prévia, justa e em dinheiro – assim como o disposto no Decreto-Lei 3.365/41”.

“4.6 – A CORSAN compromete-se a licitar, finalizando o processo de licitação com a assinatura do contrato, salvo impugnações administrativas e/ou judiciais, no prazo de 6 (seis) meses a partir da emissão do decreto de desapropriação pelo MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ, para a construção das 8 (oito) bacias de infiltração na área lindeira a oeste da ETE II”.

“4.8 – O MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ, após adquirir a área referida na cláusula 4.5, compromete-se a informar ao MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL e ao MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL o valor total investido, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a partir da desapropriação, elaborando relatório técnico e financeiro detalhado para cada uma das fases que foram realizadas”.

#### CLÁUSULA SEGUNDA

2.1 – O caput da cláusula 8.1.4 passa a vigorar com a seguinte redação:

“8.1.4 - Poderão ser autorizadas, excepcionalmente, novas construções de condomínios horizontais, condomínios verticais e loteamentos, desde que atendidas, cumulativamente, às seguintes condições, pela PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO responsável pelo empreendimento: (...)”

2.1.1 – O item h da cláusula 8.1.4 passa a vigorar com a seguinte redação:

“h) inserir, no contrato de compra e venda de terrenos em condomínios horizontais e loteamentos, a ser celebrado com os consumidores, as seguintes cláusulas adicionais: 1) para concessão de alvará de construção no terreno adquirido, enquanto o esgoto sanitário não estiver interligado nas ETE I ou II, que estão atualmente saturadas, o tratamento e destinação final do esgoto gerado ao longo da construção será custeado pelo vendedor do terreno, de acordo com a legislação ambiental; 2) não poderá ser realizada interligação do esgoto pluvial na rede coletora do esgoto sanitário.

2.2 – As cláusulas 8.1.5 e 8.1.6 passam a vigorar com a seguinte redação:

“8.1.5 - Poderão ser autorizadas, excepcionalmente, para condomínios horizontais, condomínios verticais e loteamentos a emissão de cartas de habitação (licenças de operação) para empreendimentos atualmente em construção desde que atendidas, cumulativamente, pela PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO responsável pelo empreendimento, ao que disposto na CLÁUSULA 8.1.4, subitens “a” e “h””.

“8.1.6 – Poderão ser autorizadas, excepcionalmente, as construções de imóveis nos condomínios horizontais e loteamentos, de que tratam as CLÁUSULAS 8.1.4 e 8.1.5, não se aplicando a vedação de ligação água e de emissão de alvará de construção, desde que o MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ exija, para tanto, que o esgoto sanitário gerado ao longo da construção tenha adequado tratamento e destinação final, de acordo com a legislação ambiental, feito às expensas DA PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, vedada ao proprietário do lote a utilização da solução individual fossa, filtro e sumidouro”.

#### CLÁUSULA TERCEIRA

3.1 – Fica acrescentada, na CLÁUSULA OITAVA, a cláusula 8.5, para fins de esclarecimento em relação às cláusulas 8.2 e 8.3 do

TAC:

“8.5 - Quando permitidas as novas ligações de esgoto na ETE I ou na ETE II, na forma prevista na cláusula 8.3, será considerado:

a) para o caso de condomínios horizontais e loteamentos, o quantitativo de economias com ligação de água efetivada com individualização de medição ou de economias com alvarás de construção expedidos e não o total de lotes existentes. Uma vez liberado o condomínio horizontal ou o loteamento para a interligação no SES, novas construções nesses empreendimentos deverão observar a ordem prevista na cláusula 8.3.

b) para o caso de condomínios verticais, o quantitativo de economias do empreendimento.”

#### CLÁUSULA QUARTA

4.1 - O presente Termo Aditivo será publicado no Diário Oficial do Município em até 5 (cinco) dias de sua assinatura, independente da divulgação nos sítios eletrônicos das instituições subscritoras e interessados.

4.2 - O extrato deste termo aditivo, contendo as informações indicadas no art. 7º da Resolução CNMP n. 179/2017, será publicado no site do MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no qual também será disponibilizado acesso ao inteiro teor deste instrumento. Cópia eletrônica do inteiro teor deste aditivo será também encaminhada à 4ª Câmara de Coordenação Revisão do Ministério Público Federal para fins do disposto na Resolução nº 179/2017, do CNMP e na Resolução 87/2010, do CSMFP.

4.3 - Os signatários declaram e reconhecem para os devidos fins que o presente Primeiro Termo Aditivo ao Termo Ajustamento de Conduta está sendo firmado no consenso das partes, que por assim consentirem, celebram este aditamento, em duas vias de igual teor, mantendo-se integralmente a redação das demais disposições do TAC original.

Porto Alegre, 19 de agosto de 2022

CLÁUDIO TERRE DO AMARAL  
Procurador da República

LUZIHARIN CAROLINA TRAMONTINA  
Promotora de Justiça

CELSO BASSANI BARBOSA  
Prefeito do Município de Xangri-Lá

RENATO DAS CHAGAS E SILVA  
Presidente – Fepam

ROBERTO BARBUTI  
Presidente – Corsan

ANDRÉ GUTTERRES BORGES  
Diretor de Expansão – Corsan

LILIANI ADAMI CAFRUNI  
Diretora de Meio Ambiente e Sustentabilidade – Corsan

DOUGLAS RONAN CASAGRANDE DA SILVA  
Diretor Financeiro e Relações com Investidores – Corsan

JEAN CARLO FLORES BORDIN  
Diretor Comercial Inovação e Relacionamento – Corsan

MILTON INÁCIO CORDEIRO  
Diretor de Operações – Corsan

DANIELA MACHADO  
Diretora Administrativa – Corsan

FELIPE DE ALMEIDA MOTTA  
Superintendente Jurídico – Corsan

LUCIANA WAGNER  
Superintendente Regional do Litoral - Corsan

ANDRÉ LUIZ TORRIANI BUSNELLO  
Grupo de Empreendedores

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SANTA CATARINA

PORTARIA Nº 144, DE 9 DE SETEMBRO DE 2022

Procedimento Preparatório nº 1.33.000.000758/2022-65. INQUÉRITO CIVIL -  
CONVERSÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, com fundamento no art. 129 da Constituição Federal, regulamentado pelos artigos 5º a 8º da Lei Complementar nº 75/93, e na Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF:

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público instaurar inquérito civil para apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumbam defender (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 c/c art. 1º da Resolução nº 87/2006, do CSMPF);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 129, III da Constituição Federal e do artigo 6º da Lei Complementar nº 75/93, é função institucional do Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos relativos ao consumidor, dentre outros, inclusive promovendo a responsabilização respectiva;

CONSIDERANDO os termos do Procedimento Preparatório nº 1.33.000.000758/2022-65 e a necessidade de dar continuidade a sua instrução;

determino a CONVERSÃO do presente Procedimento Preparatório em INQUÉRITO CIVIL, com o objetivo de apurar possíveis irregularidades relativas à prestação do serviço educacional realizado pela Universidade Estácio de Sá Florianópolis e pela Fundação Universidade do Sul de Santa Catarina – UNISUL.

Para tanto, determino:

a) a abertura, registro e autuação de Inquérito Civil, com a seguinte ementa: 3ª CCR. CONSUMIDOR E ORDEM ECONÔMICA. REPRESENTAÇÃO. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES. EDUCAÇÃO. PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ FLORIANÓPOLIS. FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO SUL DE SANTA CATARINA – UNISUL;

b) a comunicação desta Portaria à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, solicitando a devida publicação;

c) após, o retorno dos autos a este Gabinete para novas providências.

CARLOS AUGUSTO DE AMORIM DUTRA  
Procurador da República

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SERGIPE

### PORTARIA Nº 8/2022/3º OCC-LCM, DE 9 DE SETEMBRO DE 2022

Procedimento Preparatório nº 1.35.000.001175/2021-04. Assunto: Apurar a existência de possíveis restrições à competitividade, no contexto de subjetividade dos julgamentos, a uma aparente supremacia da empresa EMPRO nas licitações de projetos para a implantação de sistemas de esgotamento sanitário em Aracaju/SE, promovidas pela Companhia de Saneamento de Sergipe – DESO, especificamente em relação às Concorrências nº 16/2014 e nº 02/2015 e nas Tomadas de Preços – TP nº 13/2015 e TP nº 28/2013, auditados pela CGU e encapsuladas no seio do Relatório de Apuração n. 201902802.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, oficiante junto ao 3º Ofício de Combate à Corrupção da Procuradoria da República no Estado de Sergipe, com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal, no art. 5º, III “b”, da Lei Complementar nº 75/93, no art. 25, IV, “a”, da Lei 8.625/93, e nos termos do artigo 2º, inciso I, da Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, de 03 de agosto de 2006; e do artigo 2º, inciso I, da Resolução nº 23, do Conselho Nacional do Ministério Público, de 17 de dezembro de 2007:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 75/1993, em seu artigo 6º, inciso VII, “b”, dispõe ser função institucional do Órgão Ministerial da União promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público a proteção e a defesa do patrimônio público e social, conforme disposições do art. 129, inciso III, da Constituição Federal, e do art. 5º, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 75/1993;

CONSIDERANDO as informações contidas no Procedimento Preparatório nº 1.35.000.001175/2021-04 instaurado com vistas a apurar a existência de possíveis restrições à competitividade, no contexto de subjetividade dos julgamentos, a uma aparente supremacia da empresa EMPRO nas licitações de projetos para a implantação de sistemas de esgotamento sanitário em Aracaju/SE, promovidas pela Companhia de Saneamento de Sergipe – DESO, especificamente em relação às Concorrências nº 16/2014 e nº 02/2015 e nas Tomadas de Preços – TP nº 13/2015 e TP nº 28/2013, auditados pela CGU e encapsuladas no seio do Relatório de Apuração n. 201902802;

RESOLVE CONVERTER, nos termos do art. 2º, §6º, da Resolução nº 23/2007 CNMP e do art. 4º, inciso II, da Resolução nº 87/2006 do CSMPPF (com redação dada pelas Resoluções nos 106, 108 e 121 do CSMPPF, de 06/04/2010, 04/04/2010 e 01/12/2011), o presente Procedimento Preparatório em INQUÉRITO CIVIL, determinando-se:

(I) Registro e autuação da presente Portaria acompanhada do Procedimento Preparatório nº 1.35.000.001175/2021-04, pelo Setor Extrajudicial da PR/SE (SEEXTJ), nos sistemas de informação adotados pelo Ministério Público Federal, como “Inquérito Civil”, vinculado à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, registrando-se como seu objeto: “apurar a existência de possíveis restrições à competitividade, no contexto de subjetividade dos julgamentos, a uma aparente supremacia da empresa EMPRO nas licitações de projetos para a implantação de sistemas de esgotamento sanitário em Aracaju/SE, promovidas pela Companhia de Saneamento de Sergipe – DESO, especificamente em relação às Concorrências nº 16/2014 e nº 02/2015 e nas Tomadas de Preços – TP nº 13/2015 e TP nº 28/2013, auditados pela CGU e encapsuladas no seio do Relatório de Apuração n. 201902802”;

(II) Designação dos servidores em exercício no 3º Ofício de Combate à Corrupção para funcionarem como Secretários no presente feito;

(III) Afixação da presente portaria, pelo prazo de 15 (quinze) dias, no quadro de avisos da recepção da Procuradoria da República no Estado de Sergipe (art. 4º, VI, Resolução nº 23 CNMP).

Ademais, a fim de serem observados o art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP e o art. 15 da Resolução nº 87 do CSMPPF, deve a assessoria em exercício no 3º Ofício de Combate à Corrupção – 3ºOCC realizar o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

Por conseguinte, aguarde-se a conclusão do Inquérito Policial nº 2022.0014985-SR/PF/SE instaurado com a finalidade de investigar os fatos narrados nesse procedimento.

Cumpra-se.

LEONARDO CERVINO MARTINELLI  
Procurador da República

## PORTARIA Nº 9/2022/3º OCC-LCM, DE 9 DE SETEMBRO DE 2022

Procedimento Preparatório nº 1.35.000.001174/2021-51. Assunto: Trata-se de procedimento investigatório que visa apurar aparentes condutas ilícitas perpetradas no âmbito da concorrência pública nº 01/2015, que deu origem ao contrato nº 073/2015, celebrado entre a Deso e a empresa ENPRO - Engenharia de Projetos e Obras LTDA., (CNPJ 13.920.707/0001-68), no valor final de R\$ 1.393.584,14 (um milhão, trezentos e noventa e três mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e quatorze centavos), para elaboração do projeto executivo do sistema de esgotamento sanitário de Aracaju - subsistema ERQ-NORTE - 2ª etapa, no estado de Sergipe, objeto do termo de compromisso nº 0424.401-18/2014, firmado pelo estado de Sergipe junto à união federal, por intermédio do então Ministério das Cidades, representado pela Caixa Econômica Federal.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, oficiante junto ao 3º Ofício de Combate à Corrupção da Procuradoria da República no Estado de Sergipe, com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal, no art. 5º, III “b”, da Lei Complementar nº 75/93, no art. 25, IV, “a”, da Lei 8.625/93, e nos termos do artigo 2º, inciso I, da Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, de 03 de agosto de 2006; e do artigo 2º, inciso I, da Resolução nº 23, do Conselho Nacional do Ministério Público, de 17 de dezembro de 2007:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 75/1993, em seu artigo 6º, inciso VII, “b”, dispõe ser função institucional do Órgão Ministerial da União promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público a proteção e a defesa do patrimônio público e social, conforme disposições do art. 129, inciso III, da Constituição Federal, e do art. 5º, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 75/1993;

CONSIDERANDO as informações contidas no Procedimento Preparatório nº 1.35.000.001174/2021-51 instaurado com vistas a apurar condutas ilícitas perpetradas no âmbito da concorrência pública nº 01/2015 que deu origem ao contrato nº 073/2015, celebrado entre a Deso e a Empresa ENPRO- Engenharia de Projetos e Obras LTDA (CNPJ 13.920.707/0001-68), no valor final de R\$ 1.393.584,14 (um milhão, trezentos e noventa e três mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e quatorze centavos), para elaboração do projeto executivo do sistema de esgotamento sanitário de Aracaju- subsistema ERQ-Norte- 2ª Etapa, no estado de Sergipe, objeto do termo de compromisso nº 0424.401-18/2014, firmado pelo Estado de Sergipe junto à União Federal, por intermédio do então Ministério das Cidades, representado pela Caixa Econômica Federal.

RESOLVE CONVERTER, nos termos do art. 2º, §6º, da Resolução nº 23/2007 CNMP e do art. 4º, inciso II, da Resolução nº 87/2006 do CSMPPF (com redação dada pelas Resoluções nos 106, 108 e 121 do CSMPPF, de 06/04/2010, 04/04/2010 e 01/12/2011), o presente Procedimento Preparatório em INQUÉRITO CIVIL, determinando-se:

(I) Registro e autuação da presente Portaria acompanhada do Procedimento Preparatório nº 1.35.000.001174/2021-51, pelo Setor Extrajudicial da PR/SE (SEEXTJ), nos sistemas de informação adotados pelo Ministério Público Federal, como “Inquérito Civil”, vinculado à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, registrando-se como seu objeto: apurar aparentes condutas ilícitas perpetradas no âmbito da concorrência pública nº 01/2015, que deu origem ao contrato nº 073/2015, celebrado entre a DESO e a empresa ENPRO - Engenharia de Projetos e Obras LTDA., (CNPJ 13.920.707/0001-68), no valor final de R\$ 1.393.584,14 (um milhão, trezentos e noventa e três mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e quatorze centavos), para elaboração do projeto executivo do sistema de esgotamento sanitário de Aracaju - subsistema ERQ-NORTE - 2ª etapa, no estado de Sergipe, objeto do termo de compromisso nº 0424.401-18/2014, firmado pelo estado de Sergipe junto à União Federal, por intermédio do então Ministério das Cidades, representado pela Caixa Econômica Federal.

(II) Designação dos servidores em exercício no 3º Ofício de Combate à Corrupção para funcionarem como Secretários no presente feito;

(III) Afixação da presente portaria, pelo prazo de 15 (quinze) dias, no quadro de avisos da recepção da Procuradoria da República no Estado de Sergipe (art. 4º, VI, Resolução nº 23 CNMP).

Ademais, a fim de serem observados o art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP e o art. 15 da Resolução nº 87 do CSMPPF, deve a assessoria em exercício no 3º Ofício de Combate à Corrupção – 3ºOCC realizar o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

Por conseguinte, aguarde-se as conclusões do Inquérito Policial nº 2022.0015879 instaurado com a finalidade de investigar os fatos narrados neste procedimento.

Cumpra-se.

LEONARDO CERVINO MARTINELLI  
Procurador da República  
Titular do 11º Ofício da PR/SE

## PORTARIA Nº 15, DE 5 DE SETEMBRO DE 2022

Determina a conversão do Procedimento Preparatório n. 1.35.000.001169/2021-49 em Inquérito Civil.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por sua representante infrafirmada, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal; no art. 6º, VII, da Lei Complementar n. 75/93; no art. 25, IV, “a”, da Lei n. 8.625/93; no art. 2º da Resolução CSMPPF n. 87/2006 e no art. 2º da Resolução CNMP n. 23/2007, RESOLVE converter o supramencionado procedimento preparatório em INQUÉRITO CIVIL, que deverá ter os seguintes elementos de identificação:

OBJETO: Apurar suposto dano ambiental consistente na demarcação de lotes de terrenos e construções de alvenaria em área de preservação permanente localizada na Avenida Areal da Mangabeira, no Conjunto Marcos Freire I, município de Nossa Senhora do Socorro-SE (Ref.: Digi-Denúncia n. 20210091810/2021 / Protocolo PR-SE-00044636/2021).

DISTRIBUIÇÃO: 1.º Ofício – PR/SE

GRUPO TEMÁTICO PRINCIPAL: 4.ª CCR/MPF

Cumpridas as providências administrativas de praxe, aguardem-se as informações solicitadas ao município de Nossa Senhora do Socorro.

GICELMA SANTOS DO NASCIMENTO  
Procuradora Regional da República

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO TOCANTINS

DESPACHO DE ARQUIVAMENTO DE 4 DE SETEMBRO DE 2022

Procedimento Preparatório n.º 1.36.000.000533/2021-16

Trata-se de procedimento preparatório instaurado, nesta Procuradoria da República no Tocantins, com o objetivo de apurar as condições de acessibilidade de passageiros com necessidades de assistência especial no embarque e desembarque no Aeroporto de Palmas/TO - Brigadeiro Lysias Rodrigues.

Os autos foram autuados a partir do Ofício Circular n.º 23/2021/PFDC/MPF, no qual a Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão informou sobre a atuação realizada pela Procuradoria da República no Município de Vitória da Conquista/BA, em relação às condições de acessibilidade de passageiros com necessidades de assistência especial no embarque e desembarque no aeroporto local, e sugeriu a apuração do cumprimento das normas de acessibilidade nos demais aeroportos do país.

Visando à instrução dos autos, oficiou-se à Superintendência do Aeroporto de Palmas/TO - Brigadeiro Lysias Rodrigues, solicitando que informasse como são realizados os embarques e desembarques de pessoas com necessidades de assistência especial no Aeroporto de Palmas, indicando quais equipamentos e serviços são ofertados pelo Aeroporto e quais são ofertados pelas empresas de transporte aéreo.

Em resposta, a Superintendência do Aeroporto de Palmas informou que, como operador de aeródromo, a Infraero é responsável por prover a infraestrutura aeroportuária, já o atendimento de embarque e desembarque dos passageiros é realizado pelas companhias aéreas.

Relatou que o Aeroporto de Palmas/TO possui os seguintes equipamentos e facilidades:

- Vagas para estacionamento prioritário (idoso, PNAE) devidamente sinalizadas, tanto no estacionamento privativo quanto no meio fio na entrada do terminal;

- Rampas na saída do estacionamento privativo e nas faixas para pedestres;
- Banheiros PNAE no saguão, sala de embarque e desembarque;
- Cadeiras de rodas;
- Sistema de ascenso/descenso (elevadores no sistema Elo) para acesso à aeronave;
- Telefone público com altura adequada;
- Assentos reservados para as prioridades garantidas por lei.

Por fim, informou que o passageiro é atendido diretamente por profissionais da Infraero apenas nos canais de inspeção, nos quais as prioridades garantidas por lei têm preferência no acesso à sala de embarque.

Em seguida, oficiou-se às empresas aéreas em atuação no Aeroporto de Palmas (Latam Airlines Brasil, Azul Linhas Aéreas Brasileiras S/A e Gol Linhas Aéreas S/A), para que informassem como são realizados os embarques e desembarques de pessoas com necessidades de assistência especial, indicando quais equipamentos e serviços são ofertados pelas referidas empresas de transporte aéreo.

A Azul informou que atende seus clientes da melhor maneira possível, tratando-os com atenção e respeito, ainda mais aqueles que necessitam de cuidados especiais, além de fornecer treinamentos aos seus tripulantes, de modo que sempre há funcionários capacitados durante o atendimento prestado.

Destacou que sua atividade se restringe ao transporte aéreo, iniciando-se no embarque e terminando no desembarque, e, para isso, se utiliza da estrutura e dos serviços que são de responsabilidade do operador aeroportuário, mencionando que a Administração aeroportuária é responsável pela infraestrutura do aeroporto, sendo que os sistemas de ascenso-descenso de passageiros fazem parte do sistema aeroportuário, nos termos do art. 26, parágrafo único, do Código Brasileiro de Aeronáutica. Relatou que o sistema de embarque e desembarque no Aeroporto de Palmas é disponibilizado pela Infraero e é realizado mediante uso do Sistema ELO, conforme fotos apresentadas, ressaltando que:

[...] o referido dispositivo é semelhante a uma ponte de embarque/desembarque, sendo instalado no chão do pátio aeroportuário, totalmente coberto e com elevador acoplado para realizar o ascenso e descenso de passageiros com necessidade de assistência especial.

Por fim, frisou que segue estritamente os termos das Resoluções da ANAC, dentre elas a Resolução ANAC n.º 280/2013, bem como do Código de Defesa do Consumidor quanto ao atendimento prioritário de pessoas com necessidade de assistência especial.

A Gol relatou que, em todos os aeroportos em que atua, fornece acompanhamento e assistência que são prestados pelos colaboradores de solo aos clientes com necessidades especiais, destacando que disponibiliza cadeira de rodas, cadeira escaladora eletromecânica e Elo mamute com elevador, para realização do transporte e embarque, em cumprimento à legislação vigente.

A Latam, por sua vez, explicou que, segundo a Resolução n.º 280/2013, é considerado Pessoa com Necessidade de Assistência Especial (PNAE) a pessoa: (a) com deficiência; (b) com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos; (c) gestante; (d) lactante; (e) acompanhada por criança de colo; (f) com morbidade reduzida; ou (g) que, por alguma condição específica, tenha limitação na sua autonomia com passageiro, e destacou que segue políticas e protocolos, inclusive previstos na ANAC, com o intuito de garantir a todos os PNAEs que possam desfrutar de toda segurança e conforto durante sua viagem.

Além disso, informou que:

A assistência, que deve ser fornecida pela LATAM antes, durante e após o embarque na aeronave, bem como no desembarque, está devidamente prevista nos arts. 14 e 15 da Resolução.

14. Em especial, é relevante destacar que a Resolução prevê, em seu art. 20, §1º, que os equipamentos de ascenso e descenso a serem utilizados no embarque e desembarque de passageiros PNAE devem ser disponibilizados e operados pelo operador aeroportuário, razão pela qual as companhias aéreas podem dispor de equipamentos de forma suplementar.

Veja-se:

Art. 20. O embarque e o desembarque do PNAE que dependa de assistência do tipo STCR, WCHS ou WCHC devem ser realizados preferencialmente por pontes de embarque, podendo também ser realizados por equipamento de ascenso e descenso ou rampa.

§ 1º O equipamento de ascenso e descenso ou rampa previstos no caput devem ser disponibilizados e operados pelo operador aeroportuário, podendo ser cobrado preço específico dos operadores aéreos.

15. Assim sendo, tem-se que a responsabilidade quanto à utilização e disponibilização de equipamentos durante esse procedimento é exclusiva da operadora aeroportuária, qual seja, a CCR Aeroportos<sup>6</sup>.

16. Atualmente, a operadora aeroportuária disponibiliza no Aeroporto, um elevador para embarque e desembarque de PNAEs do sistema Elo, o qual opera de forma satisfatória (vide abaixo). Esse tipo de elevador é classificado como “uma plataforma de embarque climatizada que oferece 100% de acessibilidade a pessoas portadoras de deficiência”<sup>7</sup>.

Nada obstante, a fim de assegurar que o procedimento de embarque e desembarque de PNAE seja realizado de maneira segura e confortável, a LATAM também disponibiliza de um equipamento suplementar – uma cadeira motorizada, vide abaixo – que pode vir a ser utilizado, caso seja necessário.

No mais, no momento do check-in – ou, caso seja necessário, em qualquer outro momento que o PNAE venha a solicitar –, a companhia aérea também disponibiliza de 4 cadeiras de rodas (duas de cada dos modelos abaixo), a fim de garantir uma melhor locomoção do passageiro, tanto pelo aeroporto, como no embarque e desembarque da aeronave.(...)

Durante o voo, a equipe de funcionários qualificada e capacitada poderá auxiliar as demandas do PNAE, bem como no seu embarque e desembarque. Ainda, os PNAEs são alocados em assentos em conformidade com a sua necessidade (art. 31 e seguintes da Resolução), sendo que todos os assentos das aeronaves possuem braços removíveis e garantem conforto e segurança a todos os passageiros.

20. Além disso, o embarque de PNAE é efetuado de maneira prioritária e, portanto, são em regra os primeiros passageiros a embarcar nas aeronaves. Quanto ao desembarque, o art. 18 da Resolução prevê que “deve ser realizado logo após o desembarque dos demais passageiros, exceto quando o tempo disponível para a conexão ou outra circunstância justifiquem a priorização”, o que também é cumprido por esta companhia aérea.

21. Cumpre-se ressaltar que todas as informações necessárias para a prestação do atendimento especial aos passageiros portadores de necessidades especiais estão dispostas no website<sup>8</sup> da LATAM (Doc. 03), de forma clara e ostensiva, para acesso de todos os consumidores a qualquer tempo.

No mesmo sentido, ao acessar o website da companhia, pode-se obter informações facilitadas e específicas sobre diferentes grupos de PNAE para a realização do transporte aéreo, como (i.) deficientes físicos, sensoriais ou cognitivos; (ii.) idosos, (iii.) pessoas com mobilidade reduzidas; (iv.) gestantes ou mães com bebês; (v.) cadeirantes e passageiros que utilizem de bengalas ou outros artigos ortopédicos; dentre outros.

23. Todas as políticas e procedimentos acima atestam uma conduta cautelosa e diligente da LATAM para seus consumidores, em atenção à legislação vigente no setor e, principalmente, em atenção às necessidades e particularidades de cada passageiro, não somente durante o embarque e desembarque do passageiro, mas também durante toda a prestação do serviço de transporte aéreo.

Pois bem. A instrução realizada demonstrou que, no Aeroporto de Palmas, a Infraero oferece infraestrutura acessível aos usuários, assim como as empresas que prestam serviço de transporte aéreo Azul, Gol e Latam, no âmbito de suas responsabilidades legais, prestam serviços regulares de acessibilidade no atendimento de passageiros com necessidades de assistência especial no embarque e no desembarque.

Assim, entende-se que a Resolução ANAC n.º 280/2013, que dispõe sobre os procedimentos relativos à acessibilidade de passageiros com necessidade de assistência especial, tanto no serviço de transporte aéreo como também nas instalações aeroportuárias, bem como do Código de Defesa do Consumidor, em relação ao atendimento prioritário de pessoas com necessidade de assistência especial, estão sendo devidamente cumpridos no Aeroporto de Palmas, não havendo fato irregular a justificar o prosseguimento do presente procedimento.

Por essa razão, conclui-se que não há fundamento para a propositura de ação civil pública, razão pela qual o Ministério Público Federal, por meio do Procurador da República subscritor, promove o arquivamento do presente procedimento preparatório, com fulcro no artigo 9º, caput, da Lei n.º 7.347/85.

Não há representante a ser comunicado, tendo em vista que os autos foram instaurados de ofício.

Ministério Público: Proceda-se de acordo com o disposto no art. 10, §1º, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do

Art. 10. Esgotadas todas as possibilidades de diligências, o membro do Ministério Público, caso se convença da inexistência de fundamento para a propositura de ação civil pública, promoverá, fundamentadamente, o arquivamento do inquérito civil ou do procedimento preparatório.

§1º Os autos do inquérito civil ou do procedimento preparatório, juntamente com a promoção de arquivamento, deverão ser remetidos ao órgão de revisão competente, no prazo de três dias, contado da comprovação da efetiva cientificação pessoal dos interessados, através de publicação na imprensa oficial, quando não localizados os que devem ser cientificados. (destacou-se)

Após, remetem-se os autos ao Núcleo de Apoio Operacional à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (Naop – 1ª Região), para o necessário exame desta promoção, na forma do art. 3º, I, da Portaria PGR/MPF n.º 653/2012.

De qualquer forma, deverá ser providenciada a publicação da presente promoção de arquivamento no portal do Ministério Público Federal, conforme determinado no art. 16, §1º, I, da Resolução CSMFP n.º 87/06.

Art. 16 – Os atos e peças do inquérito civil são públicos, nos termos desta regulamentação, salvo disposição legal em contrário ou decretação de sigilo, devidamente fundamentada.

§ 1º – A publicidade consistirá:

I – na publicação, no Diário Oficial, da portaria de instauração do Inquérito Civil, do extrato do compromisso de ajustamento de conduta e no portal do Ministério Público Federal, aqueles atos bem como as promoções de arquivamento e outros atos que o presidente de Inquérito entender cabível.

Cumpra-se, dando-se baixa na distribuição desta Procuradoria assim que os autos forem encaminhados ao Naop – 1ª Região.

FERNANDO ANTÔNIO DE ALENCAR ALVES DE OLIVEIRA JÚNIOR  
Procurador da República  
Procurador Regional dos Direitos do Cidadão

**EXPEDIENTE**

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
SECRETARIA GERAL  
SECRETARIA JURÍDICA E DE DOCUMENTAÇÃO**

**Diário do Ministério Público Federal - Eletrônico Nº 171/2022  
Divulgação: sexta-feira, 9 de setembro de 2022 - Publicação: segunda-feira, 12 de setembro de 2022**

**SAF/SUL QUADRA 04 LOTE 03  
CEP: 70050-900 – Brasília/DF**

**Telefone: (61) 3105.5913  
E-mail: pgr-publica@ mpf.mp.br**

**Responsáveis:**

**Fernanda Rosa de Vasconcelos Oliveira  
Subsecretária de Gestão Documental**

**Renata Barros Cassas  
Chefe da Divisão de Editoração e Publicação**